MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA** **(1ª Brigada Estratégica/1908)** **BRIGADA RIO NEGRO**	Classificação: 030.02 **PROCESSO NUP** **64308.002111/2026-26** **Cód verificador: ffa9ae3c-0c58-4dde**
ASSUNTO: Serviço de contratação de buffert	
INTERESSADO: Aprovisionamento da 2ª Bda Inf Sl	

Órgão de Origem: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Data da Criação: 25/02/2026

Localização Atual do Processo: Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos

Data da Autuação: 12/04/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 90-Aprov/Div Adm/B Adm (a)
2- DFD160515_000018_2026_assinado.pdf
3- 1. Documento de Formalização da Demenda.pdf (c)
4- 2. Estudo Tecnico preliminar.pdf (c)
5- 3. Gerenciamento de Risco.pdf
6- 4. Termo de Referencia.pdf
7- 05._Justificativa_da_Contratacao_PASA_assinado.pdf
8- 06. PESQUISA DE PREÇO (PREGÃO BUFFET).pdf
9- 07. PESQUISA DE PREÇO BOLO.pdf
10- Pregão buffet.zip (c)
11- 2. ETP.pdf
12- Pregão buffet.zip (c)
13- Despacho Nº 149-Aprov/Div Adm/B Adm
14- Despacho Nº 162-Aprov/Div Adm/B Adm
15- 1- Termo de ciência e nomeação -ASSINADO.pdf
16- 2 - 2026-07-04_O_064_boletim_interno (1)-5.pdf
17- 3 - MANIFESTAÇÃO IRP HGU.pdf
18- 4 - SIASGnet IRP CONTRATAÇÃO DE BUFFET.pdf
19- 5_-_Justificativa_para_o_parcelamento_-_-_Assinatura_do_santiago_assinado.pdf
20- 6_-_Justificativa_do_quantitativo_-_-_%5B_OK_%5D_Assinatura_do_santiago_assinado.pdf
21- 7_-_Relatorio_de_pesquisa_de_precos_-_-_Assinatura_do_santiago_assinado.pdf
22- 09-_Declaracao_de_consultas_a_outras_IRPS_Assinatura_do_Santiago_assinado.pdf
23- 08_-_Justificativa_para_uso_do_SRP_-_-_Assinatura_do_santiago_assinado.pdf
24- 10 - Declaração de uso dos modelos da AGU - - [OK] Assinatura do santiago.pdf
25- 16 - Justificativa para ved de consorciados Assinatura do major (2).pdf
26- 17.1 - Aprov do Termo de Referência.docxAssinatura do major 2026.1 (1).pdf
27- 19 - Declaração de disponibilidade orçamentária.docx Assinatura do major (2).pdf
28- 20 - Declaração de atividade de custeio Assinatura do Major (2).pdf
29- 24 - Justificativa para Adesão a Ata de Registro Assinatura do Major (2).pdf
30- 32 - Justificativa adoção do processo na forma eletrônica Assinatura do major (2).pdf
31- ParecerReferencialAQUISIÇÕES_1_2026_37fafd (1).pdf
32- EDITAL atualizadoo 24.04 22h20 min (1).pdf
33- ANEXO_I_TERMO_DE_REFERENCIA_de_buffet_2026_ATUALIZADOO_24.04_22h21_min_assinado (1).pdf
34- TERMO DE CONTRATO 24.04.2026 22h23min.pdf
35- ANEXO V ata de registro de preço (1) (1).pdf

36- Despacho Nº 1765-GCALC/Div Adm/B Adm
37- Ordem de Serviço Nr 01_GCALC assinada (1)_compressed.pdf
38- DECLARACOES_PE_900072026_2_BRIGADA_assinado.pdf
39- PROPOSTA_DE_PRECOS_PE_900072026_2_BRIGADA_2_assinado.pdf
40- nivel1Credenciamento_27985750000116_2026-05-20.pdf
41- nivel3RegFiscalFederal_27985750000116_2026-05-20.pdf
42- nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_27985750000116_2026-05-20.pdf
43- nivel5QualificacaoTecnica_27985750000116_2026-05-20 (1).pdf
44- nivel5QualificacaoTecnica_27985750000116_2026-05-20.pdf
45- consulta_contratante_1779301285955_27985750000116.pdf
46- ConsultaConsolidada_27985750000116_20-5-2026.pdf
47- consultarOcorrenciasFornecedor_27985750000116_2026-05-20.pdf
48- consultarOcorrenciasImpeditivas_27985750000116_2026-05-20.pdf
49- consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_27985750000116_2026-05-20.pdf
50- consultarSituacaoFornecedor_27985750000116_2026-05-20.pdf
5 1 - 27985750000116_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2025-07-02_00-06-50.pdf
52- 27985750000116_contrato_social_documento_nivel2_2023-04-17_14-34-18.pdf
53- 27985750000116_documento_identificacao_pessoa_fisica_52838730215_2024-05-06_12-23-18.pdf
54- relatorio-termo-aceite-16051505900072026-PREGAO.pdf
55- relatorio-julg-hab-16051505900072026-s1-item-1.pdf
56- relatorio-julg-hab-16051505900072026-s1-item-2.pdf
57- relatorio-termo-homologacao-16051505900072026-item-1.pdf
58- relatorio-termo-homologacao-16051505900072026-item-2.pdf
59- ARP892026 - SERVIÇO DE BUFFET 900072026.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Termo de Abertura Nº 90-Aprov/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: Termo de abertura do processo licitatório para contratação de buffet

Anexos:
1) DFD160515_000018_2026_assinado.pdf

1. Conforme legislação pernitente, realizo a abertura do processo eletronico que tem como objetivo a prestação de serviço de buffet.

[redacted]
Chefe do Aprovisionamento

SPED assinatura eletrônica 3.0

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten** [redacted] 25/02/2026, às 11:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: uuoz-zc7z-wtFz-rKHD

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 18/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 18/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
ALMOXARIFADO	24/04/2026 00:00	160515	[redacted]

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação justifica-se pela necessidade de prover suporte alimentar adequado aos eventos oficiais promovidos pelo Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, garantindo:

- Atendimento protocolar compatível com eventos institucionais;
- Padronização e qualidade dos serviços;
- Estrutura adequada de apoio (materiais, equipe e logística);
- Eficiência administrativa na contratação sob demanda;
- Observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

A inexistência de estrutura própria para preparo, organização e fornecimento de buffet para eventos de médio porte torna necessária a contratação de empresa especializada.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços De Fornecimento De Comida		1,00	229.500,00	229.500,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 4/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
4/2026

Responsável pela Edição
[redacted]

Data de Criação
03/02/2026 11:58

Status da Matriz de Alocação de Riscos
Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos
tem por objeto identificar, analisar e definir os principais riscos associados à contratação de empresa especializada em serviço de buffet.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não comparecimento ou atraso do buffet no dia do evento	Dificuldades logísticas e transporte fluvial/aéreo até São Gabriel da Cachoeira, incluindo atrasos por condições climáticas e limitações de oferta de transporte.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	ALTO					
	Ações Preventivas					
P-01	Acionar fornecedor reserva previamente mapeado			**Responsáve** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Exigir comprovação de estrutura local ou plano logístico detalhado no TR			**Responsável** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Insuficiência de alimentos/bebidas	Erro no dimensionamento ou falha de fornecimento	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	MÉDIO					
	Ações Preventivas					
P-01	Compra emergencial local, se disponível			**Responsáv** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Definir quantitativos com margem de segurança (10–15%)			**Responsáve** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fornecimento de alimentos fora dos padrões sanitários	Falta de controle de temperatura ou armazenamento inadequado	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	MÉDIO					
	Ações Preventivas					
P-01	Suspensão imediata do serviço e substituição dos itens			**Responsáv** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Exigir alvará sanitário, manual de boas práticas e transporte adequado			**Responsáv** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de mão de obra no dia do evento	Possibilidade de a empresa contratada não conseguir disponibilizar, no município de São Gabriel da Cachoeira, equipe em número suficiente e com qualificação adequada (cozinheiros, auxiliares, garçons e equipe de apoio), comprometendo a qualidade do serviço, a reposição dos alimentos, o atendimento aos convidados e a organização do evento.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

	Impactos	
1	ALTO	
	Ações Preventivas	
P-01	Substituição imediata por profissionais extras	**Responsáv** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Exigir equipe mínima de reserva	**Responsáv** [redacted]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[redacted]
Membro da comissão de contratação

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELV	[redacted]	02/2026 10:28 (v 0.20)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	15/2026	64308.002111/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na , sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas realizados no âmbito da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
	SALGADO: 4 (quatro) tipos de salgados assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Empadinha de camarão/ frango /bacalhau/palmito, Esfirra aberta ou fechada de carne/queijo, Pastel de forno de carne/queijo /presunto e queijo/bacalhau, Mini pizza, Mini pão de queijo, Mini pão pizza, roissant de frango/queijo e presunto/queijo, pão delícia recheado. 3 (três) tipos de salgados fritos a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Quibe frito, Coxinha de frango, Croquete de carne, Rissole de carne/calabresa/queijo/frango, pérola de queijo, mini pastel de carne/ frango /queijo. BOLOS: 1 (um) tipo a escolher dentre as opções seguintes: Banana, Cenoura com cobertura de chocolate, Chocolate, Coco,				

1	Formigueiro, Milho, Laranja, Tapioca, Fubá com goiabada, Limão, Abacaxi. M MINI SANDUÍCHES: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Lombinho fatiado /frango/pasta de tomate seco /salame/ricota /atum/queijo e presunto. Podem conter pastas diversas, requeijão, alface e tomate; mini hambúrguer. TORTA SALGADA: 1 (um) tipo a escolher dentre nas opções seguintes: Frango/Palmito /Bacalhau. DOCINHOS: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Brigadeiro, Beijinho, Casadinho, Cocada, Surpresa de uva, doces finos, trufas (sabores diversos), mini tartelete (sabores diversos), mousse (sabores diversos), Bolinho de estudante SALADA DE FRUTAS: Frutas diversas em porções separadas por pessoa. BEBIDAS EM GERAL: 2 (dois) tipos de sucos naturais; 2 (dois) tipos de refrigerantes; 1 (um) tipo de refrigerantes diet/light; Achocolatado; Café; Leite MATERIAL INCLUSO: pratos, copos e talheres descartáveis, guardanapos descartáveis, adoçante, açúcar e outros que sejam necessários para a boa execução do serviço. *Todos os alimentos e bebidas devem estar identificados com placas. PESSOAL/EQUIPE: A empresa deverá prever os funcionários necessários (garçons, cozinheiros, copeiros e demais que se fizerem necessário), fazendo com que os mesmos compareçam ao evento com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados e padronizados, nas quantidades necessárias ao número de convidados /participantes para cada evento. Devendo ser previsto para o efetivo de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento.	Pessoa	1500	R$ 153,00	R$ 229.500,0

2	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR DEVE SER ACERTADO CONFORME SOLICITADOPODENDO SER:MARACUJÁ, CHOCOLATE, TIPO:TORTA CONFEITADA, PESO:2 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 30 CM DE DIÂMETRO	UND	50	R$ 363,63	18.181,50
VALOR TOTAL					R$ 247,680,10

1. 2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
1.4. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do termo de contrato ou emissão de instrumento equivalente, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.6. *prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato ou do recebimento do instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
4.1.1. A Licitante poderá ser contratada, desde que seja pessoa jurídica e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.
4.1.2. Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;
4.1.3. Serviço não continuado.
4.1.4. A empresa contratada deverá dispor de equipamento e pessoal especializado para fins de atendimento da Contratada que permita a prestação do serviço contratado. A estrutura fornecida pela Contratada deverá possuir ambiente adequado para acondicionamento dos alimentos e que permita a prestação dos serviços conforme a demanda.
4.1.5. A Gráfica do Exército poderá, a seu exclusivo critério, solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações e informações que se fizerem necessárias.

4.1.6. Ocorrendo fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar à Gráfica com antecedência, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
4.1.7. Nos casos de disponibilização de espaço (salas, auditório, refeitório, etc.), a CONTRATADA se responsabiliza pelo seu correto uso, pela sua conservação, inclusive recolhimento de material/ insumos e limpeza após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados por culpa da mesma.
4.1.8. Após o término do evento a CONTRATADA deve providenciar o recolhimento do material e a limpeza do ambiente.
4.1.9. Quando a Gráfica do Exército solicitar qualquer serviço de buffet, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço, tais como:
4.1.9.1. Arrumação adequada do ambiente;
4.1.9.2. Disponibilização de mesa(s) para servir o buffet de tamanho proporcional à quantidade de alimentação servida;
4.1.9.3. Disponibilizar todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.9.4. Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela GRAF Ex e conforme o solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio;
4.1.9.5. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa, estar munido de telefone celular;
4.1.9.6. Informar quando da confirmação da realização dos serviços, o nome e telefone da pessoa responsável pelo atendimento da demanda.
4.1.9.7. A contratante definirá uma data para a CONTRATADA comparecer a uma reunião onde serão tratados assuntos referentes ao serviço, como cardápio, localidade, entre outros assuntos julgados pertinentes, inclusive com degustação de exemplares que serão servidos nas festividades.
4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço será solicitado por Ordem de Serviço com indicação de data, local e número estimado de participantes

5.2. Para eventos com: de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.17.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.17.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)..
6.17.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6. 17.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será ..... [Sob demanda].

Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.27. CCaso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. *O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)*

Qualificação Técnica

9.33. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.33.1. Erá admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9.33.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.34. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o
contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.34.1 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor (R$): 247,680,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 247,680,10 (Duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e dez centavos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Carta-Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se-lhe as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Edital do Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência e a seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviço contínuo sob demanda, a vigência poderá ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja previsão no edital;
II – seja atestada a vantajosidade;
III – exista disponibilidade orçamentária;
IV – não haja sanção impeditiva vigente.

2.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo.

2.4. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento integral do Termo de Referência;
3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
3.1.3. Receber o serviço prestado, conforme condições estabelecidas;
3.1.4. Notificar a Contratada sobre falhas ou irregularidades;
3.1.5. Efetuar o pagamento após ateste da execução;

3.1.6. Aplicar as sanções cabíveis;
3.1.7. Decidir sobre pedidos e requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar o serviço de buffet conforme o Termo de Referência.

4.2. Fornecer todos os alimentos, bebidas, materiais descartáveis e equipe necessários à execução.

4.3. Garantir que os alimentos sejam preparados em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

4.4. Responsabilizar-se por vícios e falhas na execução do serviço.

4.5. Substituir, às suas expensas, itens que estejam em desacordo com as especificações.

4.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução.

4.7. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários.

4.8. Manter equipe uniformizada e em condições adequadas de higiene.

4.9. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência relevante.

4.10. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.

4.11. Cumprir as normas de segurança, saúde no trabalho e proteção de dados (Lei nº 13.709/2018).

4.12. Não empregar menor em condições proibidas pela legislação.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

5.2. Poderá ocorrer extinção nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em caso de culpa da Contratada:

I – ficará constituída em mora;
II – poderão ser aplicadas sanções;
III – poderá haver rescisão com adoção das medidas legais para continuidade do serviço.

5.4. A extinção não impede eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

7. ALTERAÇÕES

7.1. As alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Alterações serão formalizadas por termo aditivo.

7.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com jurisdição sobre São Gabriel da Cachoeira/AM, para dirimir litígios decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº /20**, no **Termo de Referência**, bem como em todos os seus anexos, referentes à contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de buffet**, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo licitatório e na execução contratual.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento de que o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta-Contrato) substitui o termo contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente às condições estabelecidas.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Equipe de apoio

[redacted]

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64308.003510/2024-42)

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, no que se refere à realização de eventos administrativos, formaturas, solenidades militares, recepções oficiais, atividades comemorativas e demais atos institucionais que integrem o calendário oficial da Brigada e de suas Organizações Militares Vinculadas.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet, sob demanda, justifica-se pela inexistência de estrutura própria suficiente para planejamento, preparo, transporte, organização e serviço de alimentação em eventos dessa natureza, especialmente considerando a diversidade de cardápios, a necessidade de equipe especializada, logística adequada e observância rigorosa às normas sanitárias vigentes.

Cabe destacar que a 2ª Brigada de Infantaria de Selva está sediada em São Gabriel da Cachoeira/AM, região com características logísticas peculiares, o que reforça a necessidade de planejamento antecipado e contratação formal de empresa capacitada para garantir a adequada execução dos serviços.

O serviço será executado por empreitada por preço unitário (por pessoa atendida), sob demanda, o que proporciona maior controle administrativo, economicidade e racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e adequando os quantitativos à real necessidade de cada evento.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no Termo de Referência, sendo plenamente possível sua contratação por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e visa assegurar:

- Apoio logístico adequado às atividades oficiais da Brigada;
- Padronização e qualidade no atendimento a autoridades civis e militares;
- Observância às normas de higiene e segurança alimentar;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos;
- Transparência e competitividade no processo licitatório.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação do serviço de buffet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 16/2026.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 25 de fevereiro de 2025

Í[redacted]GO
Equipe de Apoio



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 165,88	**R$ 153,00**	**R$ 78,50**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra	Região Brasil
BUFFET	**16 of 330030**	**2024, 2025**	**NORTE, NORDESTE**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90393/2024	00003	Pregão	12807	BUFFET		UNIDADE	50	R$78,50	MARIA V. C. DA SILVA LTDA	EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL	927996 - EAC-SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOL	17/01/2025
90015/2024	00019	Pregão	12807	BUFFET		UNIDADE	50	R$126	M. C. XERFAN RECEPCOES	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	18/07/2024
90286/2024	00001	Pregão	12807	BUFFET		UN	35	R$180	LA EM CASA REFEICOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE	927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA	04/10/2024
90015/2024	00011	Pregão	12807	BUFFET		UNIDADE	50	R$279	M. C. XERFAN RECEPCOES	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA	925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	18/07/2024

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 363,63	**R$ 375,00**	**R$ 340**

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
BOLO ALIMENTÍCIO	**98295506903542024000001, 160518059003820240072, 160518059003820240073, 160518059003820240355, 160518059003820240074, 160518059003820240356**	**2024, 2025**

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90038/2024	00355	Pregão	314226	BOLO ALIMENTÍCIO		UNIDADE	25	R$340	BUFFET FAMIGLIA MORETTI LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	25/10/2024
90038/2024	00072	Pregão	314226	BOLO ALIMENTÍCIO		UNIDADE	200	R$343	COMERCIAL BRISTON LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	25/10/2024
90038/2024	00073	Pregão	314226	BOLO ALIMENTÍCIO		UNIDADE	200	R$375	BUFFET FAMIGLIA MORETTI LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	25/10/2024
90038/2024	00356	Pregão	314226	BOLO ALIMENTÍCIO		UNIDADE	25	R$375	BUFFET FAMIGLIA MORETTI LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	25/10/2024
90038/2024	00074	Pregão	314226	BOLO ALIMENTÍCIO		QUILOGRAMA	200	R$385,17	BUFFET FAMIGLIA MORETTI LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	25/10/2024

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64308.002111/2026-26

2. Descrição da necessidade

Este documento tem por objetivo apresentar os estudos técnicos preliminares que visam subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e atividades comemorativas realizados por esta Organização Militar (OM).

A OM não dispõe de estrutura própria, pessoal especializado suficientes para o preparo, transporte e serviço de alimentos e bebidas em eventos, tornando necessária a contratação de empresa do ramo para assegurar padrão adequado de qualidade, higiene e apresentação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado da 2ª Brigada de Infantaria de Selva	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Aplicam-se à contratação os normativos vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65/2021, IN SEGES/ME nº 40/2020, Decreto nº 7.746/2012 e normas da ANVISA relativas à manipulação de alimentos.

A empresa deverá preparar e transportar alimentos em condições sanitárias adequadas, disponibilizar equipe uniformizada, fornecer materiais descartáveis, identificar os alimentos com placas e realizar limpeza do local após o evento quando houver equipe.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se que a contratação de buffet por pessoa atendida é a prática mais comum e economicamente vantajosa.

O mercado possui diversas empresas aptas a executar o objeto, garantindo competitividade ao certame, que será realizado por meio de Pregão Eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

solução consiste na prestação de serviço de buffet completo por pessoa, incluindo alimentos, bebidas, equipe de apoio e materiais descartáveis.

Composição mínima do serviço por pessoa: 4 tipos de salgados assados; 3 tipos de salgados fritos; 1 tipo de bolo simples; 2 tipos de mini sanduíches; 1 tipo de torta salgada; 2 tipos de docinhos; salada de frutas (porção individual); bebidas variadas; materiais descartáveis; equipe de apoio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa será baseada na média de participantes em eventos institucionais, sendo a unidade de fornecimento principal a pessoa atendida.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 247.680,10

O custo estimado total da contratação é de R$ 247,680,10 (Duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e dez centavos.), conforme Termo de Referencia.

O valor estimado da contratação será definido por meio de pesquisa de preços, conforme a legislação vigente, considerando o custo por pessoa atendida e o fornecimento anual do bolo temático institucional.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado, pois os serviços que compõem o buffet são interdependentes e sua divisão pode comprometer a padronização e a qualidade do atendimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da OM, alinhada ao planejamento administrativo e às atividades institucionais programadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará padronização da alimentação em eventos, garantia de qualidade sanitária, melhoria na recepção de autoridades e apoio logístico às atividades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Serão adotadas providências como designação de fiscal de contrato, planejamento prévio dos eventos e definição de local adequado para execução do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observados critérios de sustentabilidade, como uso de materiais recicláveis, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Embora a solução proposta seja tecnicamente adequada para atender à necessidade administrativa identificada, esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável com restrições**, em razão das particularidades logísticas do município de **São Gabriel da Cachoeira/AM**.

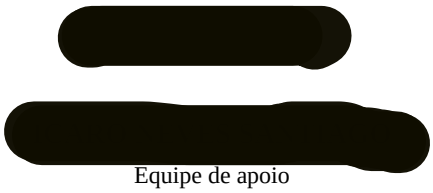
A localidade apresenta **acentuado grau de isolamento geográfico**, com acesso predominantemente fluvial e aéreo, além de limitações na malha rodoviária, o que impacta diretamente na logística de transporte de insumos, equipamentos e pessoal especializado necessários à execução de serviços de buffet. Tais fatores resultam em:

- Maior tempo de deslocamento de fornecedores
- Elevação dos custos operacionais
- Dificuldade de reposição imediata de insumos perecíveis
- Risco de descontinuidade do serviço em razão de condições climáticas adversas ou restrições de transporte

Além disso, observa-se que o mercado local é reduzido, havendo **quantidade limitada de empresas especializadas** aptas a executar o objeto com o padrão de qualidade e segurança alimentar exigido pela Administração Pública, o que pode restringir a competitividade do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Equipe de apoio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 149-Aprov/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 27 de fevereiro de 2026.

Assunto: Despacho do fiscal administrativo

Aprovo a abertura a contratação de serviço solicitado pelo chefe do Aprovisionamento.

Encaminha-se ao Ordenadador de Despesas para aprovação.

[redacted]
Chefe da Divisão Administrativa

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap ÍTALO ALMEIDA ARAGÃO**, em 27/02/2026, às 11:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: rAGx-GpBl-DFTS-32aI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 162-Aprov/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 4 de março de 2026.

Assunto: Despacho do OD autorizando a abertura de processo licitatório

1. Aprovo a abertura de processo licitatório solicitado pelo Chefe do setor de Aprovisionamento e autorizo a abertura do processo correspondente.

2. A SALC adote as providências cabíveis, conforme as normas em vigor

[redacted]
Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj MARCELO FURTADO GHETTI**, em 04/03/2026, às 09:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: JeKQ-kmkq-I9G/-vTP2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

TERMO DE CIÊNCIA DE NOMEAÇÃO

PROCESSO NUP: 64308.002111/2026-26

UG 160515

1. Em conformidade com o disposto no §2º do Art. 22 da IN SEGES 05/2017, como se segue:

"Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.
…§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados. "

2.. Conforme publicado no BI Nr 64, de 07/04/2026 do Cmdo da 2ª Bda Inf Sl, páginas nº 472:
"a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

[redacted]
(Chefe da Equipe de Contratação)
[redacted]
(Membro da Equipe de Contratação)
[redacted]
(Membro da Equipe de Contratação)

2. Declaro que as equipes nomeadas foram informadas de suas respectivas atribuições antes da publicação, de acordo com o §2º do art. 22 da IN SEGES 05/2017, visto que a presente licitação se encontra prevista no planejamento da 2ª Brigada de Infantaria de Selva conforme Plano Anual de Contratações 2026 (anexo a este Termo);
3. Foi observado o que preconiza o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, bem como, o parecer **n. 00701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU,** que admite e tem como entendimento que**,** os militares são agentes estatais juridicamente habilitados para exercer, no especial contexto das contratações públicas, as funções atribuídas por lei a servidores públicos efetivos, como é o caso do agente de contratação. Esse

entendimento se aplica aos militares de carreira, temporários, às praças não estabilizadas e, ainda, aos militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC)**;**

4. No presente caso deste certame, as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as todas as normas internas referentes a procedimentos operacionais, estão de acordo com o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.

[redacted]

Chefe da Seção de Aquisição Licitações e Cont[redacted]

c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4. Tendo em vista a necessidade da Contratação de Buffet, licitação número 90007/2026, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes Militares:

2[redacted]IRA
Pregoeiro
[redacted]
Agente de Contratação
2[redacted]
Chefe Equipe de Planejamento da Contratação.
3º [redacted]
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
3º [redacted]
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços..

5. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para deligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

6. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Cronograma da Licitação e despachá-lo com o Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva até o dia 27 FEV 2026 (Modelo disponível SALC);
b. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD (Digital), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO REGISTRO DE PREÇOS

UASG GERENCIADORA: 160515 – 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Conforme Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, compete:

1. Aos órgãos participantes:

Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023

(...)

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

*V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;*

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

2. Manifestação de interesse

UASG Gerenciadora: 160515 – 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

UASG Participante: 160545- HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.**

2.1. Metodologia utilizada para previsão dos quantitativos estimados:

Conforme histórico de consumo e memória de cálculo, anexos a esta manifestação.

2.3 Quantitativos de interesse na UASG participantes

Item	Descrição	CATSER	Und	Qtde Mín Emp	Qtde Máx Emp	Qtde Total	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	SALGADO: 4 (quatro) tipos de salgados assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Empadinha de camarão/ frango/bacalhau/palmito, Esfirra aberta ou fechada de carne/queijo, Pastel de forno de carne/queijo /presunto e queijo/bacalhau, Mini pizza, Mini pão de queijo, Mini pão pizza, roissant de frango/queijo e presunto/queijo, pão delícia recheado. 3 (três) tipos de salgados fritos a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Quibe frito, Coxinha de frango, Croquete de carne, Rissole de carne/calabresa/queijo/frango, pérola de queijo, mini pastel de carne/ frango /queijo. BOLOS: 1 (um) tipo a escolher dentre as opções seguintes: Banana, Cenoura com cobertura de chocolate, Chocolate, Coco, Formigueiro, Milho, Laranja, Tapioca, Fubá com goiabada, Limão, Abacaxi. M MINI SANDUÍCHES: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Lombinho fatiado /frango/pasta de tomate seco /salame/ricota /atum/queijo e presunto. Podem conter pastas diversas, requeijão, alface e tomate; mini hambúrguer. TORTA SALGADA: 1 (um) tipo a escolher dentre nas opções seguintes: Frango/Palmito /Bacalhau. DOCINHOS: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Brigadeiro, Beijinho, Casadinho, Cocada, Surpresa de uva, doces finos, trufas (sabores diversos), mini tartelete (sabores diversos), mousse (sabores diversos), Bolinho de estudante, SALADA DE FRUTAS: Frutas diversas em porções separadas por pessoa. BEBIDAS EM GERAL: 2 (dois) tipos de sucos naturais; 2 (dois) tipos de refrigerantes; 1 (um) tipo de refrigerantes diet/light; Achocolatado; Café; Leite MATERIAL INCLUSO: pratos, copos e talheres descartáveis, guardanapos	12807	SV	375	750	1000	R$ 153,00	R$ 153.000,00

	descartáveis, adoçante, açúcar e outros que sejam necessários para a boa execução do serviço. *Todos os alimentos e bebidas devem estar identificados com placas. PESSOAL/EQUIPE: A empresa deverá prever os funcionários necessários (garçons, cozinheiros, copeiros e demais que se fizerem necessário), fazendo com que os mesmos compareçam ao evento com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados e padronizados, nas quantidades necessárias ao número de convidados /participantes para cada evento. Devendo ser previsto para o efetivo de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento.							
02	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR DEVE SER ACERTADO CONFORME SOLICITADO PODENDO SER:MARACUJÁ, CHOCOLATE, TIPO:TORTA CONFEITADA, PESO:2 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 30 CM DE DIÂMETRO	314226	UND	4	10	30	R$ 363,63	R$ 10.908,90

TOTAL:	R$ 163.908,90

2.1.1. Justificativa da quantidade mínima por empenho: foram consideradas as necessidades mínimas para empenho segundo estatísticas de consumo em período anual de acordo com o funcionamento normal desta Organização Militar.

2.1.2. Justificativa da Quantidade máxima por empenho: foram consideradas as necessidades máximas para empenho segundo estatísticas de consumo em período anual, de acordo

com o funcionamento normal desta Organização Militar.

Local de entrega: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Endereço: Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro São Sebastião, Cep 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM

Horário de entrega: de 2ª às 5ª feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00hs, e às 6ª feiras, das 07:30 às 11:30hs.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 24 de março de 2026.

[redacted]

Chefe do Setor de Aprovisionamento

APROVO:

[redacted]

Ordenador de Despesas do HGuSGC

Gestor de Compras IRP Manifestar Interesse Analisar IRP Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Analisar IRP

04/04/2026 10:29:14

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora: 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTAF

N° da IRP: 160515 - 00005/2026

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade			Situação	colunaAcoes
1	Serviço	12807-Buffet	UNIDADE	Menor Preço	153,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	1500	Analisado	Analisar
						160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	São Gabriel da Cachoeira/AM	1000		
2	Material	314226-Bolo alimentício	Unidade	Menor Preço	363,6300	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	50	Analisado	Analisar
						160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	São Gabriel da Cachoeira/AM	30		

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP | Editar IRP | Cancelar IRP | Solicitar Confirmação | Disponibilizar para Inclusão do Aviso

Solução SERPRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_PARA_PARCELAMENTO

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

1. Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois após análise técnica do Setor Requisitante foi identificado aumento no potencial da competitividade, sem prejuízo as especificações técnicas preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, considerando as premissas abaixo:

    1.1. Sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução;

    1.2. Permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;

    1.3. Há possibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;

    1.4. A divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta Administração, com a possibilidade de ampliação da competitividade. Também, por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos;

    1.5. Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar lances em todos os itens ampliando a competitividade.

2. As especificações técnicas e quantitativas dos itens a serem, eventualmente, adquiridos, estão de acordo com o previsto no Art. 20º da Lei 14.133/21 (transcrito abaixo), demonstrados,

2.1 Explicitamente, no Anexo I Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação.

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo"

3. Para Zênite "considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos.".

4. De acordo com o art. 40º, inciso V, alínea "a" da Lei nº 14.133/21:

"**Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: ... b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;...**".

5. Logo, com base na justificativa apresentada, optou-se pelo parcelamento em itens no presente certame.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 12 de abril e 2026

[redacted]

[redacted]**Ten**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_DO_QUANTITATIVO

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

---

1. Em relação aos quantitativos constantes do Demonstrativo de Necessidades, informo que foram baseados nas necessidades expostas pelo Encarregado do Setor de Aprovisionamento da 2ª Brigada de Infantaria de Selva – São Gabriel da Cachoeira – AM, Conforme Termo de Abertura Nº 90-Aprov/Div Adm/B Adm, anexo a este. Tais serviços e materiais requisitados são destinados a atender as necessidades da Eventual contratação de serviço de Buffet visando atender as necessidades em datas comemorativas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl) bem como suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS);

2. As especificações técnicas e quantitativas dos itens a serem eventualmente contratados, estão de acordo com o previsto no § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, demonstrados, no Anexo I Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação;

3. Em atenção ao § 4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares subordinadas de São Gabriel da Cachoeira - AM, por um período de 12 (doze) meses – tempo de vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;

4. Os quantitativos estabelecidos caso sejam adiquiridos, são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos levando-se em consideração são itens de suma importância para suprir as necessidades dos setores de aprovisionamento – da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, ressalto que, a planilha de quantitativos anexa ao Termo de Referência, demonstra a necessidade efetiva de eventual aquisição de serviços a serem fornecidas a alimentação da tropa, durante todo exercício financeiro.

São Gabriel da Cachoeira – AM 12 de abril de 2025.

[redacted]

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_PESQUISA_PREÇOS

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

1. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente pesquisa de preço tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e demais Organizações Militares Vinculadas.

2. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente Pesquisa de Preço se enquadra em prestação de serviços, dessa forma, a referida pesquisa teve como amparo legal a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

2.2. O âmbito de aplicação desta Pesquisa de Preço é no âmbito da Administração Pública Federal na figura da 2ª Bda Inf Sl.

3. **DO PREÇO ESTIMADO E DO SOBREPREÇO:**

3.1. O preço estimado foi definido a partir da aplicação de método matemático sobre a série de preços coletados, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com a exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, visando à obtenção de resultado fidedigno e compatível com o mercado.

3.2. Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a metodologia adotada para a formação do valor estimado da contratação permitiu aferir sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço nos itens analisados.

4. **DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:**

4.1. **Foi materializada em documento que contém os seguintes parâmetros:**

a) Descrição do objeto a ser contratado;
b) Identificação do (s) agente(s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas;
d) Série de preços coletados;
e) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
f) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

g) **Memória de cálculo** do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
h) Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.

5. **DOS PARÂMETROS UTILIZADOS:**

5.1. A presente Pesquisa de Preço foi elaborada em consonância com os seguintes parâmetros previstos no Art. 5º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, *in verbis*:
(x) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como **Pesquisa de Preço no site: https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa** em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso I, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no prazo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o correspondente índice de atualização de preços, conforme art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

( ) pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital, com o registro da data e da hora de acesso, conforme art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021..

( ) pesquisa direta com, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de **ofício ou e-mail**, desde que seja **apresentada justificativa** da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, conforme **inciso IV, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de **até 1 (um) ano** anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no **Caderno de Logística**, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme **inciso V, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

5.2. **Não foram utilizados** outros critérios ou métodos de pesquisa de preço diferente dos elencados no item 5.1 deste instrumento.

5.3. Em atenção ao que prescreve o parágrafo primeiro, Art. 5º da **IN/SEGES Nº 65/2021**, **foram priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos I.**

7. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

7.1. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado **a MÉDIA e MEDIANA,** sobre um conjunto de **três ou mais preços** desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

7.1.1. Não foi estimado nenhum valor de item com base em menos de três preços.

7.2. Abaixo, segue o resumo da metodologia de preços:

Item	Justificativa da obtenção de preços
Item n° 1	Composição de custos unitários menores ou iguais à media ou a mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa **(Art. 5º, Incisos I da IN/SEGES 65/2021).**

São Gabriel da Cachoeira – AM, data conforme a assinatura eletrônica.



Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

CONSULTA_QUANTO_A_EXISTÊNCIA_DE_INTENÇÕES_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS
PROCESSO NUP: 64308.002111/2026-26

Declaro que foram realizadas pesquisas no site (Compras. gov.br), com o intuito de averiguar se há Intenções de Registro de Preços abertas que atendam o interesse da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas – OMDS, para eventual contratação de serviço de buffet para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, a pesquisa realizada, é em conformidade do caput do Art. 10º do Decreto nº 11.462/2023. Sendo assim, as Intenções de Registro de Preços encontradas na situação de abertas para participação, não se enquadram no interesse desta Organização Militar, pois o objeto diverge da necessidade desta Administração, sendo em sua maioria não se qualificam, além do que, a posição geográfica de difícil acesso da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMDS, restringe a participação de fornecedores localizados em regiões mais afastadas em relação à cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM.

Então, esta Organização Militar delibera inviável, a participação em Intenção de Registro de Preços do objeto e resolve abrir IRP própria, e disponibilizando para órgãos situados na região de São Gabriel da Cachoeira.

São Gabriel da Cachoeira – AM, data conforme a assinatura eletrônica.

[redacted] **Ten**
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_PARA_ADOÇÃO_SRP

NUP: **64308.002111/2026-26**

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Planejamento do SRP é para a eventual contratação de serviço de Buffet. A vigência do SRP de 12 meses, obriga por forma legal, a(s) eventual (ais), futuras(s) contratada(s) a manter o mesmo preço dos objetos ofertados registrados em Ata, mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos. Esta Organização Militar justifica a realização da licitação visto que NÃO possui uma licitação atualmente com o mesmo objeto, logo esta Organização Militar está realizando o presente processo licitatório com o objetivo de propor tal possibilidade em seu rol de licitações, ampliando assim sua capacidade logística, em atenção ao Plano Anual de Contratações de 2026. O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala

proporcionada pelo uso do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Esta é uma inteligência trazida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23**.

A presente contratação foi confeccionada, dentro das possibilidades previstas no **art. 3º do Decreto nº 11.462/23, Incisos I e V** como se segue abaixo:

"**I –** quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;"**–** (os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano);

"**V –** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."**–** (em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se, assim, a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo, além de desperdício de tempo processual e dos custos acerca do capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos. Assim, justifica-se também a utilização do Sistema de Registro de Preços por esta Licitação).

Do exposto, tal procedimento auxiliará, sobremaneira, as OMDS da 2ª Bda Inf Sl, localizadas na Guarnição de São Gabriel da Cachoeira/AM, mais conhecida como, "Cabeça do Cachorro", a emitir notas de empenho com celeridade, em caso de descentralização de recursos pelo Escalão Superior, tornando-se um vetor de eficácia em prol da Administração Pública, por gerir adequadamente os escassos recursos recebidos e os bens públicos sob sua responsabilidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados são considerados comuns por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação

minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado, enquadrados no Art. 20, da Lei 14.133/31, conforme transcrito abaixo:

"Art. 20. Os **itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum**, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo." Grifei.

Também de acordo com o Art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.";

Desta maneira, a forma de licitação escolhida será o Pregão conforme Art. 6º da Lei 14.133/21. "*XLI* - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;" e quanto à utilização do Pregão SRP, demonstrou – se o enquadramento nos Incisos I e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/23, conforme foi especificado acima neste documento.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

DECLARAÇÃO USO MODELOS CJU / AGU

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

Declaro, para fins de instrução do presente processo licitatório, que foram utilizados os modelos de edital e anexos para Compras e Serviços, fundamentados na Lei nº 14.133, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme orientações constantes no portal oficial daquele órgão.

Declaro, ainda, que na elaboração dos artefatos de planejamento da contratação foram observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, bem como as orientações constantes nos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão, aplicáveis às contratações regidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, consigno que o presente processo observa integralmente as boas práticas de planejamento, governança e gestão de riscos exigidas pela legislação vigente.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica

[redacted]
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_VEDAÇÃO_DE_CONSÓRCIO

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

1. Optou-se pelo ***veto*** a participação de Consórcios em atenção ao previsto no art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão "***Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório***...", entende-se como discricionário, ao Ordenador de Despesas, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

2. Esta decisão consiste na avaliação do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos para execução do objeto, visando ao atendimento do interesse público.

3. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição da competição em si.

4. A respeito da participação de consórcios a jurisprudência do TCU tem entendido que, fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação. Vejamos a seguir:

5. "Para o TCU, nos termos de trecho do Acórdão 1946/2006, Plenário " ... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [..]. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.' (Acórdão nº 1946/2006, Plenário, rel. min. Marcos Bemquerer)"

6. Diante do exposto, considerando-se a discricionariedade prevista pelo TCU e no Art. 15, da Lei 14.133/21, "**salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**...", quanto a participação de consórcios, é que tal vedação à participação visa a ampliação da competitividade, ante a redução dos valores propostos durante a realização do certame.

7. No presente certame, a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e suficiente, pelas seguintes razões:

A. Objeto de baixa complexidade técnica e operacional, cujas exigências podem ser plenamente atendidas por empresas individualmente consideradas, não demandando a conjugação de capacidades entre pessoas jurídicas.

B. Ampla oferta de fornecedores no mercado, aptos a executar o objeto de forma isolada, o que afasta a necessidade de ampliação da competitividade por meio da formação de consórcios.

C. Risco de prejuízo à gestão contratual, uma vez que a execução por consórcio pode dificultar a fiscalização, a responsabilização e a aplicação de penalidades, em razão da pluralidade de empresas envolvidas.

D. Desnecessidade de somatório de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, pois o objeto não exige requisitos que extrapolem a capacidade usual de empresas do ramo.

E. Princípios da eficiência e da economicidade, considerando que a contratação com empresa individual tende a simplificar a execução, a gestão do contrato e a eventual responsabilização.

8. Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade, mas resguarda o interesse público, a adequada execução contratual e a eficiência administrativa.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica



Ordenador de Despesa da Atv Meio e Financeira da 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
NUP: 64308.002111/2026-26

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência, por atender às necessidades da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, para fins de abertura de processo licitatório destinado à eventual contratação de serviços de Buffet, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para esse fim, a 2ª Bda Inf SI dispõe de previsão de recursos específicos a serem descentralizados no decorrer do exercício, há previsão orçamentária, sendo a indicação formal exigida apenas na contratação, nos termos do Decreto 11.462/2023"

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme assinatura eletrônica

[redacted]

Ordenador de Despesa da Atv Meio e Fiscal da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

Declaro, para os devidos fins, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, destinado à eventual contratação de serviço de buffet para a 2ª Brigada de Infantaria de Selva, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de recursos orçamentários não é exigida nesta fase, sendo necessária apenas por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe:

"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil"

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.

[redacted]
Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

DECLARAÇÃO ATIVIDADE CUSTEIO

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da contratação pretendida, referente à prestação de **serviço de buffet** para atendimento de eventos institucionais, **enquadra-se como atividade de custeio**, por estar diretamente relacionado às ações de apoio necessárias ao desempenho das atividades institucionais desta Organização Militar.

Tal enquadramento fundamenta-se no art. 2º, inciso III, da Portaria ME nº 7.828/2022, que considera como atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, aquelas diretamente relacionadas à realização de congressos e eventos.

Assim, a natureza da despesa caracteriza-se como **custeio**, independentemente da classificação orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Portaria.

> Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
>
> I. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
> II. serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
> III. realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
> IV. aquisição, locação e reformas de imóveis;
> V. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
> VI. aquisição de materiais de expediente.
>
> Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.



Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA_AUTORIZAÇÃO_ADESÃO

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

1. Justifica-se, conforme Art. 31 e 32 do Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023, onde temos:

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais

não tenha quantitativo registrado observado os requisitos previstos neste artigo ***Limites para as adesões***

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do ***caput****.*

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do ***caput****, desde que:*

I - Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e "II - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021".

2. Conforme o exposto no item 4 "Da Ata de Registro de Preços" poderá ser concedido autorização para adesão como UASG não participante, "carona", em virtude dos itens deste instrumento serão passíveis de uso por UASG do Exército Brasileiro, e outras cidades do Amazonas (por exemplo), bem como de outro Órgão Civis que possam ter interesse em adquirir o mesmo objeto.

3. Os itens constantes neste certame são comuns por possuírem características usuais de mercado, principalmente na Região Amazônica.

4. Mesmo com a divulgação da IRP para adesão como Participantes, em alguns casos, certas UASG poderiam não conseguir aderir dentro do prazo estabelecido e não cumpririam com o previsto no inciso III, do Art. 8º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, oportunamente, ao que tange a pesquisa de mercado:

"*Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:*

> *"III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais; ".*

5. Salienta-se que São Gabriel da Cachoeira/AM, cidade sede da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl), não possui muitas possibilidades de participantes em licitações, ocorrendo que empresas, sobretudo de Manaus (capital do Amazonas), podem participar da presente licitação. Nesse entendimento, é de conhecimento que Manaus possui várias empresas do ramo pertinente e possibilitar a adesão neste processo licitatório poderá facilitar que algumas empresas manifestem interesse em participar do envio de propostas, havendo, assim, redução dos valores propostos por ocasião da concorrência entre os eventuais licitantes. Dessa forma, observa-se que a possibilidade de adesão por órgãos não participantes (carona), ocasionalmente influenciariam nos preços das ofertas, uma vez que a economia de escala se faz presente, mesmo que indiretamente, culminando então em vantajosidade para a administração.

6. A previsão editalícia de Adesão as Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº **XX/2026**, traz, assim, vantajosidade e agilidade à contratação em pauta, uma vez que a adesão à referida Ata será um processo menos demorado do que o licitatório comum, como um Pregão Eletrônico.

7. Assim sendo, a presente licitação além dos interesses da Força Terrestre traz expectativas de novas melhorias. Este processo está instruído conforme o Decreto nº 11.462/23.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme a assinatura eletrônica.



Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf S

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCESSO NA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO NUP: **64308.002111/2026-26**

A adoção da forma eletrônica para a realização do presente processo licitatório fundamenta-se nos princípios da eficiência, da transparência, da competitividade e da economicidade que regem a Administração Pública, conforme art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A realização do certame em ambiente eletrônico amplia a participação de fornecedores de diversas localidades do país, assegurando maior competitividade, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 11, inciso I, da referida lei.

O processamento eletrônico do certame proporciona, ainda, maior celeridade aos atos processuais, rastreabilidade das etapas, segurança das informações, redução de custos operacionais e plena publicidade dos atos praticados, nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a forma eletrônica está alinhada às práticas de governança pública digital e à modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior controle social e facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle, conforme diretrizes estabelecidas na mesma lei.

Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da forma eletrônica para a condução do presente processo licitatório, por representar meio mais eficiente, transparente e vantajoso para a Administração Pública.

São Gabriel da Cachoeira - AM, data conforme assinatura eletrônica.



Ordenador de Despesa da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf Sl

PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80
INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ
ASSUNTOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS - AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) gêneros alimentícios;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) gêneros alimentícios;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1. Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019,** que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022,** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2. Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. A formação regular do processo administrativo constitui pressuposto de validade de toda a contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, estabelecem parâmetros que devem ser observados desde a instauração até a conclusão do procedimento.

9. O processo administrativo deve ser único, reunindo todos os documentos da licitação, desde a instauração até a conclusão, em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a ordem dos atos administrativos realizados, bem como todos devem estar devidamente datados e assinados por agentes públicos competentes.

10. A Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 719, de 29 de dezembro de 2025, estabelece que o **processo administrativo eletrônico** é a regra na tramitação de licitações. Excepcionalmente, admite-se que o processo eletrônico seja originado de autos físicos, hipótese em que todos os documentos devem ser digitalizados, formando-se um **único processo eletrônico**, com garantia de integralidade, integridade e controle. A regra é clara: não se deve autuar novo processo a cada ato, mas dar continuidade ao processo originário.

11. Entretanto, quando uma mesma licitação gera múltiplos Contratos ou Atas de Registro de Preços com demandas complexas, recomenda-se **processo secundário** próprio para cada contratação, acompanhado de traslado das peças principais do processo licitatório — Edital e anexos, publicações no PNCP, manifestações jurídicas, documentos da empresa contratada, Contrato assinado — sem prejuízo do dever de dar acesso ao processo principal. Documentos acessórios, como notas fiscais, empenhos e mensagens rotineiras, podem ser mantidos em anexos dentro do próprio processo, preservando o processo de volume excessivo.

12. A sucessão dos atos administrativos deve observar ordem cronológica e lógica, pois a inversão de etapas configura trâmite tumultuário e pode comprometer a validade dos atos subsequentes. Nesse sentido, ressalta-se que o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** constitui o marco inicial do planejamento, no qual a Unidade Requisitante identifica e descreve a necessidade administrativa, justificando a oportunidade e conveniência da contratação. A partir do DFD, procede-se à designação da Equipe de Planejamento, ato formal que atribui competência a agentes públicos específicos para conduzir a fase interna da licitação. Somente após a designação e publicação do ato é que a equipe estará legitimada a praticar os atos subsequentes.

13. Com a equipe constituída, elabora-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento destinado a analisar as alternativas para a satisfação da necessidade identificada, comparando soluções sob os prismas técnico, econômico e ambiental para fundamentar a escolha da opção mais vantajosa. Definida a solução no âmbito do ETP, procede-se à elaboração do **Mapa de Riscos ou Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Essa sequência cronológica é imperativa, visto que a identificação precisa das vulnerabilidades e a definição de medidas mitigadoras exigem o conhecimento prévio e detalhado do objeto, de suas características e das condições de execução delineadas no planejamento.

14. Do mesmo modo, o ETP é pressuposto da **Pesquisa de Preços**, uma vez que esta deve ser conduzida com base nas especificações e quantidades já definidas no estudo. Pesquisar preços antes de concluir o ETP significa realizar levantamento sem parâmetros definidos, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos. A Pesquisa de Preços, por sua vez, deve ser documentada de forma completa, com identificação das fontes, metodologia de obtenção do preço estimado, tratamento dos dados, memória de cálculo e análise crítica.

15. Os elementos apurados subsidiam a elaboração do **Termo de Referência,** que consolida os parâmetros da contratação: objeto, especificações, quantitativos, prazo de entrega, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações do contratado e regime de execução.

16. Por fim, o **Edital** (e seus anexos: contrato e ata de registro de preços) é o ato que formaliza o instrumento convocatório, reunindo todas as condições da licitação e vinculando a Administração Federal e os licitantes. O Edital deve guardar estrita consonância com o Termo de Referência e os demais documentos da fase interna, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

17. É importante salientar que inversões identificadas — como DFD juntado após atos de planejamento já realizados, ETP elaborado após Pesquisa de Preços, ou atos praticados antes da publicação da designação — comprometem a higidez processual e devem ser evitadas.

18. Além disso, todos os documentos do processo licitatório devem ser produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021. Documentos sem assinatura são apócrifos e

comprometem a validade do ato, pois não é possível identificar a autoria nem a responsabilidade funcional.

19. Os principais artefatos da fase interna devem ser elaborados e assinados por todos os membros designados, atestando a corresponsabilidade pelas decisões técnicas. A assinatura por apenas um membro ou por agente não designado fragiliza a legitimidade do documento e gera vício de competência. Somente agentes formalmente designados para a Equipe de Planejamento podem elaborar os artefatos da fase interna. O Ordenador de Despesas, como autoridade superior competente, deve aprovar e também assinar os documentos.

20. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê, ainda, que os órgãos devem instituir mecanismos de gerenciamento de licitações e contratos. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União desenvolveu **modelos padronizados de minutas** de Edital, Termo de Referência, Contratos e listas de verificação documental, que devem necessariamente ser observados pelos agentes públicos responsáveis pela realização do procedimento licitatório. As minutas padronizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

21. A Consultoria-Geral da União desenvolveu, também, o **sistema Ger@AGU**, ferramenta de criação de editais e contratos que proporciona maior economia de tempo e esforço, reduz falhas e garante padronização. A ferramenta abrange editais e contratos, que já saem prontos para publicação, com precisão e adequação às normas vigentes. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera.

22. Nesse contexto, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se que a Administração Federal informe claramente nos autos se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais modificações foram feitas, com as respectivas justificativas (inclusive quando o artefato for confeccionado no Ger@AGU).

23. Quando houver alterações nos modelos padronizados, estas devem ser destacadas de forma visual, permitindo identificação imediata das modificações realizadas. Por exemplo: supressões tachadas, inclusões em vermelho, adaptações em verde, preenchimento de lacunas em azul.

24. A **declaração de utilização de modelos** deve refletir o que de fato foi realizado em relação aos artefatos que constam nos autos. Não é um mero ato burocrático. Constituem falhas formais: utilização de modelo desatualizado, remoção de informações de rodapé dos modelos da Advocacia-Geral da União, ou declaração genérica que não especifica as alterações realizadas.

25. Ao final da confecção dos artefatos, recomenda-se juntar aos autos a **lista de verificação da Advocacia-Geral da União,** devidamente preenchida com indicação das páginas ou sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório, permitindo localização no processo. Devem ser juntadas, ainda, as declarações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf.

26. Por fim, todos os documentos essenciais devem estar disponíveis para download e consulta. A indisponibilidade de registros — como documentos de Pesquisa de Preços — viola o dever de transparência e impede a verificação do método de obtenção dos valores. Atos relevantes devem ser comprovados por documentos oficiais ou certidões emitidas pelos sistemas correspondentes, pois a utilização de capturas de tela ("prints") é método precário e informal de instrução processual.

II.3. Limites e instâncias de governança

27. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos Contratos de aquisição, relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

28. A celebração de novos Contratos administrativos relativos a **atividades de custeio** deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

29. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os Contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os Contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

30. Assim, tratando-se de atividade de custeio, recomenda-se juntar a autorização da autoridade competente até antes da assinatura do Contrato ou do instrumento substitutivo. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, recomenda-se juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

31. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4. Planejamento da contratação

II.4.1. Aspectos gerais

32. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Federal.

33. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

34. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2. Documento de Formalização da Demanda

35. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade concreta a ser atendida, constituindo o marco inicial e obrigatório dos processos administrativos de contratação. A partir de seu conteúdo, assegura-se a rastreabilidade entre a demanda institucional, o planejamento do órgão e a futura contratação, pois nele se fixam, desde a origem, o problema público, o dimensionamento inicial e a janela temporal de atendimento, evitando-se a construção de justificativas a posteriori nas etapas subsequentes.

36. Em regra, o DFD é elaborado no exercício anterior ao da contratação, pois constitui insumo para a organização do portfólio de contratações e para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022. Com efeito, este Decreto disciplina a elaboração do PCA a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio ao planejamento orçamentário.

37. De todo modo, a eventual dispensa de elaboração do PCA para determinados órgãos e entidades não afasta a obrigatoriedade do DFD. Assim, ainda que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, preveja hipóteses de dispensa quanto ao PCA, o DFD permanece exigível como condição necessária para a deflagração de processos de contratação, por decorrer do regime de planejamento e governança instituído pela Lei nº 14.133, de 2021.

38. Nesse ponto, convém explicitar a distinção: o PCA corresponde ao planejamento agregado, com visão macro das contratações do exercício; já o DFD corresponde ao planejamento específico, voltado à necessidade individual de cada contratação. Assim, embora um órgão possa não formalizar o PCA, não pode prescindir do DFD sempre que houver demanda que gere contratação.

39. Sob essa perspectiva, o DFD opera como peça de origem do planejamento, pois é a partir das informações nele contidas que os servidores responsáveis pela fase preparatória, isto é, a Equipe de Planejamento, realizarão as pesquisas e os estudos técnicos necessários para instruir o processo, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a solução de contratação que será definida nas etapas subsequentes.

40. No âmbito federal, o DFD é confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, devendo conter, **obrigatoriamente,** as informações previstas no **art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022**, a saber: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação por procedimento simplificado, conforme orientações do órgão central competente; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades; (vi) grau de prioridade (baixo, médio ou alto), de acordo com metodologia do órgão; (vii) indicação de vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda para execução, a fim de permitir o sequenciamento das contratações; (viii) identificação da Área Requisitante ou técnica e do responsável.

41. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, reforça ainda a necessidade de observância, no mínimo, do nível de classificação correspondente à classe de materiais ou ao grupo de serviços e obras nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal, a fim de assegurar padronização e permitir consolidações mais eficientes. O art. 9º do Decreto prevê, também, a possibilidade de remessa do DFD à área técnica para análise, complementação, compilação de demandas e padronização.

42. A prática administrativa evidencia erros recorrentes na elaboração do DFD, com impacto direto em impugnações, atrasos e achados de auditoria, dentre os quais se destacam: (i) justificativas genéricas, sem explicitar o problema e as consequências da não contratação; (ii) descrição do objeto demasiadamente genérico ou, em outro extremo, caracterizado por marca, por solução fechada ou com linguagem que antecipe especificações pertinentes à fase do ETP, confundindo necessidade com solução e podendo induzir direcionamento; (iii) quantitativos arbitrários ou sem lastro mínimo, ocasionando superdimensionamento ou subdimensionamento; (iv) ausência de estimativa preliminar de valor ou inexistência de método simplificado explicitado; (v) indicação de data pretendida incompatível com o ciclo de planejamento e com os prazos reais de instrução, gerando urgência artificial; (vi) atribuição de prioridade sem aderência à metodologia do órgão, ou com priorização inflada sem justificativa; (vii) ausência de indicação de dependências com outras demandas, dificultando consolidação e economia de escala; (viii) classificação inadequada nos catálogos oficiais ou preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do sistema, reduzindo padronização, transparência e capacidade de consolidação; (ix) descompasso com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com o PCA, fragilizando a coerência do ciclo de governança e o suporte ao planejamento orçamentário.

43. Em síntese, o DFD deve ser elaborado com antecedência, objetividade e lastro mínimo de informação, pois sua qualidade condiciona a consistência do ETP e do Gerenciamento de Riscos, constituindo elemento-chave para a racionalização do portfólio de contratações, a prevenção de contratações emergenciais, o incremento da competitividade e a mitigação de riscos de nulidade e responsabilização.

44. Para o correto preenchimento, recomenda-se adotar as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a Advocacia-Geral da União, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf

II.4.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade — ou a quem as normas internas designarem — a responsabilidade por implementar a gestão por competências e por designar os agentes públicos que exercerão as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021.

46. Ao realizar essas designações, a autoridade responsável deve observar, além da própria Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes do Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, especialmente no que se refere à organização das atribuições e à definição de responsabilidades.

47. Assim, a designação deve recair sobre agentes que atendam aos seguintes requisitos (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021): (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (iii) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

48. **Atenção:** a designação dos agentes públicos para atuar no processo de contratação não é um ato meramente discricionário, mas uma decisão estratégica que vincula diretamente a responsabilidade da autoridade designante. A escolha de um servidor sem a qualificação técnica exigida pela legislação expõe a contratação a riscos de direcionamento, sobrepreço e ineficiência, ao mesmo tempo em que fragiliza a segurança jurídica do próprio gestor, que poderá ser responsabilizado por culpa *in eligendo* (culpa pela má escolha) perante os órgãos de controle. Portanto, a verificação criteriosa da competência técnica não é apenas uma formalidade, mas a principal salvaguarda para a legalidade do processo e para a proteção da autoridade que o conduz.

49. Nesse passo, é fundamental destacar que um dos pilares da governança nas contratações é o **Princípio da Segregação de Funções**, previsto no art. 5º e detalhado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Sua finalidade é mitigar riscos, prevenir fraudes e evitar a ocultação de erros.

50. Em termos práticos, entende-se que esse princípio implica organizar as funções por fases distintas do processo de contratação — **fase interna de planejamento** (fase de elaboração dos artefatos), **fase externa da licitaçã**o (fase de seleção do fornecedor, conduzida pelo Pregoeiro) e **fase de execução contratual** (fase de gestão e fiscalização contratual) — e deixar isso claramente demonstrado nos autos, por meio dos atos formais de designação.

51. Nesse sentido, os servidores designados para a fase interna não podem atuar nas demais fases, e vice-versa. A lógica é simples: quem planeja não pode conduzir o certame, e quem conduz o certame não pode ter participado da definição de seus parâmetros. Essa separação preserva a imparcialidade, evita conflito de interesse e impede que um mesmo agente concentre poderes em etapas sensíveis do procedimento. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou de forma enfática:

> A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara).

52. Dessarte, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

a) Fase interna: Equipe de Planejamento

53. Na fase interna de planejamento, destaca-se a importância da designação de agentes públicos (Equipe de Planejamento) para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e análise técnica, Termo de Referência, Edital e anexos (Contrato e Ata de Registro de Preços).

54. Nesse sentido, este órgão jurídico recomenda que seja editada uma Portaria de designação da Equipe de Planejamento, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Deve-se

juntar aos autos também a comprovação da ciência de suas designações.

55. Portanto, a designação deve ser formal, prévia e específica dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, cujas atribuições se encontram delineadas especialmente na seção I do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021 (Da instrução do Processo Licitatório).

56. Aqui reside um dos pontos mais críticos observados na rotina de análise jurídica: com frequência, o Edital é elaborado por agente público que não integra a Equipe de Planejamento formalmente designada. Isso fragiliza a cadeia de responsabilidade e configura vício de competência, pois a elaboração dos artefatos pressupõe designação formal e atribuição de poder-dever para atuar em nome do órgão naquela fase. Em alguns casos, agentes designados para atuar como Pregoeiro têm elaborado o Edital, ferindo frontalmente o Princípio da Segregação de Funções, pois quem conduzirá o certame na fase externa não pode ter participado da construção dos parâmetros que nortearão a competição.

57. Além disso, quando o Edital é elaborado por agente público que não participou da construção dos estudos técnicos e do Termo de Referência, ou seja, que não teve conhecimento direto das decisões técnicas tomadas durante o planejamento, verifica-se, na grande maioria dos casos, que o instrumento convocatório acaba por conter informações contraditórias ou inconsistentes em relação àquelas constantes do ETP e do Termo de Referência. Sem essa vivência do processo de planejamento, o elaborador tende a reproduzir modelos genéricos ou a introduzir cláusulas que não se coadunam com as escolhas técnicas anteriormente realizadas, comprometendo a coerência do instrumento convocatório e gerando insegurança jurídica para os licitantes e para a própria Administração Federal.

58. Não obstante, esclarece-se, por fim, que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Fase externa: Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio

59. Na fase externa, a licitação é conduzida por agente de contratação (ou, quando for o caso, por comissão de contratação), formal e previamente designado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022. Em pregões, esse agente é denominado Pregoeiro. Além disso, o agente de contratação ou a comissão é auxiliado por Equipe de Apoio, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no Decreto.

60. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, devendo dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos legais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

61. Quando houver participação de terceirizados na Equipe de Apoio, recomenda-se cautela reforçada: essa atuação deve estar aderente ao Contrato firmado, evitando-se situações que possam ser interpretadas como desvio de função, bem como observando-se, por analogia, o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que a empresa ou profissional contratado assuma responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firme termo de compromisso de confidencialidade e não exerça atribuição própria e exclusiva de Fiscal do Contrato.

c) Fase de execução: Gestores e Fiscais de Contratos

62. Na fase de execução contratual, a autoridade competente deve designar Gestores e Fiscais de Contrato, nos termos dos arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022. Considerando que a fiscalização pressupõe acompanhamento desde o início da execução, recomenda-se que a designação do Gestor e dos Fiscais ocorra previamente ou, no máximo, logo após a assinatura do Contrato, assegurando que a execução seja monitorada desde o primeiro ato.

63. Além disso, deve-se observar o § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que os designados sejam formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, evitando lacunas de responsabilidade. Nesse sentido, a adequada escolha desses agentes deve levar em conta os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto, pois falhas na fiscalização podem gerar responsabilização e prejuízos ao erário.

II.4.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP

64. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

65. É recomendável que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

66. O ETP é o principal documento da fase de planejamento. É nele que se encontram a motivação e a justificativa para todas as escolhas técnicas feitas pela Equipe de Planejamento. Por essa razão, o ETP não pode revelar-se um artefato processual de caráter genérico, meramente formal. A elaboração do ETP pressupõe a realização de pesquisas e levantamentos prévios indispensáveis para que a Administração possa tomar decisões técnicas fundamentadas. Escolhas técnicas não

devidamente motivadas, ou que não encontrem respaldo em dados concretos e análises aprofundadas, ferem o núcleo essencial do planejamento e comprometem toda a contratação.

67. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a gravidade da ausência ou da elaboração deficiente do ETP. "A ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação" (Acórdão nº 4.812/2018 – Segunda Câmara).

68. Além disso, o TCU já identificou como impropriedade "a elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967" (Acórdão nº 122/2020 – Plenário).

69. Outra impropriedade identificada pelo TCU é a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas. O órgão deve fazer "constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas" (Acórdão nº 330/2021 – Plenário).

70. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, elencam os elementos que devem compor o ETP, todos voltados a garantir que a contratação seja adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

71. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

72. A identificação da necessidade é o ponto de partida de toda a análise, pois é a partir da correta compreensão da demanda que se desenvolverão os demais elementos do planejamento. O inc. I do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O ETP não pode se limitar a uma declaração genérica; é preciso investigar as razões da demanda, o problema a resolver, as consequências da omissão e a relação com as finalidades institucionais.

73. A descrição deve responder a questões estruturantes: qual é o problema concreto; porque demanda atuação administrativa; quais fatos ou dados evidenciam a necessidade; em que medida a situação atual é inadequada; quem são os agentes impactados; qual interesse público específico se busca satisfazer; e quais resultados e benefícios concretos se espera alcançar. É indispensável contextualizar a necessidade sob seus elementos materiais e fáticos. Além disso, deve guardar coerência com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é o marco inicial do processo, detalhando e aprofundando a análise ali iniciada.

b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

74. O art. 18, § 1º, inciso II, e o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigem que a Equipe de Planejamento demonstre que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento institucional do órgão ou entidade. A lógica da norma é simples: a contratação pública não deve surgir como ato isolado ou improvisado, mas como desdobramento de uma necessidade previamente identificada, organizada e inserida na estratégia administrativa.

75. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta essa matéria e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), que funciona como instrumento de consolidação e gestão das demandas de contratação. Por meio dele, a Administração busca dar maior racionalidade ao processo de compras, permitindo a visualização antecipada das necessidades, o agrupamento de demandas semelhantes, o aproveitamento de economia de escala e a redução de contratações sobrepostas ou descoordenadas.

76. Por isso, em regra, a ausência de previsão da demanda no PCA compromete a regularidade do processo e impede o prosseguimento válido da contratação, porque fragiliza a demonstração de aderência ao planejamento administrativo. Há, contudo, uma exceção expressa: o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, dispensa essa comprovação para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

77. Essa dispensa, porém, deve ser compreendida com precisão. A norma apenas afasta, para esses órgãos, a exigência de comprovação formal de inclusão no PCA; ela não elimina o dever de planejamento. Em outras palavras, o que se excepciona é o instrumento formal, e não a necessidade de que a contratação esteja amparada por decisão administrativa planejada, motivada e documentada. Permanecem íntegros, portanto, o Princípio do Planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e o dever geral de ação planejada constante do art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

78. Desse modo, ainda que não se exija, em casos específicos, a prova formal de inclusão da demanda no PCA, a Administração continua obrigada a manter trilha documental suficiente para demonstrar como a necessidade foi identificada, quais critérios orientaram a decisão administrativa e de que forma a contratação se harmoniza com o planejamento institucional. O ponto central é este: a norma dispensa a formalidade do registro em determinado instrumento, mas não dispensa o conteúdo material do planejamento.

79. Além disso, a publicidade dos processos de contratação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não se limita à divulgação dos atos formais. O Acórdão nº 1.732/2025 – Plenário do TCU esclarece que a mera publicação do inteiro teor dos processos de contratação na internet não substitui a necessidade de divulgação dos instrumentos de planejamento que os fundamentaram. Em outras palavras: a transparência do "processo" não prescinde da transparência do "planejamento" que o antecedeu.

80. Outrossim, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS,** instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e ao plano plurianual, o qual deve seguir as diretrizes do Caderno de Logística Plano Diretor de Logística Sustentável (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf).

81. Conforme o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) Requisitos da contratação

82. O inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve definir os requisitos da contratação, isto é, o conjunto de condições e exigências que a futura solução deverá observar para atender adequadamente à necessidade administrativa e ao interesse público. Esses requisitos funcionam como parâmetro de aceitabilidade da contratação, orientam a formulação das propostas, estruturam o julgamento do certame e fornecem referenciais objetivos para a fiscalização da execução contratual.

83. Por essa razão, devem ser definidos de modo claro, objetivo, suficiente e mensurável, evitando-se cláusulas genéricas, subjetivas ou abertas que comprometam a isonomia, reduzam a segurança jurídica e dificultem a verificação do cumprimento das obrigações. Na formulação desses requisitos, a Administração deve observar o **Princípio da Competitividade,** evitando exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais que limitem indevidamente a disputa ou direcionem a contratação.

84. Toda restrição deve guardar pertinência com o objeto e a finalidade da contratação, legitimando-se apenas quando houver justificativa técnica adequada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 122/2012 – Plenário). O nível de detalhamento deve ser equilibrado: suficiente para permitir a correta compreensão da obrigação, a comparação das propostas e a fiscalização do contrato, mas sem minúcias desnecessárias que reduzam injustificadamente o universo competitivo.

c.1) Espécies de requisitos da contratação

85. Os requisitos da contratação abrangem dimensões complementares: (i) requisitos técnicos (que englobam as especificações técnicas do objeto e a aderência a normas de qualidade), (ii) requisitos de execução, (iii) parâmetros de desempenho, (iv) condições de garantia e assistência, (v) obrigações acessórias e (vi) critérios de sustentabilidade, quando pertinentes ao objeto.

86. Dentre esses, destaca-se: (i) **as especificações técnicas**, que compreendem características do bem ou serviço, desempenho esperado, materiais, dimensões, capacidade, requisitos de segurança, certificações obrigatórias, condições de armazenamento, transporte, manuseio, prazo de validade e garantia; (ii) **os requisitos de execução**, que envolvem aspectos operacionais e logísticos, como prazo e forma de entrega, local de execução ou fornecimento, condições de recebimento e aceitação, instalação, treinamento, manutenção e responsabilidades do contratado quanto a perdas, danos, vícios ou necessidade de substituição; e (iii) **os padrões de qualidade**, que devem ser fixados com objetividade, mediante critérios de aceitação, parâmetros de eficiência e desempenho, indicadores verificáveis e condições de correção de falhas ou defeitos.

c.2) Requisitos técnicos e normas aplicáveis

87. No que tange aos requisitos técnicos, a especificação do objeto deve observar, obrigatoriamente, as normas técnicas elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

88. Nesse cenário, é legítima a exigência de **certificação** que comprove a conformidade do objeto com as referidas normas, visando garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório, conforme o Acórdão 898/2021 – Plenário do TCU.

89. Contudo, é imperativo distinguir entre **certificações compulsórias e voluntárias**. Certificações de caráter voluntário, como **as normas ISO**, não podem servir como critério de desclassificação de licitantes, sob pena de restrição indevida à competitividade. Somente é admissível exigir certificação quando esta for compulsória, como no caso de certificações expedidas pelo **INMETRO** quando obrigatórias por lei ou regulamento. Essa distinção é reforçada pela jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 445/2016 – Plenário, 529/2018 – Plenário e 898/2021 – Plenário, que vedam a exigência de certificações voluntárias como condição de participação ou aceitação de propostas.

90. Recomenda-se, ainda, nas aquisições, a utilização do **Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)**, ferramenta que permite identificar itens sustentáveis aptos a substituir materiais similares, favorecendo a incorporação de critérios ambientais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na definição do objeto.

c.3) Critérios de sustentabilidade

91. Conforme orienta o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o Estudo Técnico Preliminar, nas aquisições, deve abordar expressamente os critérios de sustentabilidade aplicáveis e, quando pertinente, também aspectos relacionados à logística reversa, ao desfazimento e à reciclagem de bens e resíduos. Os requisitos de sustentabilidade, além de requisitos da contratação, também podem se manifestar como **especificação do objeto**, **obrigação da contratada**, **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, desde que definidos de forma objetiva e compatível com o mercado fornecedor.

92. A relevância desse tema é reforçada pela jurisprudência do TCU, que vem recomendando a adoção de práticas de sustentabilidade socioambiental, ainda que com eventuais reflexos na economicidade imediata da contratação, exigindo, inclusive, justificativas quando tais práticas não forem adotadas. Nesse sentido, merecem destaque o Acórdão nº 1752/2011 – Plenário, o Acórdão nº 1375/2015 – Plenário, bem como os levantamentos voltados à aferição da governança e da gestão dos órgãos federais, a exemplo dos Acórdãos nº 588/2018 – Plenário e 2164/2021 – Plenário. Especificamente no campo da governança e gestão das contratações, o indicador **iGestContrat** (agregador **ContratSustent**) reforça que o tema assumiu relevo concreto no controle da governança.

93. A primeira providência da Equipe de Planejamento deve ser a consulta à versão mais atualizada do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, a fim de verificar se o objeto da contratação está contemplado na parte específica do documento. No momento da elaboração deste parecer, a versão vigente é a 8ª edição, de outubro de 2025 (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view). Identificado o tema correspondente ao objeto licitado, recomenda-se atenção especial às colunas "Providência a ser tomada", "Principais determinações" e "Precauções", pois nelas constam os critérios de sustentabilidade já redigidos, bem como orientações sobre o local adequado de inserção de cada exigência nas minutas. Essa cautela é relevante porque, em determinados casos, uma exigência ambiental pode ser legítima como obrigação contratual ou especificação do objeto, mas inadequada como requisito de habilitação ou como condição indistintamente imposta a todos os licitantes, sob risco de restrição indevida à competitividade.

94. Ainda que o Guia Nacional constitua a principal referência prática para a inserção desses critérios, é necessário reconhecer que ele não contempla todos os objetos passíveis de contratação, concentrando-se, em regra, naqueles mais recorrentes na Administração Pública. Assim, quando o objeto não estiver previsto na parte específica do Guia, caberá à Equipe de Planejamento realizar pesquisa em busca de legislação específica vigente e atualizada aplicável ao caso, podendo inserir critérios de sustentabilidade não expressamente previstos no Guia, desde que o faça com base em norma válida, com indicação expressa da norma de suporte e dos dispositivos que fundamentam a exigência. Nessa pesquisa, devem ser considerados, conforme a natureza do objeto, diplomas como leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias e normas expedidas por órgãos como ANVISA, INMETRO, Ibama, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, além do ministério ou da agência reguladora setorialmente competente.

95. A depender do produto a ser adquirido, pode ser necessário identificar previamente qual órgão regula o respectivo mercado. Como exemplo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, em alguns casos, também pelo **INMETRO.** Produtos da área de saúde, em geral, sujeitam-se à regulamentação da ANVISA e, quando se tratar de equipamentos, também podem estar submetidos a normas do INMETRO. Para produtos em geral, recomenda-se sempre verificar se há certificação compulsória do INMETRO, pois somente nessa hipótese é juridicamente admissível exigir dos licitantes selo, etiqueta ou certificado correspondente. Certificações voluntárias, por outro lado, não podem ser convertidas em condição de participação ou de aceitabilidade, sob pena de afronta à competitividade, em linha com a jurisprudência do TCU já mencionada neste parecer. A consulta à lista oficial de produtos sujeitos à certificação compulsória é, portanto, medida recomendável sempre que o objeto assim o exigir.

96. Do mesmo modo, merece atenção a exigência de **Cadastro Técnico Federal – CTF,** frequentemente aplicável à aquisição de determinados produtos. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com atualização pela Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 2025, fornece parâmetros relevantes para a verificação dos códigos incidentes. Havendo enquadramento de itens ou grupos licitados, poderá ser cabível a exigência do CTF, na forma orientada pelo próprio Guia Nacional, especialmente no tópico relativo a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inclusive na fabricação ou industrialização de produtos em geral.

97. Por fim, caso a Administração conclua que a contratação não se sujeita à adoção de critérios de sustentabilidade, ou que determinada exigência ambiental restringe indevidamente a competição no mercado pertinente, deverá apresentar justificativa expressa, específica e fundamentada nos autos, conforme orientação do Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

c.4) Fundamentação e justificativa dos requisitos

98. Em linha com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 330/2021 – Plenário, recomenda-se que a Equipe de Planejamento explicite, já nessa etapa, as razões técnicas que justificam exigências relevantes, como certificações, garantias, critérios de sustentabilidade, logística reversa, assistência técnica, exigência de amostras, condições de subcontratação e demais condicionantes que possam impactar a disputa ou a execução contratual.

99. Considerando que o TCU determinou constar dos Estudos Técnicos Preliminares as justificativas para todas as

exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e considerando os requisitos da contratação que constam na minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, recomenda-se à Equipe de Planejamento que também se manifeste, neste tópico, os seguintes aspectos, quando pertinentes ao caso concreto: indicação de marcas ou modelos; exigência de amostra; exigência de carta de solidariedade; subcontratação; garantia da contratação; reserva de cotas para ME/EPP; margem de preferência.

100. A análise específica de cada uma dessas matérias é realizada em tópicos próprios deste Parecer, os quais deverão ser observados para fins de adequada instrução e motivação do processo.

d) Estimativas das quantidades para a contratação

101. O inc. IV do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração Federal deve estimar, de forma clara e com máxima precisão possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa.

102. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**, admitindo-se o fornecimento contínuo. A regra é que a estimativa do quantitativo considere a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas – tais como a média de consumo anual de anos anteriores –, com o objetivo de estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público.

103. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Federal deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento, devidamente certificados e justificados nos autos. Isso pode ocorrer em: (i) aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; (ii) compras pontuais ou emergenciais; e (iii) contratações para projetos específicos ou eventos. Nesses casos, podem ser utilizados indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda, avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados.

104. Além disso, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta um percentual de acréscimo a esse quantitativo, denominado **"margem de segurança"**. A alegação de que se trata de margem de segurança não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual. A definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados, a fim de evitar superdimensionamento ou subdimensionamento, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

105. Todas essas informações devem estar devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda, não são admitidas. A ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 – Plenário do TCU).

106. A **memória de cálculo** é o registro detalhado e fundamentado de como as quantidades foram apuradas. Ela deve demonstrar, de forma clara e rastreável: a origem dos dados utilizados (histórico de consumo, projeções de demanda, número de usuários); os critérios e parâmetros adotados para a estimativa; os cálculos realizados, com indicação das fórmulas e valores intermediários; e as premissas assumidas e suas justificativas. A memória de cálculo permite que a Administração Federal, os licitantes e os órgãos de controle verifiquem a razoabilidade das quantidades solicitadas, evitando superestimativas (que geram desperdício e sobrepreço) ou subestimativas (que comprometem o atendimento da necessidade).

107. Os documentos que dão suporte às estimativas variam conforme a natureza do objeto e as características da demanda. Podem incluir: histórico de consumo de exercícios anteriores; registros de entrada e saída de materiais (almoxarifado); projeções de demanda baseadas em indicadores; levantamentos de estoque atual; estudos técnicos específicos (laudos, pareceres, diagnósticos); dados epidemiológicos ou estatísticos, quando aplicável. Esses documentos devem ser juntados aos autos ou referenciados de forma a permitir sua localização e verificação.

108. **Atenção:** A simples anexação de históricos de consumo ou relatórios estatísticos é insuficiente para validar o planejamento. A Administração deve realizar uma análise crítica e fundamentada dessas evidências, demonstrando a correlação direta entre os dados passados e a real necessidade prospectiva do órgão, de modo a evitar a replicação acrítica de demandas.

109. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a **estimativa dos quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

110. Outrossim, é possível ao órgão demandante estipular, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

111. Essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item. É imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

112. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, admite que o licitante apresente proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, vinculando-se ao limite ofertado (art. 82, inc. IV). Essa inovação tem utilidade prática, mas exige modelagem cuidadosa, pois pode gerar cenários em que o vencedor do certame atende apenas parcela do objeto, deixando saldo relevante a ser suprido por outros licitantes.

113. O Acórdão nº 1.564/2025 – Plenário do TCU é referência central para esse cenário. No caso concreto, houve pregão para registro de preços em que a proposta vencedora foi apresentada para quantitativo parcial mínimo (30%) e com preço excepcionalmente baixo. O órgão, ao tratar o preço da vencedora parcial como se fosse parâmetro obrigatório para o saldo, desclassificou licitantes que tinham preços acima do vencedor parcial, mas ainda assim abaixo do valor estimado.

114. O Tribunal considerou essa desclassificação irregular, destacando que: o fato de um licitante ter vencido com cotação parcial não autoriza presumir que os demais estejam obrigados a igualar seu preço para permanecerem classificados; propostas abaixo do valor máximo estimado não podem ser descartadas sem fundamento legal e editalício consistente, sob pena de violação à legalidade, vinculação ao Edital, interesse público, economicidade e eficiência; a exclusão indevida de propostas impede a formação do cadastro de reserva e compromete a continuidade do fornecimento do saldo remanescente; e não se sustenta a justificativa de limitação operacional do sistema eletrônico quando há possibilidade de configurar e classificar propostas com preços distintos.

115. Assim, a lição prática é direta: quando o Edital admitir cotação parcial, a Administração Federal deve estruturar a aceitabilidade e a continuidade do certame de modo a não confundir o teto de aceitabilidade (valor estimado) com o preço da melhor proposta parcial. O teto continua sendo o parâmetro máximo. Já o preço do adjudicatário parcial é referência apenas para os licitantes que, voluntariamente, aceitem compor o cadastro de reserva em igualdade de preço.

e) Levantamento de mercado

116. O levantamento de mercado, nos termos do inc. V do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, constitui etapa crucial no planejamento das contratações públicas, visando identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da Administração Federal e justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar. O levantamento de mercado desdobra-se em duas etapas essenciais: a primeira, em que se define "o que" será comprado; e a segunda, em que se investiga "como contratar".

117. Na primeira etapa, deve-se fazer o levantamento das soluções disponíveis no mercado que possam atender à necessidade pública identificada. É o momento mais crítico do planejamento, pois é nele que se define o objeto da contratação com suas peculiaridades técnicas. A Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma expressa e fundamentada: quais alternativas de bens e produtos existem no mercado para atender à necessidade; porque escolheu exatamente aqueles itens e não outros modelos ou tecnologias diferentes; que as especificações técnicas não estão "amarradas" a uma única marca ou fornecedor; e que existem vários fabricantes capazes de atender àquelas exigências técnicas.

118. É fundamental que haja uma justificativa técnica e econômica para a escolha, embasada em uma análise comparativa entre as alternativas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância dessa análise. O Acórdão nº 214/2020 – Plenário, por exemplo, exige a identificação de um conjunto representativo de modelos antes da elaboração das especificações técnicas, ao passo que o Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário enfatiza a necessidade de ampla pesquisa de mercado para evitar o direcionamento do certame. Ademais, o Acórdão nº 248/2017 – Plenário veda a restrição a fabricante único sem estudo técnico preliminar fundamentado, alertando que especificações técnicas direcionadas a marca específica configuram restrição indevida à competitividade.

119. A análise técnica deve ser documentada mediante Declaração Técnica assinada por profissional habilitado ou equipe especializada, laudo ou parecer técnico que justifique especificações e quantitativos, análise comparativa formal entre alternativas consideradas, e comprovação de que os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis.

120. A segunda etapa do levantamento de mercado, por sua vez, investiga a melhor forma de proceder à contratação. Esta fase envolve a análise das formas de contratação, tais como licitação própria, adesão a Ata de Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços (SRP) e contrato de fornecimento continuado. Essa escolha deve ser expressamente motivada nos autos do processo, demonstrando que foram consideradas todas as opções viáveis. A análise deve considerar aspectos como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e competição.

121. Ademais, a Administração Federal deve considerar a possibilidade de compra ou locação de bens, avaliando os custos e benefícios de cada opção e demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita. Essa análise deve considerar o custo total, incluindo aquisição, manutenção, depreciação, obsolescência e valor residual.

122. É fundamental realizar também uma análise comparativa entre as alternativas contratuais, especialmente entre o SRP e o contrato de fornecimento continuado (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, a Equipe de Planejamento deve classificar os produtos quanto à previsibilidade da demanda, avaliando as vantagens e desvantagens de cada instrumento contratual. O SRP é mais adequado para demandas imprevisíveis, enquanto o fornecimento continuado pode ser mais vantajoso para itens de uso regular e previsível, oferecendo maior previsibilidade ao fornecedor e redução de custos administrativos. A ausência de análise comparativa entre essas alternativas, sem a devida justificativa técnica e econômica, representa lacuna no planejamento, comprometendo a demonstração de que a solução escolhida é a mais adequada.

123. Outrossim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se a necessidade pode ser atendida por meio de participação em Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento (art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023) ou por adesão a atas vigentes (art. 31 do mesmo Decreto). A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas ou jurídicas afastaram essas alternativas.

124. Dessa forma, não basta a mera afirmação genérica de que "não foram encontradas atas de registro de preços vigentes para participação ou para adesão". É necessária a documentação da pesquisa realizada, com registro da consulta às IRPs em andamento e, quando pertinente, às atas vigentes potencialmente aderíveis, mediante juntada de relatórios sistêmicos, extratos ou capturas de tela extraídos de plataformas oficiais, como o PNCP e o Compras.gov.br, com indicação de data e hora. A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas, jurídicas ou de conveniência administrativa afastaram essas alternativas.

125. As falhas recorrentes identificadas nos processos licitatórios incluem a confusão entre levantamento de mercado e pesquisa de preços, a ausência de justificativa para a escolha de itens específicos, especificações técnicas sem fundamentação, análise limitada a uma única solução e a falta de análise comparativa entre as alternativas contratuais. A manutenção de um ETP com tais deficiências expõe a Administração Federal a riscos significativos, tais como a impugnação do Edital, questionamento pelos órgãos de controle, alegação de direcionamento, responsabilização pessoal dos agentes envolvidos e, até mesmo, a licitação deserta, com o consequente atraso no atendimento da necessidade pública.

f) Estimativa do valor da contratação

126. O inc. VI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Federal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

127. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração Federal, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteando o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

128. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo o trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

129. O inc. VII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da solução como um todo, extrapolando a mera especificação do item para considerar o ciclo de vida completo do objeto. O principal objetivo é identificar a alternativa que melhor atenda às necessidades administrativas, garantindo que a escolha seja tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível.

130. Essa descrição deve ser abrangente e considerar todas as etapas relevantes à utilidade do bem para a Administração, desde o planejamento da demanda e obtenção até o exaurimento de sua vida útil e a destinação final ambientalmente adequada. Tal compreensão está em harmonia com a noção de ciclo de vida prevista no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, abrangendo o desenvolvimento, a obtenção de insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar uma descrição que contemple não apenas o objeto principal, mas todas as obrigações acessórias indispensáveis para que a solução gere os resultados esperados.

131. A descrição da solução deve abranger, conforme a complexidade do caso: (i) **Detalhamento técnico e funcional:** Características completas, especificações de desempenho, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ISO) e compatibilidade com a infraestrutura ou equipamentos já existentes; (ii) **Manutenção e assistência técnica:** Condições de manutenção preventiva e corretiva, prazos de resposta para chamados, disponibilidade de peças de reposição, garantia do fabricante e centros de serviço autorizados. Um bem de alta qualidade, sem suporte adequado, pode tornar-se inútil ou subutilizado; (iii) **Capacitação e treinamento:** Cursos operacionais para servidores, manuais técnicos em português e suporte durante o período de aprendizado; e (iv) **Logística e instalação:** Condições de embalagem, transporte, armazenamento, seguro, procedimentos de recebimento, montagem, calibração e validação de desempenho (comissionamento).

h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

132. O inc. VIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Nas aquisições da Administração Pública, a regra é atender ao **Princípio do Parcelamento,** previsto no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

133. O parcelamento consiste na divisão do objeto em vários itens ou lotes – certames autônomos, mesmo que em um só Edital – com adjudicação separada. A jurisprudência do TCU é clara quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, e

não por preço global, quando o objeto seja divisível, não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que, sem capacidade para a totalidade do objeto, possam executar itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade, conforme a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão nº 8.321/2024 – Segunda Câmara.

134. Ao aplicar o Princípio do Parcelamento, a Equipe de Planejamento deve observar os critérios estabelecidos no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local; o dever de buscar a ampliação da competição; e de evitar a concentração de mercado. Esses critérios revelam que o parcelamento não é apenas uma opção técnica, mas um instrumento de política pública voltado à democratização do acesso às contratações governamentais.

135. Nos casos em que o parcelamento se revele, comprovadamente, inviável ou desvantajoso, a Administração Federal pode optar pela não adoção do parcelamento, com adjudicação por preço global do grupo ou lote. O art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, elenca, de forma não taxativa, as hipóteses em que **o parcelamento não será adotado:** quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

136. A decisão de não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). Em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e promove ganhos para a Administração Pública (Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário). A licitação conjunta de equipamentos e serviços de instalação ilustra bem essa exigência: por ser exceção à regra do parcelamento, demanda demonstração de que a segregação traria prejuízos e que a aquisição conjunta é a mais adequada técnica e economicamente (Acórdão nº 1.134/2017 – Segunda Câmara).

137. O TCU considera que a aquisição de itens isoladamente é incompatível com a escolha no processo de licitação pela modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (Acórdão nº 1.650/2020 – Plenário). Ressalta-se que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não é admissível a aquisição ou contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário).

138. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, deve-se observar que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no Edital; e a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

139. Os dispositivos relativos à **indicação de marca ou modelo** (art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) e à **prova de qualidade** (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021) atuam como salvaguardas da competitividade quando há definição de itens ou lotes. A indicação de marca ou modelo é excepcional, exigindo justificativa formal nas hipóteses previstas em lei, enquanto a prova de qualidade pode ser demonstrada por meio de normas técnicas, declaração de outro órgão ou certificações. Esses mecanismos permitem que o parcelamento seja implementado sem direcionamento, assegurando que as especificações técnicas não amarem o certame a fornecedor específico.

140. A **padronização,** tratada no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, é fator que frequentemente se conecta à decisão de não parcelar. O processo de padronização deve conter parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia; despacho motivado da autoridade superior com a adoção do padrão; e síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial. Quando a Administração Federal justifica o não parcelamento com base em padronização ou compatibilidade, é essencial que o lastro esteja ancorado em processo de padronização formalmente constituído.

141. Por fim, alerta-se para os **riscos da ausência de justificativa** para o não parcelamento. A ausência de justificativa plausível para o não parcelamento da contratação expõe a Administração Federal a riscos significativos: impugnação do Edital, pois licitantes podem questionar a modelagem adotada, alegando restrição indevida à competitividade e violação ao Princípio do Parcelamento; questionamentos pelos órgãos de controle, pois o TCU e as unidades de controle interno podem determinar a anulação do certame ou a realização de nova licitação com parcelamento adequado; alegação de direcionamento, pois a aglutinação injustificada de itens pode ser interpretada como medida para beneficiar fornecedor específico, configurando potencial ato de improbidade administrativa; responsabilização pessoal dos agentes, pois a decisão de não parcelar sem fundamentação técnica pode caracterizar erro grosseiro, ensejando aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos responsáveis; licitação deserta ou fracassada, pois a restrição à participação de empresas de menor porte pode resultar em reduzido número de licitantes, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame; e prejuízo ao erário, pois a ausência de competição ampla pode resultar em preços menos vantajosos, contrariando os Princípios da Economicidade e Eficiência.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

142. O inc. IX do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A demonstração dos resultados pretendidos é o fechamento lógico do Estudo Técnico Preliminar, onde a Equipe de Planejamento demonstra, de forma objetiva e mensurável, os benefícios efetivos esperados com a contratação.

143. Em se tratando de aquisição de bens, os resultados pretendidos não se confundem com a simples descrição do objeto, nem com a afirmação genérica de que a compra atenderá à necessidade administrativa. O que se exige é a demonstração dos benefícios efetivos e verificáveis esperados com a contratação, especialmente em termos de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e, quando pertinente, sustentabilidade.

144. Sob a perspectiva da economicidade, deve-se evidenciar a obtenção da **melhor relação custo-benefício**. Os resultados pretendidos devem abranger: (i) **eficiência e eficácia:** melhoria do fluxo de abastecimento, redução do tempo de reposição, simplificação do gerenciamento de estoques e aptidão do bem para atender à demanda; (ii) **qualidade:** devem ser evidenciados ganhos relacionados ao desempenho, à confiabilidade, à segurança, à conformidade técnica e à vida útil do produto; (iii) **sustentabilidade:** redução de desperdícios, menor impacto ambiental, maior eficiência energética, utilização de materiais sustentáveis ou viabilidade de logística reversa.

145. A demonstração desses resultados deve basear-se em dados concretos, indicadores mensuráveis e parâmetros comparativos, evitando afirmações abstratas. O ETP deve revelar por que a solução escolhida representa o melhor aproveitamento dos recursos, guardando coerência com o planejamento institucional do órgão. A ausência dessa demonstração enfraquece a motivação da contratação e dificulta a aferição posterior da vantajosidade do ajuste, ampliando o risco de aquisições ineficientes ou desperdício de recursos públicos.

j) Providências pré-contratuais

146. O inc. X do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a indicação das providências a serem adotadas pela Administração Pública antes da celebração do contrato, especialmente as relacionadas à capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual. Tais providências são medidas preparatórias indispensáveis entre a homologação do certame e o início efetivo da execução, reconhecendo-se que uma contratação bem-sucedida depende da adequada preparação da fase de execução.

147. A capacitação de servidores é a providência mais relevante, abrangendo treinamento técnico específico sobre o objeto, formação em gestão contratual, operação de sistemas informatizados e orientação sobre procedimentos de recebimento e aplicação de sanções. Além da capacitação, outras providências devem ser mapeadas: designação formal de fiscal e gestor; constituição de comissão de recebimento; preparação de ambiente físico para instalação; aquisição de materiais necessários à fiscalização; e verificação de disponibilidade orçamentária. A fiscalização contratual, prevista no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, exige que o Fiscal verifique a conformidade da execução, anote ocorrências e comunique irregularidades ao Gestor.

148. A ausência de indicação das providências pré-contratuais no ETP, ou a não realização dessas providências antes da celebração do Contrato, expõe a Administração Federal a riscos significativos. Servidores sem capacitação adequada podem não identificar descumprimentos contratuais, resultando em prejuízos para a Administração Federal. A falta de preparação pode gerar atrasos, omissões ou erros na condução do Contrato, comprometendo os resultados pretendidos. O TCU e as unidades de controle interno podem identificar falhas na fiscalização e determinar correções ou sanções. A ausência de providências pode caracterizar negligência na gestão, ensejando responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos. A fiscalização inadequada pode permitir que o contratado deixe de cumprir obrigações, sem que a Administração Federal adote as medidas cabíveis. Sem fiscalização eficaz, os objetivos da contratação podem não ser alcançados, frustrando a necessidade administrativa que motivou o procedimento.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O inc. XI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o mapeamento de contratações correlatas ou interdependentes, de modo a evitar duplicidades e garantir que as decisões sejam coerentes. Contratações correlatas são aquelas que mantêm relação de complementaridade, dependência ou sobreposição entre si, podendo manifestar-se como contratações complementares, dependentes (onde a execução de uma condiciona a outra) ou sobrepostas (que atendem necessidades semelhantes).

150. O mapeamento envolve identificar contratos vigentes, verificar processos licitatórios em andamento, analisar atas de registro de preços e consultar sistemas de controle como o PNCP e o Sistema ETP Digital. A ausência deste mapeamento pode gerar duplicidade de contratações, incompatibilidade técnica e desperdício de recursos públicos. Além de evitar duplicidades, o mapeamento permite o alinhamento técnico, temporal, orçamentário e logístico entre as contratações, garantindo que as decisões administrativas sejam harmônicas e integradas.

l) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A descrição dos **possíveis impactos ambientais** e das respectivas **medidas mitigadoras**, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, reflete a integração do desenvolvimento sustentável ao núcleo do planejamento das contratações públicas, em harmonia com o art. 11, inc. IV, do mesmo diploma legal e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

152. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação realizar, ainda na fase do estudo técnico preliminar, um diagnóstico técnico e proporcional à natureza do objeto, avaliando o ciclo de vida da solução — desde a aquisição até a destinação final — para **identificar riscos negativos**, como o consumo excessivo de recursos e a emissão de poluentes, bem como benefícios operacionais e econômicos, a exemplo da redução de insumos. Essa análise deve ser pautada pela prevenção, permitindo a definição antecipada de **medidas de tratamento** que evitem posturas meramente reativas, estendendo-se inclusive a aspectos frequentemente negligenciados, como o impacto ambiental da destinação final embalagens e rótulos, cuja relevância deve ser aferida conforme a especificidade do item licitado.

153. No tocante especificamente à **logística reversa**, prevista no art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, cumpre observar que sua implementação não decorre automaticamente da simples existência da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para incluí-la no processo, a Equipe de Planejamento da Contratação precisa verificar se existe base normativa específica aplicável ao objeto, como também regulamento editado pelo Poder Público na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, bem como acordo setorial ou termo de compromisso, que tenha implementado sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

154. Nessa investigação, revela-se útil a consulta ao **SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos**, especialmente na seção referente à logística reversa. Cumpre ressaltar, ainda, que os sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais e por termos de compromisso exigem atenção redobrada, pois somente se aplicam aos respectivos signatários e nos estritos termos definidos no instrumento.

155. Além disso, deve-se evitar a imposição da logística reversa como requisito indistintamente dirigido a todos os licitantes, uma vez que tal exigência pode acarretar restrição indevida à competitividade e aumento de custos. A orientação mais adequada, em regra, é que a logística reversa seja prevista como **obrigação contratual da futura contratada**, e não como requisito genérico de habilitação ou condição ampla de participação, salvo quando houver fundamento normativo específico que imponha solução diversa.

156. Assim, a adequada instrução do ETP com a identificação de medidas mitigadoras viáveis e juridicamente sustentáveis assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa imediata, mas também contribua para o uso racional dos recursos e para a prevenção de passivos ambientais futuros, consolidando a governança e a integridade do certame.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. O inc. XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o posicionamento conclusivo do ETP quanto à adequação da contratação para atender à necessidade identificada, com base em todos os elementos avaliados ao longo do estudo.

158. Esse item funciona como a síntese decisória do ETP. Não é mera repetição do que já foi dito, nem uma conclusão genérica ("é viável e oportuno"). Trata-se do registro formal, claro e motivado de que a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível, demonstrando coerência entre necessidade, alternativas analisadas, solução selecionada e modelo de contratação. O posicionamento conclusivo deve demonstrar que a contratação é a resposta mais vantajosa e apropriada ao interesse público, dentro das condições reais de execução do órgão.

159. Por fim, a conclusão deve servir como ponte direta para o Termo de Referência, deixando claro que o ETP forneceu base técnica suficiente para a definição do objeto, do modelo de contratação e dos parâmetros de execução e fiscalização, evitando alterações posteriores sem motivação compatível.

n) Não obrigatoriedade de publicação do ETP

160. O Acórdão nº 2.273/2024 - Plenário do TCU consolidou a interpretação de que a Lei nº 14.133, de 2021, não impõe a anexação obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao instrumento convocatório. Essa orientação fundamenta-se no artigo 54, § 3º, da referida Lei, que autoriza a disponibilização dos documentos da fase preparatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) apenas após a homologação, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que admite o sigilo do ETP sob o amparo da Lei de Acesso à Informação. Assim, a decisão de publicizar o ETP como anexo do Edital constitui uma **faculdade discricionária da Administração**, que deve avaliar, no caso concreto, se tal medida efetivamente otimiza a formulação das propostas ou se introduz riscos desnecessários de antinomias entre os artefatos do planejamento.

161. Caso a opção seja pela publicação, a Equipe de Planejamento da Contratação deve assegurar a absoluta harmonia entre o ETP, o Termo de Referência (TR) e o Edital, visto que eventuais dissonâncias ou ambiguidades entre esses instrumentos fragilizam a segurança jurídica do certame, ensejam impugnações e podem acarretar a nulidade de cláusulas ou a responsabilização dos agentes públicos por negligência técnica. Por outro lado, se a Administração optar pela não anexação do ETP, o Termo de Referência deve assumir uma postura de autossuficiência motivadora, absorvendo as justificativas que originalmente estariam alocadas no estudo técnico.

162. Essa providência é crítica porque as minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União pressupõem a publicidade do ETP e remetem a ele fundamentações essenciais, como a caracterização do objeto, o dimensionamento de quantitativos, a análise do ciclo de vida, a indicação de marcas e a exigência de garantias. Portanto, para evitar que o instrumento convocatório fique lacunoso, a Equipe de Planejamento deve suprimir remissões genéricas ao ETP e transpor para o TR todas as informações e justificativas técnicas indispensáveis à compreensão integral da demanda pelo mercado, garantindo a observância aos Princípios da Publicidade, Transparência e Competitividade sem comprometer a estabilidade do processo licitatório.

II.4.5. Termo de Referência

163. O Termo de Referência (TR), conforme a inteligência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui o instrumento de governança indispensável para a contratação de bens e serviços.

164. O Termo de Referência (TR) materializa a inteligência do planejamento iniciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), funcionando como o instrumento normativo que converte o diagnóstico da necessidade em regras práticas de execução. Enquanto o ETP se debruça sobre a investigação do problema e a viabilidade da solução, o TR foca na solução já definida, transformando as conclusões técnicas em cláusulas vinculantes que disciplinam o objeto, os quantitativos, os deveres da contratada e os mecanismos de fiscalização.

165. Este documento possui conteúdo mínimo taxativo e deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inc. XXIII, combinado com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022. Portanto, com fundamento nesse regramento legal e normativo, os elementos essenciais que devem compor o Termo de Referência são:

a) Definição do objeto

a.1) natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

166. O objeto da contratação constitui o núcleo do Termo de Referência. Sua definição deve ser precisa, completa e aderente à necessidade administrativa, evitando-se, de um lado, descrições genéricas que ampliem indevidamente a margem de discricionariedade na seleção e no julgamento e, de outro, especificações excessivas ou irrelevantes que resultem em restrição injustificada à competitividade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 177).

167. Compete à área técnica demandante avaliar e declarar a natureza do objeto, conforme a tipologia prevista na Lei nº 14.133, de 2021, distinguindo-se, em especial: (i) **bem comum** (art. 6º, inc. XIII), entendido como aquele passível de padronização, com especificações usuais de mercado; e (ii) **bem especial** (art. 6º, inc. XIV), caracterizado por requisitos técnicos mais complexos, que demandam especificações singulares.

168. Esse enquadramento repercute diretamente sobre a modelagem da contratação, inclusive quanto à modalidade licitatória cabível. Em linha com a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da AGU, compete ao agente ou setor técnico declarar se o objeto é comum, para fins de adoção do Pregão; sendo o objeto especial, deverá ser adotada modalidade compatível, como a Concorrência, observadas as normas aplicáveis.

169. Também deve constar do TR o registro de que a contratação não se destina à aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.818, de 2021, salvo hipótese excepcional devidamente motivada, com aderência às situações previstas no art. 4º do referido Decreto.

170. A Equipe de Planejamento da Contratação deve, ainda, definir o regime de fornecimento adequado, pois essa escolha repercute no dimensionamento da demanda, na logística, na Economicidade e no desenho das cláusulas de execução. Em termos práticos, a contratação pode envolver: (i) **fornecimento contínuo** (art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133, de 2021), quando a Administração Federal realiza compras destinadas à manutenção de sua atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas , a exemplo de insumos hospitalares, combustíveis e materiais de consumo recorrente; e (ii) **fornecimento não contínuo**, quando a necessidade é pontual ou se exaure com a entrega; e, neste caso, o fornecimento pode ser (ii.a) **integral,** com entrega única, ou (ii.b) **parcelado,** com entregas fracionadas ao longo do período contratual. Quando o fornecimento for parcelado, o Termo de Referência deve discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento e facilitando a fiscalização.

171. Quando o fornecimento for parcelado, o TR deverá discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento contratual e facilitando a fiscalização.

172. Para fins de enquadramento, registra-se que a compra com **entrega imediata**, na forma do art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, é aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contado da ordem de fornecimento, consideradas eventuais prorrogações. Se o prazo ultrapassar esse limite, a entrega não será considerada imediata, ainda que se trate de fornecimento integral. Esse enquadramento pode ser relevante, inclusive, para avaliar a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as orientações aplicáveis.

173. Quanto aos quantitativos, sua definição deverá decorrer de base fática e técnica, com apoio nas estimativas já justificadas no ETP, incluindo histórico de consumo, projeções técnicas, sazonalidade, perfil de uso, giro de estoque e criticidade do item, quando cabível. No TR, os quantitativos devem aparecer de forma consolidada, clara e apta à compreensão pelo mercado.

174. Nas contratações estruturadas no Sistema de Registro de Preços, havendo órgãos participantes, recomenda-se a individualização dos quantitativos por órgão, de modo a assegurar rastreabilidade, governança do consumo e coerência com os instrumentos de planejamento. Nessa linha, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União prevê tabelas de estimativas de consumo por órgão gerenciador e por órgão(s) participante(s), com campos de requisição mínima, requisição máxima e quantidade total.

175. No que se refere ao prazo do contrato e à possibilidade de prorrogação, o ponto de partida, nas hipóteses de fornecimento não contínuo, é o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a duração deve estar previamente prevista no Edital e compatibilizada com a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando for o caso, com a previsão no plano

plurianual. Nessa hipótese, a vigência deve refletir a realidade da execução, não se presumindo, por automatismo, prazo de 12 meses.

176. Em contrapartida, nas hipóteses de fornecimento contínuo, incidem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se contratação com prazo de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que observados os requisitos de vantajosidade, governança e manutenção do interesse público.

177. Por fim, deve-se evitar confusão entre a vigência da contratação e a vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata não se confunde com Contrato, nem gera, por si só, obrigação de contratar. A contratação dela decorrente deve ocorrer dentro do prazo de validade da Ata, mas a vigência do Contrato ou instrumento equivalente é regida pelos marcos legais próprios e deve indicar termo inicial específico, em regra a data de assinatura do instrumento contratual ou data futura nele estabelecida.

a.2) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização

178. A especificação técnica representa o eixo de sustentação do objeto, delimitando-o de forma a viabilizar a comparabilidade objetiva das propostas e a seleção da solução de maior vantajosidade técnica e econômica. No âmbito do TR, a especificação deve converter as conclusões do ETP em obrigações contratuais precisas, abstendo-se de reproduzir a motivação analítica da fase preparatória e focando na descrição de requisitos verificáveis e mensuráveis.

179. Para assegurar a higidez do certame e a eficácia da fiscalização, a redação deve observar os seguintes parâmetros:

(i) **Vetores de Desempenho:** O objeto deve ser descrito a partir de métricas de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, utilizando-se de termos técnicos padronizados e unidades de medida oficiais. É vedada a utilização de adjetivações vagas ou subjetivas (ex: "alta qualidade", "padrão superior") que não estejam lastreadas em normas técnicas ou certificações de conformidade;

(ii) **Preservação da Competitividade:** É terminologicamente proibida a inclusão de exigências desproporcionais ou detalhes acessórios que, sem ganho funcional comprovado, restrinjam o universo de competidores ou conduzam ao direcionamento para marca ou fornecedor específico. A especificação deve focar na equivalência funcional, evitando a transcrição acrítica de catálogos privados;

(iii) **Verificabilidade e Aceite:** A especificação deve prever os meios de prova da conformidade (laudos, certificados, amostras ou ensaios) que serão exigidos no ato do recebimento. O rigor na descrição visa reduzir a discricionariedade do fiscal e mitigar riscos de litígios, glosas ou entregas em desconformidade com o planejado; e

(iv) **Aderência ao Catálogo Eletrônico de Padronização:** Nos termos do art. 40, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, a especificação deve ser elaborada, obrigatoriamente, conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização, sempre que o item estiver nele contemplado.

180. Conforme a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização** é mandatória para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Quando a contratação envolve itens integralmente padronizados, a adoção das minutas de Editais e Contratos vinculadas ao sistema é mandatória, garantindo a higidez jurídica e a celeridade do processo. A não utilização desse instrumento constitui situação excepcional que deve ser formalmente justificada por escrito, demonstrando as razões técnicas e operacionais da não aderência, conforme exige o artigo 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

181. Se a padronização disponível for insuficiente para a demanda específica, é lícito à Administração complementar as especificações no TR, desde que a medida seja motivada e não restrinja a competitividade. Mesmo em licitações híbridas, que agrupem itens padronizados e não padronizados, as especificações técnicas do catálogo para os itens catalogados devem ser rigorosamente respeitadas, assegurando que o planejamento estratégico preserve a racionalidade e a transparência no emprego dos recursos públicos.

a.3) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

182. O Termo de Referência deverá indicar, de forma precisa, os locais de entrega, os horários de funcionamento, a necessidade de agendamento, as condições logísticas relevantes e, quando necessário, os requisitos específicos de transporte, armazenamento, descarga e conferência.

183. Essa definição é importante para evitar ambiguidades na execução contratual e para permitir adequada precificação por parte dos licitantes, reduzindo riscos de controvérsia futura quanto a custos logísticos, especialmente em contratações com múltiplos pontos de entrega ou com participação de diferentes órgãos no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

184. Quanto ao recebimento, aplicam-se os arts. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O recebimento provisório, em regra, corresponde ao ato inicial de conferência física e aparente do objeto entregue, ao passo que o recebimento definitivo pressupõe verificação da conformidade material e técnica com as especificações do Termo de Referência.

185. No ponto, adota-se a interpretação segundo a qual o prazo máximo de 10 dias úteis previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, é global, abrangendo o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, e não janelas sucessivas e cumulativas de prazos. Esse entendimento é o que melhor se harmoniza com a

sistemática da liquidação da despesa e com a vedação de postergação artificial do ingresso do credor na ordem cronológica de pagamentos.

186. Nas despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a redução do prazo pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A prorrogação, quando necessária, deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período admitido na própria norma.

187. Em caso de desconformidade, a Administração deverá promover a rejeição motivada do objeto, notificando o contratado para substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

a.4) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

188. O Termo de Referência deverá disciplinar, de forma integrada, a garantia técnica do objeto, as condições de manutenção e a assistência técnica, quando pertinentes à natureza da contratação.

189. A garantia, seja ela **legal** (compulsória, conforme a Lei nº 8.078, de 1990) ou **contratual** (complementar e facultativa), refere-se ao dever do fornecedor de assegurar a adequação, integridade e funcionalidade do bem, nos termos do regime aplicável, inclusive da Lei nº 8.078, de 1990, quando cabível. Já a manutenção e a assistência técnica constituem instrumentos operacionais destinados a assegurar a efetividade dessa garantia e a continuidade da utilidade do bem ao longo de sua vida útil.

190. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014 , a garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do ajuste. A consequência prática é relevante: o Termo de Referência pode e deve prever garantia por período compatível com o risco e com a durabilidade do bem, ainda que superior ao prazo de vigência do contrato, desde que haja motivação e parâmetros claros de acionamento. Essa desvinculação assegura o acionamento do fornecedor e a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do vínculo de fornecimento, consolidando a proteção do erário contra falhas de desempenho pós-contratuais.

191. Ressalta-se, ainda, que à luz do Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU (NUP: 60550.003408/2025-03), quando a assistência técnica e a manutenção são voltadas estritamente ao cumprimento da garantia, elas não configuram, por si sós, "obrigações futuras" complexas que impeçam a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, se o suporte técnico for contratado como um serviço autônomo e continuado — englobando visitas programadas, calibrações e atualizações que extrapolam o regime de vícios e defeitos de fabricação —, a natureza da obrigação transmuda-se para uma prestação de serviço futura, o que recomenda a formalização contratual completa para garantir a segurança jurídica.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes

192. A fundamentação da contratação transcende a mera formalidade administrativa, constituindo o nexo causal indispensável entre a necessidade pública identificada e a solução técnica eleita. Nesse diapasão, o Termo de Referência deve, por imperativo legal (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b"), fazer remissão expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, indicando o número do processo administrativo e a data de sua aprovação, de modo a assegurar a perfeita simetria entre o diagnóstico da demanda e o objeto detalhado.

193. Nos cenários em que o planejamento envolva informações classificadas como sigilosas, a Administração Federal deve conciliar o dever de transparência com a proteção de dados sensíveis, colacionando ao Termo de Referência um extrato das partes públicas que permita aos licitantes a compreensão da fundamentação sem comprometer o segredo institucional ou industrial.

194. Já nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP (conforme as exceções taxativas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) bem como quando houver decisão de não publicar o ETP como anexo do Edital, o TR deverá incorporar, de forma expressa, as informações essenciais que permitam ao mercado compreender a contratação, especialmente quanto à necessidade, à solução adotada, aos quantitativos, à descrição do objeto e às exigências relevantes. Nessa hipótese, a remissão ao ETP não basta por si só, devendo o TR tornar-se autossuficiente em relação aos elementos necessários à formulação de propostas.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

195. A descrição da solução como um todo extrapola a mera especificação do item, exigindo uma abordagem abrangente que considere o ciclo de vida completo do objeto, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

196. Assim, a descrição da solução deverá abranger, conforme o caso concreto: características técnicas do objeto; condições de fornecimento; requisitos de instalação, comissionamento ou integração; manutenção e assistência técnica, quando cabíveis; treinamento e suporte, quando necessários; condições de armazenamento, transporte e uso; e aspectos de descarte, desfazimento, reciclagem ou logística reversa, quando pertinentes. Deve-se considerar, ainda, a inserção do objeto na realidade operacional da Administração, abrangendo compatibilidade com infraestrutura existente, disponibilidade de insumos, reposição futura, durabilidade esperada, suporte técnico e destinação final ambientalmente adequada.

197. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a descrição da solução no Termo de Referência efetiva-se, via de regra, por remissão ao Estudo Técnico Preliminar. Quando a Equipe de Planejamento admitir remissão ao ETP para esse tópico, tal remissão poderá ser utilizada, desde que o ETP esteja disponível e seja suficientemente claro. Caso contrário, o TR deverá trazer a descrição diretamente em seu corpo.

d) Requisitos da contratação

198. Os requisitos da contratação no Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser descritos objetivamente, sem repetição desnecessária das justificativas técnicas já constantes do Estudo Técnico Preliminar. Compete à Equipe de Planejamento registrar, neste tópico, apenas as condições necessárias à execução do objeto, em linguagem clara e compatível com a finalidade executiva do Termo de Referência, com remissão ao ETP no que concerne à fundamentação das exigências previstas.

d.1) sustentabilidade

199. A disciplina dos requisitos de sustentabilidade deve guardar estrita simetria com o diagnóstico realizado no tópico correspondente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para o qual se remete a fundamentação analítica deste tema. No âmbito do Termo de Referência, a especificação desses critérios deve ser clara, objetiva e dotada de pertinência temática, repelindo-se a reprodução acrítica de normas gerais, a exemplo do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, ou menções a diplomas revogados, tais como: Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

200. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, compete à Administração identificar previamente as exigências aplicáveis e as respectivas formas de comprovação, sendo vedada a inserção de cláusulas meramente programáticas ou desvinculadas da realidade fática do objeto. Com efeito, revela-se tecnicamente inadequada a imposição genérica de observância ao referido Guia aos licitantes. Por tratar-se de instrumento voltado à estruturação do certame pelo órgão público, o ônus de transcrever exigências específicas e verificáveis recai exclusivamente sobre a Administração, sendo nula a transferência desse encargo ao particular mediante cláusulas que obriguem a contratada a examinar o Guia para identificar, por conta própria, suas obrigações ambientais.

201. Recomenda-se, portanto, a consulta e inserção na minuta de Termo de Referência das previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Identificado o tema ou temas, a depender do objeto da licitação, na parte específica do Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

202. Quando não existirem critérios de sustentabilidade previstos no Guia nacional, caberá a busca em legislação específica. Para tanto, avaliar os critérios de sustentabilidade previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos.

d.2) indicação e vedação de marcas ou modelos

203. A **indicação de marca ou modelo**, no âmbito do Termo de Referência, deve ser tratada como **medida de exceção**, por potencial de restringir a competitividade e tensionar o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade. Por essa razão, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, admite a indicação apenas em hipóteses específicas e devidamente motivadas, devendo guardar aderência à fundamentação já registrada no Estudo Técnico Preliminar.

204. Com efeito, as justificativas para indicação de marcas ou modelos devem ser registradas no ETP, cabendo ao TR reproduzir, de forma sintética, apenas o resultado das decisões ali fundamentadas.

205. A Administração Federal, ao avaliar a necessidade de indicar marca ou modelo, deve demonstrar, de forma expressa, que a medida é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, evitando justificativas genéricas. O art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, contempla, em síntese, as seguintes hipóteses: (i) necessidade de padronização; (ii) necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; (iii) situação em que determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, sejam os únicos capazes de atender à necessidade; e (iv) casos em que a identificação de marca ou modelo sirva como referência para facilitar a compreensão da descrição do objeto, sem implicar direcionamento.

206. Para robustecer a motivação e reduzir risco de impugnação, recomenda-se que se registre no ETP, quando pertinente, pelo menos: (i) qual requisito técnico-funcional torna a indicação necessária; (ii) quais alternativas foram examinadas no mercado e por que não atendem; (iii) se há substitutos equivalentes tecnicamente; (iv) se a marca indicada é efetivamente comercializada por mais de um fornecedor, afastando-se o risco de fornecedor exclusivo; e (v) como será feita a verificação do atendimento aos requisitos, de modo objetivo, no recebimento.

207. Quando a indicação de marca ou modelo for utilizada como referência de qualidade ou de especificação, recomenda-se que a descrição venha acompanhada, de forma expressa, das locuções "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade", preservando-se a abertura competitiva. Nessa hipótese, é essencial que o Termo de Referência não se limite a apontar a marca, mas descreva os requisitos técnicos mínimos que definem a equivalência, sob pena de a cláusula se tornar, na prática, mecanismo de direcionamento.

208. Ainda, deve-se consignar que a indicação de marca como referência não exclui a possibilidade de o licitante ofertar produto similar, cabendo à Administração Federal disciplinar, no Termo de Referência e no Edital, o procedimento de comprovação de equivalência, inclusive por meio de prova de qualidade, ensaios, laudos e demais elementos técnicos admitidos, conforme art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse ponto é especialmente relevante para preservar o **Princípio do Julgamento Objetivo:** a Administração deve informar, antecipadamente, quais evidências serão aceitas e quais parâmetros técnicos serão utilizados para aferição de equivalência.

209. A padronização e a escolha de marca não podem conduzir, de forma indireta, a cenário de fornecedor exclusivo, situação que, além de comprometer a competição, pode também prejudicar a economicidade. Assim, a análise de mercado no Estudo Técnico Preliminar deve identificar se a indicação de marca ou padrão técnico, na prática, estreita o universo de competidores a ponto de inviabilizar o certame ou reduzir substancialmente a disputa.

210. Por outro lado, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, inc. III, admite que a Administração Federal vede a contratação de determinada marca ou produto quando, por meio de processo administrativo devidamente instruído, ficar comprovado que bens anteriormente adquiridos e utilizados não atenderam a requisitos indispensáveis ao adimplemento da obrigação, seja por falhas recorrentes, desempenho inadequado, risco à segurança, incompatibilidades relevantes ou outro fator tecnicamente demonstrado.

211. Nessa hipótese, a restrição deve ser fundamentada com base em evidências objetivas, preferencialmente com a indicação do processo administrativo anterior e dos elementos comprobatórios pertinentes, tais como relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, notificações, laudos técnicos, atas de recebimento com ressalvas, histórico de manutenções, reincidência de defeitos e impactos operacionais. Recomenda-se, ainda, que a vedação seja delimitada com precisão, indicando-se, sempre que possível, o problema verificado e o requisito indispensável que não foi atendido, a fim de evitar redações genéricas que possam ser interpretadas como direcionamento negativo indevido.

d.3) amostra/protótipo/prova de conceito

212. Em contratações de maior criticidade técnica, a Administração Federal pode avaliar, de forma justificada, a **exigência de amostra, prova de conceito ou ensaio de conformidade**, observadas as balizas da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina do Termo de Referência, com critérios de avaliação objetivos.

213. A exigência de amostras deve ser qualificada como **medida excepcional**, a ser utilizada quando a Administração Federal demonstrar, de modo motivado, que a verificação documental não é suficiente para assegurar que o objeto ofertado atenderá aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança. A disciplina encontra respaldo no art. 17, § 3º, e no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a exigência de certificação de qualidade, a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente vencedor e, no interesse da Administração, o exame dessas amostras por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Edital.

214. A motivação para amostras deve se apoiar em circunstâncias concretas do mercado e do risco do objeto, como: (i) histórico de insucesso em contratações anteriores; (ii) elevada incidência de produtos de qualidade duvidosa com descrição técnica similar; (iii) criticidade do bem para a continuidade do serviço público; (iv) dificuldade de aferição por catálogos, manuais ou certificações; e (v) necessidade de verificação prática de compatibilidade, ergonomia, desempenho ou segurança.

215. A Administração Federal deve ter clareza de que a exigência de amostra aumenta o custo transacional do certame, com reflexos potenciais no preço final. Por isso, recomenda-se restringi-la ao **estritamente necessário**, com desenho procedimental proporcional e compatível com o objeto, de modo a evitar ônus excessivos aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

216. Nessa linha, o Termo de Referência deve estabelecer, de forma prévia e objetiva: (i) quais itens exigirão amostras; (ii) o local, prazo e forma de entrega; (iii) as condições de armazenamento e de devolução; (iv) a responsabilidade pelo transporte e pela integridade; (v) os critérios de avaliação, com aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade mensuráveis; (vi) o procedimento de divulgação dos resultados; e (vii) a consequência do não atendimento, inclusive quanto à análise sucessiva de amostras do segundo colocado e seguintes.

217. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sinalizado, com ênfase, que a exigência de amostras não pode impor custos de participação desarrazoados antes da fase de julgamento, sob pena de restrição ilegal à competitividade. No Acórdão nº 7.353/2025, da 1ª Câmara, o Tribunal reputou irregular cláusula que exigia, de todos os licitantes, apresentação de amostras e laudos antes da disputa de preços, por impor ônus significativo sem garantia de contratação, com efeito excludente, sobretudo sobre empresas de menor porte. Em alinhamento com essa diretriz, a prática juridicamente mais segura é que a Administração Federal exija amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa competitiva, salvo justificativa técnica excepcional que demonstre ser inevitável procedimento diverso.

218. Por fim, caso a Administração entenda necessário submeter as amostras a exame técnico especializado, essa possibilidade deverá constar expressamente do Edital, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação prévia da instituição a ser utilizada. Além disso, recomenda-se que os critérios e métodos de avaliação das amostras sejam previamente definidos no Termo de Referência e no Edital, em atenção aos princípios da transparência, da objetividade do julgamento, da isonomia e da segurança jurídica e em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 330/2021 - Plenário).

d.4) carta de solidariedade do fabricante

219. A exigência da carta de solidariedade do fabricante é um dos temas mais sensíveis na instrução do processo licitatório, pois transita na **linha tênue entre a segurança na execução e a restrição indevida à competitividade**. No regime d a Lei nº 14.133, de 2021, esse requisito deve ser tratado com rigor técnico e motivação idônea, evitando-se o uso indiscriminado que possa direcionar o certame ou excluir licitantes aptos.

220. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante configura medida de mitigação de risco contratual quando destinada a assegurar que a Administração Federal não seja prejudicada por eventual inadimplemento do revendedor ou distribuidor. Juridicamente, o instituto fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade do objeto e a continuidade do fornecimento, especialmente em mercados onde a dependência de peças originais e suporte técnico direto da fábrica é crítica para a integridade da solução.

221. Todavia, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos princípios da Lei nº 14.133, de 2021, tal exigência possui caráter excepcional. Por ser um requisito que depende de ato de terceiro (o fabricante), a carta de solidariedade tem potencial para restringir a competitividade, uma vez que o fabricante pode, discricionariamente, optar por não fornecê-la a determinados interessados. Portanto, sua inclusão no Termo de Referência exige:

(i) **Motivação técnica robusta no ETP:** O Estudo Técnico Preliminar deve conter elementos concretos e específicos que evidenciem risco real de inadimplemento ou descontinuidade não mitigável pelos mecanismos ordinários de garantia contratual.

(ii) **Nexo com a complexidade do objeto:** A exigência deve recair sobre bens de alta complexidade técnica, onde a ausência de suporte do fabricante inviabilizaria o uso do equipamento.

(iii) **Demonstração de não restrição ao mercado:** A Administração deve verificar se há multiplicidade de fabricantes e se a prática de emissão de tais cartas é comum e acessível no setor econômico correspondente.

d.5) subcontratação

222. A disciplina da subcontratação no regime da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser tratada como uma faculdade da Administração, pautada pela busca da eficiência operacional sem prejuízo da segurança jurídica e da integridade do certame. Conforme o art. 122 da referida Lei, o contratado poderá subcontratar partes do objeto até o limite expressamente autorizado no Termo de Referência, desde que mantida a sua responsabilidade integral perante o órgão contratante pela perfeita execução do ajuste.

223. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a subcontratação é estruturada sob um viés restritivo e cautelar. O órgão assessorado deve optar, justificadamente, entre a vedação total ou a admissão parcial, observando que é terminantemente proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do objeto em sua completude. Caso a subcontratação seja admitida, o Termo de Referência deve delimitar com precisão as parcelas passíveis de execução por terceiros e exigir que o contratado apresente a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual deverá ser avaliada e formalmente juntada aos autos (art. 122, § 1º).

224. Ademais, é imperativo observar as vedações de ordem ética e moral estabelecidas no § 3º do art. 122, que proíbe a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos técnicos, comerciais ou familiares com dirigentes do órgão ou agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização. Em qualquer cenário, o contratado principal atua como o único interlocutor jurídico perante a Administração, cabendo-lhe a supervisão direta e a coordenação das atividades subcontratadas, garantindo que o padrão de qualidade exigido no edital seja rigorosamente mantido.

d.6) garantia da contratação (garantia de execução)

225. A garantia da contratação, comumente denominada garantia de execução, constitui um instrumento de salvaguarda patrimonial destinado a assegurar o adimplemento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos causados pelo contratado. Diferente da garantia técnica do objeto (tratada em tópico anterior), esta modalidade visa proteger a Administração Federal contra a inexecução total ou parcial do ajuste, multas moratórias e danos ao erário, conforme o regramento dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

226. A exigência de garantia de execução é uma faculdade da Administração Federal, cuja decisão — pela imposição ou dispensa — deve estar obrigatoriamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando os riscos e a complexidade do objeto. Quando exigida, o percentual deve ser fixado em até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevado a até 10% em contratações de alta complexidade técnica e riscos vultosos, mediante justificativa específica.

227. Conforme o art. 96, § 1º, da Lei de Licitações, cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. No caso de opção pelo seguro-garantia, deve-se observar o rigor do art. 96, § 3º, exigindo sua apresentação antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha desta modalidade. Para as demais formas de garantia, o prazo padrão é de 10 dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período. A validade da garantia deve cobrir todo o período de execução, estendendo-se por 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada ou renovada em caso de aditivos de valor ou prazo.

228. Sob a ótica do Parecer n. 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, a necessidade de exigir garantia de execução é um indicador relevante na avaliação do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Se a contratação impõe deveres de reposição de garantia, endossos de apólice e fiscalização de sinistros, tais elementos reforçam a existência de "obrigações futuras" que recomendam a formalização de um termo de contrato em detrimento da simples nota de empenho. Assim, a disciplina da garantia no Termo de Referência deve ser exaustiva, prevendo o rito de execução da garantia em caso de

inadimplemento, a necessidade de atualização monetária para depósitos em dinheiro e a obrigação de reposição do valor em caso de utilização parcial pela Administração.

d.7) reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

229. A reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representa a concretização do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo art. 170, inc. IX, da Constituição Federal, e regulamentado de forma analítica pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto nº 8.538, de 2015.

230. A reserva de cotas constitui uma imposição legal para a aquisição de bens de natureza divisível, conforme a interpretação do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015. O modelo padronizado da Advocacia-Geral da União determina que a Administração Federal reserve até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, devendo tais cotas ser identificadas de forma precisa no Termo de Referência, vinculadas aos respectivos itens ou grupos de origem de onde foram desmembradas.

231. A aplicação desse benefício não é absoluta, submetendo-se ao crivo da vantajosidade e da viabilidade técnica. A fixação das cotas reservadas pode ser excepcionada mediante justificativa fundamentada nos autos, especificamente nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam: (i) inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências editalícias; (ii) quando o tratamento diferenciado se mostrar prejudicial ao conjunto do objeto ou não for vantajoso para a Administração (preço superior ao valor de referência); e (iii) quando a natureza do bem for incompatível com a aplicação do benefício.

232. É fundamental que o Termo de Referência discipline expressamente o rito de adjudicação e de aquisição das cotas reservadas. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

233. Além disso, deverá ser assegurada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicada a microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota se revele inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

d.8) margem de preferência

234. A margem de preferência constitui um instrumento de política pública extra-alocativa, ou seja, que desvia o critério puro de menor preço para promover outros valores considerados prioritários pelo Estado. Fundamentado no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, esse instrumento visa o fomento à indústria nacional, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental. Diferente dos critérios de desempate, a margem de preferência permite que a Administração Federal contrate propostas com preços até determinado percentual acima da menor oferta estrangeira ou de bens não sustentáveis, desde que atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024,** que regulamenta o tema.

235. Para a correta instrução do processo, o órgão assessorado deve realizar a verificação prévia se o objeto da contratação está contemplado em **resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).** Caso o objeto se enquadre nessas normas, a Equipe de Planejamento deve inserir no Termo de Referência a justificativa detalhada do enquadramento, especificando se a margem é normal ou adicional e os critérios de origem ou sustentabilidade exigidos.

236. Por fim, é imperativo observar o dever de transparência estabelecido no art. 27 da Lei de Licitações. A Administração Federal está obrigada a divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de todas as empresas favorecidas pela aplicação das margens de preferência, indicando o volume de recursos destinados a cada uma delas. Tal medida assegura o controle social sobre o custo dessas políticas de fomento e garante a conformidade com o **Princípio da Publicidade**, permitindo a avaliação da eficácia da margem de preferência em relação ao custo incremental gerado ao erário.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

237. O modelo de execução do objeto constitui o núcleo operacional da contratação, definindo o roteiro procedimental indispensável para que o ajuste produza os resultados pretendidos. Sob a égide do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve detalhar a dinâmica de fornecimento de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame e suas respectivas particularidades, inclusive no que tange às obrigações acessórias.

238. Em observância à minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, a Administração deve especificar com precisão os critérios de aceitabilidade, os mecanismos de aferição de qualidade e os prazos para substituição de itens em desconformidade. É princípio basilar que o pagamento ocorra apenas após a efetiva verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mitigando riscos de prejuízo ao erário. Nos casos de **entrega parcelada**, é imperativa a elaboração de um **cronograma de entregas prévio**, discriminando parcelas, prazos e condições no termo de contrato, de modo a assegurar a previsibilidade logística e orçamentária.

239. Ademais, o planejamento deve indicar claramente os **locais e horários de entrega**, prevendo inclusive a alternância de endereços com os setores de almoxarifado competentes. Em licitações que envolvam órgãos participantes

(Registro de Preços), cada endereço deve ser individualizado para evitar ambiguidades na execução. Quanto aos ritos de recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021), embora intrínsecos ao modelo de execução, sua disciplina detalhada será tratada oportunamente no tópico relativo aos critérios de medição e pagamento, visando a coesão documental.

240. Ressalta-se, ainda, que a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União também contempla, nesse tópico, a disciplina relativa à garantia, manutenção e assistência técnica. Embora a matéria já tenha sido examinada neste parecer em tópico próprio (razão pela qual remete o leitor à fundamentação já exposta), recomenda-se, por coerência com a estrutura da minuta padronizada, que o Termo de Referência trate do tema de forma específica neste item.

241. Nessa linha, a Administração deverá definir, conforme a natureza do bem, se será exigida apenas a garantia legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, ou também garantia contratual complementar, hipótese em que o prazo e as condições correspondentes deverão estar expressamente previstos e devidamente justificados nos autos. Quando exigida, a garantia deve assegurar que os bens permaneçam em adequadas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, conforme o caso, a manutenção corretiva, a substituição de peças defeituosas, os reparos necessários e a atuação de assistência técnica própria ou autorizada.

242. Também devem ser disciplinados, de forma clara, os aspectos operacionais da execução dessa garantia, como os prazos para reparo ou substituição, a possibilidade excepcional de prorrogação, a eventual exigência de equipamento substituto provisório para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a responsabilidade pelo transporte dos bens e a possibilidade de a Administração adotar medidas substitutivas em caso de inércia do contratado, inclusive com posterior reembolso dos custos.

243. Cumpre relembrar, por fim, que a garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, distinto da vigência contratual, podendo haver responsabilização do contratado por descumprimento de suas condições mesmo após o encerramento do contrato.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

244. O modelo de gestão do contrato constitui a arquitetura de controle e fiscalização do ajuste, estabelecendo o regramento necessário para assegurar que a execução do objeto ocorra em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas. Sob a exegese do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve pormenorizar os mecanismos de acompanhamento, as rotinas de inspeção e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, garantindo a higidez administrativa e a proteção do erário contra falhas na prestação.

245. Em alinhamento com a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, o modelo de gestão deve observar o **Princípio da Segregação de Funções** (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021), distinguindo claramente as atribuições do Gestor do Contrato (coordenação administrativa e financeira) das funções do Fiscal Técnico (conformidade do objeto) e do Fiscal Administrativo (aspectos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável). A Administração deve prever a utilização de ferramentas de registro, como o diário de ocorrências ou sistemas eletrônicos de fiscalização, onde serão anotadas todas as intercorrências e as determinações para regularização de faltas ou defeitos observados.

246. Ademais, é imperativo que o modelo de gestão defina o plano de fiscalização, estabelecendo a periodicidade das vistorias, os indicadores de desempenho e os critérios objetivos para a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A gestão deve ser proativa, vinculando o recebimento das parcelas à efetiva comprovação da qualidade e dos quantitativos entregues, assegurando que a execução contratual reflita fielmente o planejamento aprovado no Estudo Técnico Preliminar.

g) Infrações e sanções administrativas

247. O regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, promoveu uma evolução significativa na proteção do interesse público, estabelecendo um sistema de responsabilidade mais abrangente e rigoroso. Uma das principais inovações em relação à antiga Lei nº 8.666, de 1993, é a ampliação do polo passivo da responsabilização: enquanto a norma anterior focava majoritariamente na figura do contratado, a Nova Lei de Licitações disciplina expressamente as infrações cometidas tanto pelo licitante (durante a disputa) quanto pelo contratado (durante a execução), unificando o regime jurídico de punibilidade em todas as fases do certame.

248. Pela literalidade do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital é o instrumento vocacionado a conter as regras relativas às infrações e penalidades. Todavia, a Câmara Nacional de Licitações da AGU adotou uma estratégia de desdobramento operacional: as infrações e sanções voltadas aos licitantes permanecem no corpo do Edital, enquanto a disciplina das infrações e sanções imputadas ao contratado foi deslocada para a minuta padronizada do Termo de Referência (TR).

249. Desta feita, neste ponto, recomenda-se que o órgão técnico preencha adequadamente essa seção do TR, observando os seguintes pontos fundamentais:

(i) **Conversão da Mora em Inexecução:** É indispensável definir o limite de dias de atraso tolerável. Ultrapassado esse marco, a mora deixa de ser um simples atraso e transmuda-se em inexecução parcial ou total. Isso autoriza a Administração a rescindir o ajuste e aplicar a multa compensatória, que possui caráter indenizatório muito mais severo que a multa moratória diária;

(ii) **Dosimetria das Multas Compensatórias:** A lei estabelece que a multa deve variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). O órgão técnico deve graduar esses percentuais: falhas leves devem

ter impacto financeiro reduzido, enquanto infrações gravíssimas (como fraude ou inexecução total) devem se aproximar do teto legal, sempre respeitando a proporcionalidade;

(iii) **Tipificação de Falhas Específicas:** O TR ganha eficiência quando identifica quais descumprimentos específicos do objeto configuram inexecução. Ao detalhar, por exemplo, que a ausência de um suporte técnico local ou o atraso em uma entrega crítica gera sanção imediata, o fiscal do contrato ganha objetividade e segurança jurídica para atuar;

(iv) **Saneamento de Cláusulas Inaplicáveis:** Caso o planejamento tenha dispensado a exigência de garantia contratual, a equipe deve suprimir as cláusulas de multa relacionadas a esse item. Manter sanções para obrigações inexistentes compromete a higidez do edital e pode gerar questionamentos judiciais; e

(v) **Motivação dos Índices:** Todos os valores e prazos inseridos nas lacunas devem ser tecnicamente justificados. A Administração deve demonstrar que os percentuais escolhidos são suficientes para desestimular o inadimplemento sem inviabilizar a participação de bons fornecedores.

h) Critérios de medição e de pagamento

250. Os critérios de medição e de pagamento constituem o eixo de vinculação entre a execução do objeto e a liberação de recursos públicos, devendo assegurar que o desembolso somente ocorra após a comprovação objetiva do adimplemento. Nos termos do art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, tais condições devem ser definidas já na fase de planejamento, com redação suficiente para garantir previsibilidade, segurança jurídica e controle, preservando a lógica do pagamento post numerando.

251. Para compreender corretamente este tópico, é útil partir do fluxo clássico da despesa pública previsto nos arts. 58 a 64 da Lei nº 4.320, de 1964: empenho, liquidação e ordem de pagamento. O **empenho** é o ato que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; **a liquidação** é a fase em que se verifica o direito adquirido pelo credor, apurando (i) a origem e o objeto do que se deve pagar, (ii) a importância exata e (iii) a quem se deve pagar, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço; e, por fim, a **ordem de pagamento** é o despacho da autoridade competente determinando o pagamento, o qual somente pode ocorrer após a regular liquidação. Esse encadeamento é decisivo: se não houver entrega e aceite, não há liquidação; se não há liquidação, não há ordem de pagamento válida.

252. É nesse ponto que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, assume papel central para o desenho dos prazos e do rito de recebimento. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, não trata apenas de "ordem cronológica de pagamentos" em abstrato; ela organiza o sistema para que a Administração não manipule, por via indireta, o momento em que a despesa se torna "pagável". Por isso, suas regras têm especial importância para a definição dos prazos de recebimento: a Administração deve realizar o **recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa** durante o curso do prazo de liquidação, isto é, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Trata-se, portanto, de um prazo único (global), e não de prazos que se somam.

253. O modelo padronizado de Termo de Referência da AGU é coerente com esse desenho: ele não costuma abrir campo próprio para "prazo de recebimento provisório" porque, pela própria natureza do ato, o provisório não demanda prazo autônomo. O recebimento provisório é, em regra, a formalização imediata da entrega (conferência física inicial, integridade aparente e quantitativos), funcionando como marco de início da verificação; o que efetivamente pode exigir tempo é o recebimento definitivo, pois depende da aferição técnica e da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Assim, o que deve ser parametrizado no TR é o prazo para o recebimento definitivo, sempre compreendido dentro do prazo global de 10 dias úteis que conduz à liquidação.

254. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, também disciplina ajustes relevantes. Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deve ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Além disso, por força do § 3º do mesmo artigo, os prazos podem ser **excepcionalmente prorrogados, justificadamente,** por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

255. Depois de entender a relação entre recebimento e liquidação, o pagamento deve seguir a mesma lógica: a medição, quando houver, e o aceite devem gerar documentos suficientes para comprovar que a despesa pode ser liquidada. Após a liquidação, o pagamento passa a obedecer à ordem cronológica e só pode ser realizado por determinação da autoridade competente, depois da regular verificação do direito do credor, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, medição e pagamento não funcionam como mero calendário, mas como instrumento de controle: só se paga quando estiver documentalmente comprovado que o objeto foi entregue e aceito conforme o contrato.

256. Ainda nesse tópico, cabe registrar que o **pagamento antecipado** é, como regra, vedado e somente pode ser admitido em hipóteses excepcionais.

257. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, o pagamento deve observar a lógica do pagamento posterior à execução e ao aceite, sendo o pagamento antecipado hipótese excepcional, admitida apenas nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 76, de 2023, que admitem a antecipação do pagamento desde que demonstrada a sensível economia de recursos ou a indispensabilidade para a consecução do objeto, além de garantias específicas, justamente por inverter a lógica de segurança do Direito Administrativo.

258. A adoção desta medida exige o preenchimento cumulativo de requisitos: motivação robusta, previsão editalícia e cláusula obrigatória de devolução do valor em caso de inexecução. A Administração deve avaliar os riscos (fraudes e inexecução) e pode exigir garantias adicionais (art. 96) ou adotar salvaguardas como a certificação do fornecedor. Deve-se

evitar a inclusão de "custos ocultos" que mascarem antecipações irregulares.

259. Outro tema que merece destaque neste tópico é o **reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro.** Independentemente da duração contratual, é obrigatória a previsão de **índice de reajustamento de preço**, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** (momento do encerramento da pesquisa de preços) e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme o Acórdão 1795/2024 - Plenário do TCU, é ilegal a contagem do prazo a partir da data de apresentação da proposta.

260. Por fim, imperativo destacar que o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o planejamento deve certificar que as **condições de aquisição e pagamento** são **semelhantes às do setor privado.** Essa convergência visa garantir a competitividade e a eficiência, adaptando a Administração às realidades de mercado para viabilizar aquisições que, de outra forma, seriam desertas ou excessivamente onerosas.

i) Forma e critérios de seleção do fornecedor

261. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor constitui o núcleo competitivo do certame, momento em que a Administração materializa o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133, de 2021).

262. No modelo de Termo de Referência da AGU, o item "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento" tem função prática muito clara: dizer como o fornecedor será escolhido e quais serão as regras objetivas para comparar propostas e declarar a vencedora, incluindo (quando for o caso) a forma de fornecimento (já explicitado neste Parecer) e os requisitos de habilitação estritamente indispensáveis.

i.1) critério de julgamento

263. A Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento a ser adotado na licitação, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. A seleção deve focar no menor dispêndio para o erário.

264. É imperativo ressaltar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos que adotem o **critério de julgamento por menor preço**. A escolha desse critério deve ser precedida de análise técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos não são relevantes para os fins pretendidos. Qualquer outro critério de julgamento (como maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço) desnatura o caráter referencial desta manifestação, exigindo a análise individualizada e obrigatória da demanda pela Advocacia-Geral da União.

265. Ressalta-se, conforme o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que o julgamento por menor preço deve considerar os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis no Edital.

i.2) critérios de aceitabilidade de preços

266. A definição dos critérios de aceitabilidade de preços no Termo de Referência constitui a principal barreira de proteção do erário contra propostas com sobrepreço ou manifestamente inexequíveis. Sob a ótica do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve **desclassificar propostas** cujos valores superem o orçamento estimado ou que não demonstrem viabilidade técnica e econômica.

267. Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a **fixação de preços unitários máximos** é condição *sine qua non* para a validade do certame. Conforme o art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023, a aceitabilidade da proposta não se limita ao valor global do lote; cada item individual que compõe o grupo deve respeitar o teto fixado pela Administração na fase de planejamento.

268. A finalidade precípua dessa exigência é neutralizar a prática do **"Jogo de Planilha"**. Este fenômeno ocorre quando o licitante, estrategicamente, oferta preços irrisórios em itens de baixa execução ou probabilidade de consumo e, em contrapartida, superfatura itens de alta demanda ou relevância. Sem o balizamento unitário, a proposta pode parecer a mais vantajosa no valor global (soma de todos os itens), mas resultará em prejuízo severo durante a execução contratual, à medida que os itens superfaturados forem efetivamente adquiridos. O critério de aceitabilidade deve garantir que a vantagem obtida no lote seja real e equilibrada em todas as suas frentes de fornecimento.

269. Para conferir transparência e segurança jurídica ao certame, o Termo de Referência deve remeter expressamente à planilha de custos. É imperativo que o Edital estabeleça que a desclassificação ocorrerá se qualquer item individual superar o valor máximo estimado, independentemente de o valor global da proposta estar abaixo do orçamento total. Essa cautela assegura que a economicidade verificada na sessão pública se mantenha íntegra durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

i.3) exigências de habilitação e qualificação

i.3.1) considerações gerais e procedimentais

270. A habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se da fase da licitação em que se verifica se o futuro contratado detém as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras indispensáveis para cumprir o que será exigido no fornecimento.

271. No planejamento da contratação, a Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma técnica e motivada, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, o que constitui condição de regularidade do desenho da habilitação (TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário), considerando que, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, somente é permitido as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, na definição dos requisitos de habilitação e qualificação, deve-se observar se o rol de documentos respeita a taxatividade dos requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

272. Os requisitos de habilitação se referem ao licitante, não podendo ser confundidos com critérios técnicos relacionados à aceitabilidade da proposta. Por isso, o planejamento deve evitar o uso da habilitação técnica para exigir laudos, testes ou certificados de qualidade do produto, pois tais documentos se relacionam à conformidade do objeto ofertado e à aceitabilidade da proposta, e não à capacidade do licitante. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União assentou que é ilegal, na fase de habilitação, exigir laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, admitindo-se tal exigência, se pertinente, apenas na etapa de julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com prazo suficiente para obtenção da documentação (TCU, Acórdão nº 966/2022 – Plenário). Embora proferido sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, o entendimento é compatível com a lógica da Lei nº 14.133, de 2021, por preservar a separação entre habilitação e aceitabilidade e por coibir exigências restritivas sem base legal.

273. Em aquisições de bens e produtos, a habilitação deve refletir o risco real do fornecimento descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Mapa de Riscos e no Termo de Referência (TR), considerando, entre outros fatores, prazo, fracionamento, criticidade do item, impacto de eventual ruptura no abastecimento, logística, necessidade de autorizações regulatórias e o fôlego financeiro do fornecedor. Quando esse nexo não é demonstrado, surgem dois problemas clássicos: ou se exige demais (com restrição de competição e impugnações), ou se exige de menos (com contratação vulnerável e risco de inadimplemento).

274. O planejamento adequado, portanto, é aquele em que se consegue explicar, com naturalidade e coerência, por que cada exigência existe e por que ela é adequada à natureza do item adquirido, inclusive quando a contratação é por itens ou por Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que a divisibilidade do objeto pode justificar exigências distintas, desde que objetivas, proporcionais e previamente definidas no instrumento convocatório. A propósito, a jurisprudência do TCU orienta que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir a adjudicação por item e adequar as exigências de habilitação a essa divisibilidade, para ampliar a participação e evitar barreiras indevidas (Súmula nº 247 do TCU).

275. Quanto ao momento de avaliação, a regra é que a verificação ocorra após o julgamento das propostas, exigindo-se a documentação apenas do licitante mais bem classificado, o que evita ônus documental desnecessário e preserva a competitividade (art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021). Excepcionalmente, admite-se a inversão de fases (habilitação antes do julgamento), desde que haja ato motivado explicitando os benefícios e previsão expressa no Edital (art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021). Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão examinados somente em momento posterior ao julgamento e apenas do licitante melhor classificado (art. 63, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021).

276. Na operacionalização, a habilitação deve ser verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, exigindo-se apenas os documentos não contemplados no sistema (art. 39, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). O Edital deve fixar prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, para o envio dessa documentação suplementar (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 39, § 5º). Registre-se, ainda, que o uso do SICAF e de registros cadastrais deve observar o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 e suas condições de cabimento, sem que se converta em exigência indevida ou restritiva à competição (Acórdão nº 1622/2025 – Plenário do TCU).

277. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova e deve ser priorizada pelo agente de contratação, como medida de eficiência e segurança na instrução (art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

278. Ressalta-se que o modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU) prevê requisitos gerais de habilitação e qualificação com base na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deve, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir exigências incompatíveis, excessivas ou que possam prejudicar a competitividade, preservando o núcleo da indispensabilidade e o nexo entre risco do fornecimento e exigências documentais (art. 37, XXI, Constituição Federal de 1988, TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário).

i.3.2) requisitos de natureza jurídica

279. A habilitação jurídica, sob a égide do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade precípua demonstrar não apenas a existência legal do licitante, mas a regularidade de sua autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

280. É imperativo que o Termo de Referência (TR) identifique se o fornecimento demanda registros específicos,

licenças ou alvarás de funcionamento perante órgãos reguladores para que o item seja legalmente comercializado, armazenado ou transportado. Ressalta-se que tais autorizações podem recair tanto sobre a pessoa jurídica (como a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, da ANVISA) quanto, em nichos específicos, sobre a pessoa física (a exemplo das autorizações para atividades envolvendo Produtos Controlados pelo Exército - PCE), conforme a natureza profissional do proponente e a disciplina normativa do setor.

281. Portanto, o TR deve indicar com precisão o documento exigido, o respectivo órgão expedidor e o lastro normativo correspondente. Deve-se evitar o uso de terminologias genéricas ou a inclusão de requisitos de natureza técnica — como certificações de qualidade ou de conformidade — neste tópico. A confusão entre habilitação jurídica e qualificação técnica amplia indevidamente a discricionariedade administrativa, fere o princípio da segurança jurídica e enseja impugnações que comprometem a celeridade e a higidez do certame.

i.3.3) requisitos de natureza fiscal, social e trabalhista

282. O planejamento deve manter aderência aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68). Em aquisições de bens, a regularidade perante a Fazenda Estadual, relacionada ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é ponto de alta relevância tributária. Para o Microempreendedor Individual (MEI), deve-se aceitar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como documento central, com aptidão para suprir informações cadastrais e inscrições, observadas as verificações de autenticidade nos meios oficiais.

283. Ressalte-se que a existência de registro (resultado positivo) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) opera como impedimento à formalização da contratação e não como causa de inabilitação. Por isso, o instrumento convocatório deve tratá-lo como condicionante pré-contratual, garantindo prazo para regularização, conforme fundamentado no PARECER nº 00776/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

i.3.4) requisitos de qualificação econômico-financeira

284. A habilitação econômico-financeira é um dos pontos mais sensíveis do planejamento, pois impacta diretamente a competitividade e o risco de inadimplemento. A análise das demonstrações contábeis visa aferir, de forma objetiva e confiável, a aptidão do licitante para assumir as obrigações da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021). A aptidão econômica deve ser comprovada por índices previstos no Edital e justificados no processo, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Os documentos limitam-se ao balanço patrimonial, à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, incs. I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

285. No planejamento, deve-se avaliar se o risco justifica exigir dados de um ou dois exercícios. Caso se exija dois anos, os índices devem ser apurados por exercício, gerando dois conjuntos de indicadores. As demonstrações contábeis devem ser confiáveis e coerentes; inconsistências relevantes, versões conflitantes ou ausência de suporte mínimo de autenticidade comprometem a utilidade do documento para a aferição objetiva pretendida pela lei, conforme entendimento do PARECER nº 00176/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11). Mesmo para optantes do Simples Nacional, quando o balanço é utilizado para habilitação econômico-financeira, deve ser apresentado “na forma da lei”, com os elementos mínimos de autenticidade e responsabilização técnica, inclusive assinaturas pertinentes, sob pena de fragilizar a aferição.

286. Nas compras para entrega futura, a Administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, de forma não cumulativa e devidamente motivada (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Essa exigência deve ser proporcional ao risco e ao mercado, sob pena de restringir indevidamente a competição. Além disso, deve-se evitar índices “não usuais” ou parâmetros excessivos, exigindo-se justificativa e parâmetros de mercado, vedada a inclusão de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Súmula nº 289 do TCU). No mesmo sentido, é ilegal a exigência de capital social integralizado mínimo como condição de habilitação, admitindo-se, quando cabível, apenas a comprovação de capital social mínimo como alternativa para qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 138/2024 – Plenário do TCU).

287. Registre-se, ainda, que, diversamente do regime anterior, a Lei nº 14.133, de 2021, não exige certidão negativa de recuperação judicial como documento de habilitação econômico-financeira. Todavia, a Administração deve avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos no Edital e demonstra aptidão econômico-financeira suficiente para executar o contrato, mediante análise objetiva dos documentos exigidos e, quando necessário, diligências para esclarecer a situação, em linha com a orientação jurisprudencial sobre o tema (Acórdão nº 2265/2020 – Plenário do TCU).

i.3.5) requisitos de qualificação técnica

288. A qualificação técnica refere-se à capacidade técnica do licitante para executar o objeto, nos limites necessários à garantia do cumprimento das obrigações (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988). Na aquisição de bens, a exigência de **atestados de capacidade técnico-operacional** é juridicamente possível, mas deve ser tratada como **medida excepcional,** justificável sobretudo quando houver atividades associadas complexas, como logística crítica, instalação especializada ou integração tecnológica do fornecimento. Nesse sentido, é possível exigir atestados, inclusive emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a exigência seja objetiva, esteja prevista no Termo de Referência e seja proporcional ao risco e à complexidade do fornecimento, conforme fundamentado no PARECER nº 00516/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

289. A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Além disso, somente se admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados** (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse contexto, a Equipe de Planejamento deve apontar, de forma objetiva e fundamentada, qual quantitativo mínimo de fornecimentos pretéritos é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto, evitando exigir experiência prévia em volume próximo ao total contratado, o que equivaleria, na prática, a impor barreira excessiva à competição.

290. Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de modo a ampliar a competição, desde que os bens ou serviços comprovados guardem equivalência tecnológica e operacional com o objeto licitado. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar quantitativos mínimos contraria os princípios da motivação e da competitividade, devendo a Administração, se pretender restringir o somatório, demonstrar a imprescindibilidade e consigná-la expressamente no instrumento convocatório (Acórdão nº 2291/2021 – Plenário; Acórdão nº 1231/2012 – Plenário; Acórdão nº 7982/2012 – Segunda Câmara; Acórdão nº 849/2014 – Segunda Câmara, todos do TCU).

i.3.6) regras para empresas estrangeiras

291. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, o Termo de Referência deve prever que os requisitos de habilitação serão atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente com tradução livre. Apenas o licitante vencedor estrangeiro deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos com tradução juramentada e apostilados para fins de assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços (art. 70, parágrafo único, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

i.3.7) dispensa da documentação

292. A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, em situações específicas, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, observado o regulamento anual de atualização (art. 70, inc. III, Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 12.807, de 2025).

293. Essa dispensa visa simplificar procedimentos em contratações de baixo risco ou urgência, mas deve ser aplicada com cautela para não comprometer a segurança jurídica. Mesmo em casos de dispensa de licitação ou contratações de baixo valor, não se deve excluir ou dispensar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social (INSS), salvo em calamidade pública nacional, nem a declaração de cumprimento da vedação ao trabalho infantil, por se tratar de comando constitucional (art. 195, § 3º, c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

i.3.8) recomendações e tratamento diferenciado

294. Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deve-se garantir o benefício da regularização fiscal e trabalhista postergada, observadas as regras aplicáveis (Decreto nº 8.538, de 201, e art. 39, § 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, não autoriza eliminar a qualificação econômico-financeira quando ela for necessária para a segurança da contratação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

295. O TCU aponta impropriedade na dispensa do Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando tais documentos são necessários para assegurar a execução, por violação ao princípio da indispensabilidade e à disciplina da qualificação econômico-financeira, entendimento extraído de julgados proferidos sob a Lei nº 8.666, de 1993, simétricos ao regime do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 (Acórdão nº 2026/2022 – Plenário do TCU).

i.3.9) jurisprudências do TCU sobre vedações a exigências de documentos

296. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) delimita as exigências de habilitação, assegurando que o rol de documentos previsto na Lei nº 14.133, de 2021, seja observado de forma taxativa (arts. 66 a 69). Essa taxatividade impede a inclusão de requisitos adicionais sem respaldo legal, evitando barreiras desproporcionais à competitividade e à isonomia, em harmonia com o comando constitucional de que somente se admitem exigências indispensáveis (Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI). Nessa linha, o TCU assentou ser ilegal exigir programa de integridade como critério de habilitação de todos os licitantes, esclarecendo, ainda que por analogia à Lei nº 14.133, de 2021, que eventual exigência de programa de integridade deve recair sobre o licitante vencedor e em prazo posterior à celebração contratual, nos casos legalmente previstos (TCU, Acórdão nº 1467/2022 – Plenário; art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

297. Além disso, o TCU veda a exigência de "registro cadastral" emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação, por ausência de previsão no rol taxativo de requisitos (TCU, Acórdão nº 1622/2025 – Plenário), e considera irregular a exigência, como condição de habilitação, de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados (TCU, Acórdão nº 1065/2024 – Plenário).

298. No âmbito econômico-financeiro, há impropriedade na exigência de Capital Circulante Líquido mínimo sem justificativa técnica quanto às peculiaridades do objeto e ao percentual adotado, por potencial restrição à competitividade e afronta às vedações legais relativas a índices e parâmetros inadequados (TCU, Acórdão nº 2923/2024 – Segunda Câmara; art. 69, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

299. A jurisprudência consolidada pelo TCU, inclusive em julgados que interpretaram dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, simétricos aos da Lei nº 14.133, de 2021, reforça a impossibilidade de exigências extralegais e a necessidade de alinhamento estrito ao texto normativo, sob pena de anulação do certame e responsabilização, com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

j) Adequação orçamentária

300. A demonstração da disponibilidade orçamentária é requisito essencial para a validade do planejamento da contratação. O Termo de Referência deve consignar expressamente que existe lastro financeiro para suportar a despesa pretendida, indicando a respectiva classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, conforme exigência contida no artigo 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

301. Essa indicação técnica assegura o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, permitindo o controle da execução da despesa desde a sua gênese.

302. É importante ressalvar que, nas licitações processadas sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária é mitigada na fase interna. Nestes casos, a exigibilidade da reserva orçamentária é postergada para o momento imediatamente anterior à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, conforme autorizam a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023. Assim, no Termo de Referência voltado ao SRP, basta a menção de que os recursos serão indicados oportunamente, por ocasião das futuras contratações.

k) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

303. Ao finalizar a redação do Termo de Referência, a unidade técnica responsável deve, obrigatoriamente, realizar uma análise fundamentada sobre o nível de publicidade do documento. Essa avaliação visa determinar se o conteúdo do TR deve ser mantido sob acesso restrito ou se pode ser divulgado amplamente, em observância ao artigo 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

304. O exame deve ser pautado pelos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Em regra, os documentos que instruem processos de contratação pública são de natureza pública, em respeito ao princípio da transparência. Contudo, caso o TR contenha informações sensíveis — tais como segredos industriais, dados protegidos por sigilo fiscal ou informações que possam comprometer a segurança de operações estratégicas —, a autoridade deverá classificá-lo com o grau de sigilo adequado.

305. Portanto, é indispensável que conste no processo administrativo a declaração expressa da unidade técnica sobre a classificação do documento, garantindo que o direito de acesso à informação seja exercido sem prejuízo à proteção de dados sensíveis.

II.4.6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

306. A formação do valor estimado é uma das etapas mais críticas do planejamento, pois estabelece a baliza econômica do certame. Mais do que um simples referencial, o orçamento orienta o julgamento das propostas, subsidia a negociação, fundamenta a análise de exequibilidade e, sobretudo, permite à Administração demonstrar — perante os órgãos de controle interno e externo — que o procedimento possui racionalidade e lastro fidedigno. Um valor estimado frágil ou mal dimensionado produz efeitos deletérios imediatos: licitações desertas, risco de sobrepreço, baixa competitividade e vulnerabilidade do processo em sede de auditoria.

307. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, estruturam uma metodologia que transcende a mera obtenção de cotações. O objetivo é a construção de um orçamento auditável e reproduzível, que reflita as condições reais de mercado e as especificidades do Termo de Referência. A pesquisa deve ser ampla e idônea, servindo como o critério objetivo para a aferição da aceitabilidade das propostas e para a proteção do erário contra lances manifestamente inexequíveis ou excessivos.

308. Sob a égide do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado assume, via de regra, a natureza de preço máximo aceitável. Propostas que extrapolem esse patamar sem justificativa robusta devem ser desclassificadas, o que reforça a necessidade de uma estimativa precisa para evitar o fracasso do certame por subdimensionamento.

309. Ademais, a correção do orçamento é pressuposto para decisões estratégicas da fase externa, tais como: (i) a definição da reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP); (ii) cálculo de eventuais garantias contratuais; (iii) a aplicação de margens de preferência; e (iv) a correta indicação da dotação orçamentária necessária para suportar o compromisso financeiro.

a) Obrigatoriedade e fundamento legal

310. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado seja

compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, dentre outros elementos pertinentes. No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, impondo metodologia voltada à obtenção de estimativas fidedignas, transparentes e auditáveis.

311. Desse modo, a elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve decorrer de pesquisa de mercado ampla e idônea, sob pena de fragilização da fase preparatória e aumento de exposição do certame a questionamentos (controle interno/externo), impugnações e retrabalho.

b) Parâmetros e "cesta de preços"

312. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, define os parâmetros que podem embasar a pesquisa de preços e, no § 1º, fixa uma regra de governança decisiva: devem ser priorizados os incisos I e II, e o afastamento dessa prioridade exige justificativa expressa. Isso significa que o planejamento não pode escolher fontes "por preferência" ou por conveniência operacional; deve demonstrar que seguiu a ordem lógica de confiabilidade prevista na norma e, quando não o fez, explicar objetivamente o porquê.

313. Dessa diretriz decorre a ideia de "cesta de preços": em vez de depender de uma única fonte ou de um conjunto mínimo de cotações, a Administração deve compor um conjunto de evidências convergentes, rastreáveis e comparáveis, que sustentem três aspectos essenciais do valor estimado: (i) representatividade do mercado; (ii) aderência às condições reais da contratação (quantidades, unidade de fornecimento, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e demais condições comerciais do TR); e (iii) robustez técnica, com análise crítica da pesquisa e tratamento de valores discrepantes (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados), de modo a preservar a consistência estatística do resultado.

b.1) Inciso I – Sistemas oficiais de governo

314. A pesquisa deve iniciar, sempre que viável, pelo inciso I, que trata de preços em sistemas oficiais de governo. A norma estabelece que a composição de custos deve ser feita com valores menores ou iguais à mediana do item correspondente, observando-se o índice de atualização aplicável. A mediana reduz o risco de a estimativa ser distorcida por poucos preços muito elevados e reforça a prudência no estabelecimento do teto do certame.

315. Na prática, isso demanda que os autos indiquem: qual sistema oficial foi consultado, qual item foi utilizado como equivalente (com aderência ao TR), qual recorte temporal foi aplicado, qual estatística foi considerada (mediana) e, quando pertinente, como se procedeu à atualização monetária.

b.2) Inciso II – Contratações similares da Administração Pública (comparabilidade e robustez)

316. Na sequência, deve-se priorizar o inciso II, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por SRP, observado o índice de atualização. O ponto crítico desse inciso é a comparabilidade: contratação similar é semelhante no que define preço — especificação, unidade, nível de qualidade, escopo, logística/local de entrega, prazos, garantias e demais condições.

317. A materialização do lastro probatório relativo a essas consultas exige a constituição de uma trilha de auditoria exaustiva, composta por relatórios sistêmicos extraídos de fontes oficiais — como o Painel de Preços ou o PNCP —, acompanhados obrigatoriamente dos instrumentos convocatórios e termos de referência que permitam o cotejo analítico da similaridade. A higidez da instrução processual é reforçada pela juntada de notas de empenho, contratos ou notas fiscais que comprovem a execução fática do objeto paradigma, além da indispensável memória de cálculo.

318. Assim, recomenda-se que a Equipe de Planejamento registre, de forma analítica, os critérios de similaridade e explicite a atualização adotada, prevenindo comparações impróprias.

319. Registre-se, ademais, que o § 3º do art. 5º prevê hipótese excepcional de utilização de contratações similares fora do prazo do inciso II, desde que devidamente justificada e observado o índice de atualização. Por conseguinte, eventual uso dessa exceção deve ser tratado como medida extraordinária, com motivação reforçada.

b.3) Inciso III – Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios especializados (subsidiariedade e janela de 6 meses)

320. Somente quando as fontes prioritárias se mostrarem insuficientes para itens específicos, admite-se recorrer ao inciso III, que contempla dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que: a fonte esteja atualizada no momento da pesquisa, dentro de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital e conter data e hora de acesso.

321. Nessa hipótese, impõe-se cautela reforçada quanto à aderência das condições comerciais (frete, instalação, garantias, prazos e demais elementos) e quanto à transparência da fonte. Assim, recomenda-se que a utilização desse parâmetro seja complementar, com justificativa de necessidade e, sempre que possível, validação cruzada com os incisos I e II.

b.4) Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores (formalização e mitigação de viés)

322. O inciso IV admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício/e-mail), com exigência de: (i) justificativa da escolha dos consultados; e (ii) orçamentos obtidos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

323. Por ser parâmetro sensível a vieses, o § 2º exige salvaguardas: prazo compatível, propostas formais com elementos mínimos (descrição e valores, CPF/CNPJ, contatos, data e identificação do responsável), informação das condições do art. 4º para comparabilidade e registro dos consultados que não responderam.

324. Esse parâmetro pode reforçar a cesta, mas, isoladamente, tende a fragilizar a instrução quando as bases oficiais e contratações similares acessíveis são desconsideradas.

325. Por conseguinte, recomenda-se que esse parâmetro seja utilizado como fonte subsidiária, quando necessário para completar a cesta, evitando-se sua adoção como único fundamento do preço estimado.

b.5) Inciso V – Base nacional de NF-e (evidência fiscal e controles de depuração)

326. O inciso V permite pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme diretrizes do Caderno de Logística pertinente (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/). Trata-se de parâmetro útil para robustecer a cesta por refletir transações efetivas com lastro fiscal; contudo, impõe-se tratamento técnico adequado dos dados, especialmente quanto à correlação entre descrições fiscais e especificações do TR, unidade de fornecimento, composição do preço (frete/serviços acessórios), regionalidade e depuração de valores discrepantes.

327. Diante do exposto, conclui-se que o art. 5º não autoriza seleção livre e discricionária de fontes; ao contrário, estabelece um roteiro metodológico. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa de preços seja estruturada de modo a demonstrar, documentalmente: (i) consulta inicial e priorização dos incisos I e II; (ii) utilização subsidiária dos incisos III, IV e V apenas quando necessária, com motivação específica; e (iii) consistência e comparabilidade com os dados do objeto da contratado fixado no TR, assegurando rastreabilidade e auditabilidade do valor estimado.

c) Painel de Preços e Compras.gov.br

328. Deve-se registrar, como ponto de governança documental, que o Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até 04 de julho de 2025 e, a partir dessa data, deixou de ser atualizado, embora permaneça disponível para consulta histórica. Nesse contexto, para fins de atendimento ao art. 5º, inc. I e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (prioridade de utilização de sistemas oficiais), a pesquisa de preços oficial passou a ter como referência operacional principal o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br (antigo Comprasnet), ferramenta integrada ao sistema, desenhada para dar maior rastreabilidade, padronização e aderência às exigências da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

329. Assim, a instrução processual deve evidenciar expressamente que a equipe de planejamento consultou as ferramentas oficiais vigentes, notadamente, o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, no ambiente logado, destinado à instrução de processos por agentes públicos (com funcionalidades como recorte temporal de preços, cálculo de média/mediana, e facilidades de organização e salvamento de pesquisas).

330. Esse registro não é meramente informativo: constitui ponto de controle metodológico, pois demonstra a observância da hierarquia de fontes prevista na Instrução Normativa nº 65, de 2021, com priorização de bases oficiais; e a mitigação do risco de utilização de evidências desatualizadas, especialmente quando existirem ferramentas oficiais mais atuais, integradas e aderentes ao padrão de rastreabilidade e auditabilidade exigido para a formação do preço estimado.

d) Uso de bases privadas: admissibilidade subsidiária e vício por inversão da prioridade

331. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, § 1º, estabelece regra de governança inafastável: devem ser priorizados os incisos I e II (sistemas oficiais de governo e contratações similares), cabendo à Equipe de Planejamento motivar expressamente nos autos a eventual impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários. Por conseguinte, fontes não prioritárias — como ferramentas privadas de pesquisa de preços — devem ser utilizadas de forma subsidiária ou complementar, apenas quando demonstrada a insuficiência ou o esgotamento das fontes prioritárias para itens específicos.

332. Na prática consultiva, contudo, é recorrente o recebimento de processos em que a pesquisa de preços está lastreada predominantemente — e por vezes exclusivamente — em ferramentas privadas, como o chamado "Banco de Preços". O vício procedimental, nesses casos, não reside no uso da ferramenta privada em si, mas na inversão da prioridade normativa: a Administração adota a fonte privada como base primária ou única sem demonstrar, nos autos, que consultou previamente as fontes prioritárias e que estas se revelaram insuficientes ou inadequadas.

333. Fontes privadas e sítios especializados podem ter utilidade subsidiária em hipóteses específicas, tais como: (a) baixa amostragem nas bases oficiais; (b) elevada variabilidade regional; (c) objetos com especificações técnicas incomuns; (d) mercados com rápida oscilação; ou (e) itens com baixa recorrência de contratação pela Administração. Nesses cenários, a ferramenta privada tende a se enquadrar, quando muito, no parâmetro do art. 5º, inciso III, isto é, como sítio eletrônico especializado, funcionando como elemento complementar na formação da “cesta de preços”, com o objetivo de ampliar a evidência disponível.

334. Por conseguinte, impõe-se registrar que não há autorização normativa para substituir as fontes prioritárias (incisos I e II) por fonte privada por mera conveniência operacional, sob pena de fragilização do valor estimado.

335. O vício procedimental relevante ocorre quando a Administração adota a ferramenta privada como fonte primária (ou única) do orçamento estimado, sem demonstrar nos autos:

(i) que consultou previamente as bases prioritárias do inciso I (sistemas oficiais) e do inciso II (contratações similares); e

(ii) que tais fontes se revelaram insuficientes ou inadequadas para itens específicos (por divergência de unidade, especificação, local de entrega, logística, ausência de registros ou amostra imprestável).

336. Impõe-se destacar que tal inversão compromete a transparência e a auditabilidade, uma vez que a metodologia privada nem sempre é passível de reprodução fidedigna pelo controle. Ademais, a prática fere o princípio da economicidade, ao onerar a Administração com serviços privados para finalidades que poderiam ser supridas por bases públicas e gratuitas. Sem a prova do esgotamento das fontes prioritárias, a pesquisa tende a ser considerada metodologicamente irregular.

337. Em linguagem de controle, o ponto central é: sem prova do esgotamento (ou insuficiência) das fontes prioritárias, a pesquisa baseada apenas em ferramenta privada tende a ser metodologicamente irregular, por contrariar a ordem de preferência imposta pela Instrução Normativa nº 65/2021.

338. Ademais, a Equipe de Planejamento deve apresentar motivação específica e verificável, item a item, ao recorrer a fontes não prioritárias. Deve-se evidenciar o "caminho" percorrido, demonstrando quais bases oficiais foram consultadas, os resultados obtidos e a justificativa técnica para a necessidade do aporte privado. Verifica-se que a simples indicação do método matemático, desacompanhada de análise crítica sobre a dispersão dos valores e o tratamento de valores discrepantes, é insuficiente para atender ao art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

e) Metodologia para obtenção do preço estimado

339. Definida a cesta de preços a partir dos parâmetros do art. 5º, a equipe de planejamento deve consolidar o preço estimado por método objetivo. O art. 6º determina que, como regra, o preço estimado será obtido por média, mediana ou pelo menor dos valores coletados, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º, e já depurado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Assim, o método escolhido deve dialogar com o comportamento dos dados: em séries com baixa variação, a média pode ser suficiente; em séries com grande dispersão, a mediana tende a ser mais estável e menos sensível a extremos; e a adoção do menor valor exige ainda mais cautela para não transformar um valor atípico em referência.

340. A depuração da série não pode ser intuitiva. O § 3º exige que a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados seja feita com critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, e o § 4º reforça o dever de análise crítica dos preços coletados, sobretudo quando houver grande variação entre os valores. Em termos práticos, isso significa que o processo deve demonstrar por que determinado preço não é comparável (diferenças de unidade, escopo, frete, prazos, garantias), por que é inconsistente (informação incompleta, fonte sem rastreabilidade, condição comercial incompatível) ou por que é inexequível/excessivo (destoa do conjunto e não se sustenta frente às demais evidências). Essa etapa é essencial para que o preço estimado seja defensável e auditável, e para evitar que a estatística escolhida seja contaminada por dados imprestáveis.

341. A regra do “mínimo de três” deve ser interpretada com cautela e com senso de governança. Ela funciona como piso metodológico, e não como “meta” de instrução. Portanto, se houver possibilidade de ampliar a cesta com novas evidências comparáveis e rastreáveis, a equipe deve fazê-lo, ainda que já existam três preços, porque uma amostra mais robusta tende a reduzir vieses e aumentar a confiabilidade do valor estimado. Por conseguinte, limitar-se deliberadamente a três preços quando há alternativas públicas disponíveis e aderentes ao objeto costuma fragilizar a instrução e aumentar o risco de questionamentos. A própria Instrução Normativa admite, de um lado, flexibilidade para usar outros critérios ou métodos (§ 1º), desde que justificados pelo gestor e aprovados pela autoridade competente; e, de outro, admite que, excepcionalmente, o preço seja estimado com menos de três preços (§ 5º), igualmente com justificativa e aprovação. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma: a norma tolera exceções, mas exige motivação reforçada, porque a representatividade do resultado tende a cair quando se afasta do padrão.

342. Antes da aplicação do método estatístico, todavia, é imperativo assegurar que todos os preços da cesta estejam comparáveis temporalmente. É o que determina a Instrução Normativa ao dispor que a pesquisa deve observar o "índice de atualização de preços correspondente" (art. 5º, incisos I e II, e § 3º). Isso significa que valores coletados de contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de meses ou anos anteriores não podem ser utilizados tal como foram coletados, se a inflação e as variações de mercado os tornaram defasados. A equipe deve aplicar índice de atualização monetária — como IGP-M, IPCA, INPC ou índice setorial específico — para trazer o preço à data da pesquisa ou à data prevista de divulgação do Edital. A escolha do índice deve ser justificada e compatível com a natureza do objeto, e a memória de cálculo deve demonstrar claramente a fórmula aplicada: preço original multiplicado pela razão entre o índice atual e o índice da data original. Sem essa atualização, a comparação de preços de épocas diferentes é metodologicamente incorreta e compromete a legitimidade do valor estimado.

343. Além disso, o § 2º permite que, após o tratamento da série, o preço estimado seja obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, com o objetivo de aliar atratividade ao mercado e mitigar risco de sobrepreço. Esse ajuste não é automático: deve ser fundamentado, explicando por que o percentual escolhido melhora o equilíbrio entre

competitividade e economicidade no caso concreto (por exemplo, mercados muito voláteis, riscos logísticos, sazonalidade), sempre preservando a coerência com a cesta e com a análise crítica realizada.

344. Por fim, o § 6º estabelece trava específica quando o preço estimado é obtido com base única no inciso I do art. 5º (sistemas oficiais): nessa hipótese, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Trata-se de mecanismo de prudência para evitar superestimativas quando a Administração se apoia exclusivamente em dados oficiais, reforçando o papel da mediana como contenção de extremos e como parâmetro de segurança metodológica.

f) Documento Formal: condição de rastreabilidade, auditabilidade e validade da instrução

345. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, não se esgota em determinar onde buscar preços; ela exige que a pesquisa seja reconstruível. É por isso que o art. 3º determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento formal com conteúdo mínimo. Em termos práticos, esse documento funciona como a peça de amarração entre as evidências coletadas (consultas a sistemas oficiais, contratações similares, sítios especializados, cotações, NF-e) e o número final que passa a balizar o procedimento (preço estimado e, quando adotado, teto de aceitabilidade).

346. Por conseguinte, relatórios do Compras.gov.br, do Painel (quando cabível), de ferramenta privada ou prints de consultas não são substitutos automáticos do documento do art. 3º. Eles podem e devem compor anexos, mas o art. 3º exige algo adicional: um texto técnico que organize o raciocínio, declare escolhas metodológicas, registre justificativas e permita auditoria.

347. A experiência mostra que muitas fragilidades não surgem da ausência de preços, mas da ausência de explicação: séries de valores desconectadas, sem comparabilidade; uso de método estatístico sem justificar por que ele é adequado; exclusões sem critério; ausência de memória de cálculo; e, em pesquisa com fornecedores, falta de justificativa da seleção e registro de não respondentes. O documento do art. 3º é o espaço normativo para resolver tudo isso, com clareza.

f.1) Inciso I – Descrição do objeto a ser contratado

348. A descrição não pode ser genérica. Ela precisa refletir com fidelidade a descrição de cada item objeto da contratação para permitir comparabilidade. Isso inclui especificação, unidade, quantidades, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e serviços agregados (instalação, calibração, treinamento). É nesse inciso que o documento estabelece o padrão do que é preço comparável. Se o objeto é descrito de forma incompleta, toda a pesquisa fica vulnerável a alegações de que a Administração comparou coisas diferentes.

f.2) Inciso II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou equipe de planejamento

349. Aqui se registra a autoria técnica e se preserva a trilha de responsabilização. Deve constar quem realizou a pesquisa, em qual unidade, e, quando houver, referência à designação formal. Isso é importante para evitar documentos órfãos e para assegurar que, em eventual diligência, haja alguém identificável que possa explicar escolhas metodológicas.

f.3) Inciso III – Caracterização das fontes consultadas

350. Este é o inciso em que se demonstra aderência à hierarquia do art. 5º. Não basta listar a fonte; deve-se caracterizá-la e enquadrá-la no parâmetro do art. 5º (incisos I a V), com recorte temporal, data/hora de acesso quando aplicável (inciso III do art. 5º), e justificativas quando se utilizar fonte não prioritária. Em outras palavras, aqui se mostra por que esta fonte é adequada para este item e por que foi necessário recorrer a ela.

f.4) Inciso IV – Série de preços coletados

351. A série precisa ser organizada de modo rastreável: cada preço com data, fonte, unidade, condições comerciais relevantes e referência ao documento comprobatório. O objetivo é permitir que um terceiro refaça a coleta. É também nesse inciso que se evita a colcha de retalhos: preços sem frete comparados com preços com frete; unidades diferentes; prazos diferentes; escopos diferentes; tudo isso precisa ser explicitado, ajustado ou descartado, sob pena de distorção.

f.5) Inciso V – Método estatístico aplicado

352. Aqui se declara o método utilizado (média, mediana, menor valor, etc.) e o modo de cálculo. O documento deve responder: como a série virou número. Quando o mercado tem dispersão elevada, a mediana tende a ser mais defensável do que a média simples; quando a série é homogênea, a média pode ser suficiente. O método não pode ser um default; deve ser coerente com a série e com o risco de distorção.

f.6) Inciso VI – Justificativas para a metodologia utilizada (inclusive desconsideração de valores discrepantes)

353. Este é o ponto mais sensível do art. 3º e, usualmente, o mais cobrado em auditoria. O documento deve demonstrar análise crítica: identificar dispersão, apontar preços discrepantes e justificar exclusões com critérios objetivos. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados podem ser desconsiderados, mas o processo deve mostrar o porquê. A exclusão sem critério ou sem justificativa costuma parecer manipulação do resultado; a exclusão bem fundamentada,

ao contrário, fortalece a defesa do valor estimado.

f.7) Inciso VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

354. A memória de cálculo é a trilha matemática que permite replicação. Ela deve indicar quais preços entraram no cálculo, quais foram excluídos e por quê, quais atualizações foram aplicadas e qual foi o resultado final. É aqui que se evita o número sem lastro. A orientação prática é simples: o leitor deve conseguir refazer o cálculo e chegar ao mesmo resultado.

f.8) Inciso VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores (na pesquisa direta do art. 5º, IV)

355. Quando há pesquisa direta, o documento deve explicar por que aqueles fornecedores foram escolhidos (critérios de representatividade e capacidade de atendimento), registrar não respondentes e demonstrar aderência às condições informadas (art. 4º e art. 5º, §2º). Isso reduz risco de seleção dirigida e fortalece a integridade da pesquisa.

356. Diante disso, conclui-se que o documento do art. 3º deve ser apresentado como peça única de consolidação, assinada pelos responsáveis, com anexos organizados e referenciados. Sua ausência (ou apresentação incompleta) fragiliza a pesquisa de preços, pois impede a reconstituição do caminho metodológico e dificulta a aferição de legalidade, consistência e razoabilidade do valor estimado, ainda que existam evidências esparsas juntadas ao processo.

g) Jurisprudência de controle: regras extraídas do Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara

357. O Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara estabelece diretrizes gerais aplicáveis à formação do preço estimado e à responsabilidade do Gestor, que transcendem o caso concreto e se projetam sobre a generalidade dos procedimentos licitatórios.

g.1) alegações genéricas não substituem prova

358. Fatores como logística, escala ou condições locais podem, em tese, impactar o preço de aquisição. A mera alegação de sua existência, contudo, não tem força para afastar irregularidades ou justificar preços superiores aos praticados pelo mercado. No caso, o recorrente sustentou que a comparação com preços de municípios próximos seria inadequada em razão de peculiaridades logísticas, menor volume de aquisição e licitação por item. A tese foi rejeitada por ausência de lastro documental: as justificativas permaneceram como meras alegações, pois não vieram acompanhadas de planilhas de custos, cotações de frete, memórias de cálculo ou qualquer elemento capaz de quantificar o impacto real desses fatores.

359. A regra que se extrai é objetiva: sempre que a Equipe de Planejamento sustentar que condições específicas justificam preço mais elevado, deve apresentar demonstração objetiva e quantificável. Alegação sem número é narrativa, não é prova apta a fundamentar decisão administrativa.

g.2) três cotações como defeito procedimental evidente

360. A pesquisa de preços que se baseia em apenas três cotações, quando existem diversas fontes públicas de consulta, constitui falha primária e manifesta. Não se trata de questão que exija conhecimento técnico especializado para sua percepção. No caso, o relator qualificou a pesquisa restrita a três cotações como defeito procedimental evidente, pois a existência de fontes públicas disponíveis tornava inaceitável que o orçamento se fundamente em amostra tão restrita. A falha compromete a premissa basilar da contratação: a busca pelo preço justo.

361. A diretriz aplicável é que a equipe de planejamento deve demonstrar, nos autos, que consultou fontes públicas prioritárias, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65, de 2021. A pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) deve ser utilizada de forma subsidiária, nunca como único fundamento quando há alternativas mais robustas disponíveis.

g.3) erro grosseiro e responsabilidade do gestor

362. A responsabilidade do gestor perante o TCU é de natureza subjetiva. A confiança em pareceres técnicos não constitui excludente automática de responsabilidade, especialmente quando as irregularidades são primárias, evidentes e prescindem de conhecimento técnico especializado para sua identificação. O Tribunal distinguiu entre vícios de difícil percepção — decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por fluxo intrincado de análises — e falhas primárias, perceptíveis no curso normal do procedimento.

363. No caso, as irregularidades — pesquisa frágil e cláusula editalícia restritiva — não exigiam conhecimento especializado para serem identificadas. A conduta do gestor foi enquadrada como erro grosseiro, tornando-o pessoalmente responsável pelos atos que homologou. A regra é que o gestor máximo tem dever de vigilância: não pode se escudar em pareceres técnicos para justificar a homologação de procedimento com falhas evidentes. A equipe de planejamento deve estruturar o processo de modo que irregularidades primárias sejam identificadas e corrigidas antes da homologação.

g.4) restrição à competitividade e nexo com sobrepreço

364. Exigências editalícias que impõem custos de participação desarrazoados — financeiros ou logísticos — antes

da fase de julgamento configuram restrição ilegal à competitividade. No caso, o edital exigia de todos os licitantes a apresentação de amostras e laudos microbiológicos antes da disputa de preços. O Tribunal considerou a cláusula flagrantemente ilegal, pois impunha ônus significativo sem garantia de contratação, afastando especialmente empresas de menor porte. A jurisprudência consolidada admite solicitação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

365. A restrição à competitividade pode gerar nexo direto com sobrepreço. O Tribunal estabeleceu nexo de causalidade entre a cláusula restritiva e o sobrepreço médio de 85% verificado no certame. Ao reduzir artificialmente o universo de licitantes, a regra editalícia criou ambiente favorável a preços mais elevados e danosos ao erário.

h) Orçamentação, preço estimado e julgamento de propostas: o orçamento estimado como valor máximo aceitável

366. A etapa de orçamentação, culminando no orçamento estimado da contratação, não se presta apenas a informar a dimensão financeira do procedimento; ela define, de maneira objetiva, a fronteira de aceitabilidade econômica do certame. A Lei nº 14.133, de 2021, reforçou esse caráter ao estabelecer, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Por conseguinte, o orçamento estimado deixa de ser percebido como mera referência de planejamento e passa a desempenhar função de **teto normativo de aceitabilidade**, vinculando o julgamento e impedindo a contratação por valor superior ao estimado.

367. A consequência prática é direta: se o orçamento estimado foi construído com base em pesquisa de preços tecnicamente robusta (arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021), com rastreabilidade, comparabilidade com as especificações do objeto e tratamento de valores discrepantes, então o teto de aceitabilidade passa a ser defensável e auditável. Por outro lado, se a pesquisa for frágil (fonte única, três cotações quando havia bases públicas disponíveis, ausência de memória de cálculo e justificativas), o risco não se limita ao sobrepreço: o processo pode produzir desclassificações indevidas, fracasso de itens e questionamentos de legalidade, porque o parâmetro máximo do julgamento estará assentado em base metodológica fraca. Portanto, a consistência do orçamento estimado é, ao mesmo tempo, requisito de boa instrução e condição para um julgamento objetivo, isonômico e compatível com o art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Orçamento sigiloso

368. Outro tema relevante no planejamento da contratação é o orçamento sigiloso, hipótese em que a Administração, **mediante motivação, preserva o valor global do orçamento estimado durante a fase competitiva** , com o objetivo de evitar que o conhecimento prévio do teto reduza a competição ou induza à ancoragem das propostas. A Lei nº 14.133, de 2021, admite essa opção no art. 24, desde que haja justificativa e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

369. Por conseguinte, o sigilo recai sobre o valor do orçamento (o número), mas não autoriza a supressão de informações essenciais do Termo de Referência: devem permanecer públicos o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos indispensáveis à competição efetiva.

370. Nessa linha, impõe-se que conste no Estudo Técnico Preliminar análise explícita de conveniência e oportunidade: quando o sigilo tende a aumentar a competitividade e obter melhor preço, e quando, ao contrário, é desnecessário ou contraproducente. Ademais, mesmo quando adotado o sigilo, ele não alcança os órgãos de controle interno e externo, que devem ter acesso ao orçamento estimado, conforme reiterado pela regulamentação infralegal.

371. Qualquer que seja a opção — sigilo ou publicidade — ela deve ser motivada nos autos, em atendimento ao dever de planejamento e de motivação (art. 18, inc. XI, Lei nº 14.133, de 2021). No caso de adoção do orçamento sigiloso, recomenda-se, adicionalmente, que se estabeleçam no processo e nos instrumentos convocatórios as condições de resguardo e de acesso: a extensão do sigilo, os agentes autorizados, o modo de guarda, o momento de levantamento e a forma de disponibilização posterior das informações, mitigando risco de vazamento e assegurando governança do procedimento.

372. Nesse ponto, o Acórdão TCU nº 7.897/2022 – Primeira Câmara é enfático ao afirmar que contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência o edital que adota orçamento sigiloso sem informar as condições desse sigilo — ou seja, sua duração e o momento e forma de acessar as informações pertinentes. Por conseguinte, exige-se que o edital indique expressamente não apenas a existência do sigilo, mas também as condições objetivas sob as quais ele será mantido e levantado, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação.

373. No tocante ao momento de levantamento do sigilo, o art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 2022, estabelece que o orçamento não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

374. À vista disso, merece ajuste a redação que condiciona a publicização do orçamento "apenas e imediatamente após o julgamento das propostas". O advérbio **"imediatamente"** tende a criar amarra desnecessária e, em determinados cenários, pode conflitar com a lógica do procedimento, pois o orçamento sigiloso deve ser levantado em momento previamente definido e compatível com a etapa em que sua divulgação se torna juridicamente adequada e operacionalmente segura. Assim, é recomendável suprimir "imediatamente" e substituir por redação que indique, com objetividade, que o orçamento será tornado público após definido o resultado do julgamento, em momento previamente estabelecido no Edital/TR, preservada a possibilidade de negociação e a forma de acesso pelos interessados.

II.4.7. Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos

375. A análise de riscos, erigida como elemento nuclear do planejamento pelo art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, consolida-se como instrumento estratégico de governança destinado a identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a utilidade da contratação. Este diagnóstico materializa-se, inicialmente, por meio do Mapa de Riscos, que deve ser confeccionado obrigatoriamente no **módulo de Gestão de Riscos Digital do Governo Federal.** Exige-se da Equipe de Planejamento da Contratação um **diagnóstico preciso,** desprovido de cláusulas protocolares, que identifique os riscos inerentes a cada etapa do ciclo de vida do objeto.

376. O **Mapa de Riscos** possui natureza dinâmica e evolutiva, demandando atualizações sistêmicas ao final da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, bem como após a seleção do fornecedor. Eventos supervenientes que alterem o cenário de risco inicialmente vislumbrado devem ser registrados para subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

377. A partir do mapeamento preliminar, a Administração Pública deve avaliar a conveniência de instituir a **Matriz de Alocação de Riscos**, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021. Diferente do Mapa, a Matriz é uma cláusula contratual que define a repartição objetiva de responsabilidades entre contratante e contratado, estabelecendo quem suportará o ônus financeiro caso o risco se materialize.

378. A adoção desta matriz requer justificativa circunstanciada, visto que a transferência de riscos ao particular impacta diretamente o valor estimado. Conforme o art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, o orçamento deve prever uma taxa de risco compatível com os encargos transferidos ao contratado. A alocação deve ser pautada pela racionalidade econômica: o risco deve ser gerido pela parte que detém a melhor capacidade de mitigá-lo ou que possa suportá-lo ao menor custo.

379. A correta estipulação da Matriz de Alocação de Riscos é o principal mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma vez alocado um risco ao particular, sua ocorrência não autoriza o pleito de reequilíbrio, pois o evento já terá sido precificado na proposta. Assim, a matriz blinda a Administração Pública contra pedidos de revisão infundados e assegura a exequibilidade do ajuste a longo prazo.

II.4.8. Minuta de Edital

380. O Edital é a peça central da fase externa da licitação. Na prática, ele funciona como a **norma interna do certame**: organiza a disputa, define as regras de participação, disciplina o julgamento das propostas, estrutura a habilitação do licitante vencedor e orienta os atos posteriores até a contratação.

381. Por isso, sua elaboração deve guardar coerência estrita com tudo o que já foi decidido na fase interna. A elaboração do Edital não é o momento para rediscutir o objeto, refazer o Estudo Técnico Preliminar ou alterar escolhas técnicas já consolidadas no Termo de Referência. Sua função é outra: converter o planejamento em **regra jurídica de competição**. Em termos objetivos, o Edital não cria requisitos técnicos novos; ele estabelece como os interessados participarão da disputa, como apresentarão suas propostas e como a Administração examinará a documentação e conduzirá o procedimento.

382. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reúne os elementos essenciais que devem constar do Edital. Entre eles estão: definição do objeto, critério de julgamento, modo de disputa, condições de participação, regras para apresentação das propostas, parâmetros de aceitabilidade, exigências de habilitação, aplicação de políticas públicas e disciplina das infrações e sanções. Tudo isso deve aparecer **de forma clara, objetiva e compatível** com a modelagem já estabelecida no processo.

383. Nesse contexto, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União cumpre papel relevante de uniformização e segurança jurídica. Ela oferece a arquitetura normativa básica, traz cláusulas obrigatórias e reduz riscos de inconsistência. Mas a adoção do modelo não dispensa análise crítica. O órgão responsável precisa preencher corretamente os campos variáveis e adaptar o texto ao caso concreto, especialmente nos pontos que exigem decisão administrativa própria.

384. Em síntese, o Edital deve ser compreendido como a peça que fecha o ciclo do planejamento e abre validamente a competição. Quando bem estruturado, ele assegura **isonomia, competitividade, segurança jurídica e vantajosidade**. Quando mal preenchido, gera contradições internas, amplia o risco de impugnações e compromete a higidez do certame.

385. A seguir, destaca-se alguns temas que exigem atenção específica no preenchimento da minuta:

a) Condições de ingresso e restrições à participação

386. O Edital é o instrumento adequado para disciplinar quem pode participar da licitação e em quais condições. Trata-se de matéria tipicamente jurídico-procedimental, diretamente ligada à integridade da disputa e à prevenção de riscos para a Administração.

387. À luz do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, as **condições de participação** não podem ser tratadas como mera formalidade. Elas funcionam como filtros de legalidade e confiabilidade. Por isso, devem ser formuladas com **proporcionalidade, pertinência e aderência ao objeto,** evitando-se a simples reprodução automática de cláusulas padronizadas sem relação com a realidade da contratação.

388. A lei prevê impedimentos objetivos, como sanções vigentes, conflito de interesses e condenações relacionadas a trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo. Além disso, o Edital deve permitir a apuração de situações impeditivas indiretas, como fraude por interposta pessoa ou sucessão empresarial usada para burlar penalidades, sempre com motivação adequada e respeito ao contraditório mínimo.

389. Também merecem disciplina clara a participação de **cooperativas, consórcios, pessoas físicas e empresas estrangeiras**. Cooperativas, em regra, podem participar, salvo incompatibilidade jurídica manifesta com o objeto ou com o regime de execução. Consórcios não devem ser proibidos sem justificativa expressa, sobretudo quando o objeto exigir soma de capacidades técnicas ou econômicas. Pessoas físicas não podem ser afastadas automaticamente; a restrição só se sustenta quando a execução exigir estrutura empresarial incompatível com a atuação individual.

390. Em relação às empresas estrangeiras, incidem as regras de equivalência documental do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Exige-se representante legal residente no Brasil, com poderes para receber citação e responder perante a Administração, condição indispensável para assegurar a eficácia das sanções e garantias contratuais. A apresentação de documentos estrangeiros demanda tradução juramentada e apostilamento ou consularização, podendo o Edital admitir tradução simples apenas durante a fase de lances, reservando a formalização para a assinatura contratual.

391. O sistema de habilitação previsto na nova lei prioriza a desburocratização via **SICAF** e a presunção de veracidade das **declarações eletrônicas.** Assim, o Edital deve assegurar que o credenciamento prévio seja condição mínima de participação e que as declarações essenciais — habilitação plena, inexistência de trabalho infantil ou escravo, cumprimento de cotas legais e enquadramento como ME/EPP — sejam prestadas nos campos específicos do sistema, ativando direitos como o empate ficto.

392. A disciplina das condições de ingresso deve equilibrar formalismo moderado e efetividade do controle. A omissão de requisitos indispensáveis, como representação legal de estrangeiras ou declarações obrigatórias, compromete a legalidade do certame. Em sentido oposto, o excesso de rigor, especialmente na exigência de documentos difíceis de produzir no exterior ou sem relação direta com o objeto, viola o princípio da competitividade. A jurisprudência do TCU tem reiterado que falhas sanáveis em documentos preexistentes devem ser supridas por diligência, preservando-se a proposta mais vantajosa.

b) Dinâmica competitiva: modos de disputa e lances

393. A disciplina da etapa competitiva no Edital define o comportamento estratégico dos licitantes e influencia diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa. Por isso, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital deve estabelecer expressamente o **modo de disputa**, cuja escolha deve estar tecnicamente motivada no processo, em função da natureza do objeto e da estrutura do mercado fornecedor.

394. A escolha entre **modo aberto, fechado ou aberto e fechado** não é neutra. Ela deve considerar a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e os riscos concorrenciais envolvidos. O modo aberto tende a favorecer maior pressão competitiva em mercados amplos. O modo fechado pode ser útil quando se busca evitar comportamento imitativo ou quando o preço já está próximo dos limites de exequibilidade. Já o modo aberto e fechado, típico do pregão eletrônico, combina transparência inicial com lance final sigiloso, podendo reduzir riscos de conluio e distorções artificiais da disputa.

395. Outro elemento relevante é o **intervalo mínimo entre lances**, previsto no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse parâmetro evita a chamada "disputa de centavos", que prolonga a sessão sem gerar ganho relevante para a Administração. O Edital deve fixar esse intervalo com razoabilidade: se for muito baixo, a disputa se torna improdutiva; se for alto demais, a competição perde eficiência.

396. Encerrada a etapa de lances, incide o dever de **negociação,** previsto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021. Não se trata de faculdade política, mas de providência funcional voltada à busca da vantajosidade. O edital e a condução do procedimento devem refletir essa lógica, assegurando registro adequado dos atos praticados.

397. Em termos práticos, a dinâmica competitiva precisa ser vista como parte da engenharia jurídica da disputa. A escolha do modo de disputa, do intervalo entre lances e da forma de negociação afeta diretamente o resultado econômico da licitação e a integridade concorrencial do certame.

c) Julgamento, habilitação e inversão de fases

398. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu como regra a sequência em que o **julgamento** das propostas antecede a **habilitação** do licitante mais bem classificado. Esse modelo racionaliza o procedimento e evita a análise documental completa de todos os participantes. A ordem está no art. 17: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

399. Há, contudo, a possibilidade excepcional de **inversão de fases,** nos termos do art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja motivação robusta e previsão expressa no Edital. Essa antecipação da habilitação não pode ser tratada como rotina. Ela depende de demonstração concreta de que a medida melhora o resultado do certame em razão das características do objeto ou do mercado.

400. Independentemente da ordem escolhida, o Edital deve preservar a separação entre três planos distintos: **condição de participação, julgamento da proposta e habilitação**. Muitas nulidades surgem justamente da confusão entre esses níveis. Exigências próprias da habilitação não podem ser usadas para desclassificar propostas. Critérios de aceitabilidade da oferta não devem ser tratados como se fossem documentos de qualificação do licitante.

401. Na etapa de julgamento, a análise da **exequibilidade** da proposta deve ser motivada e concreta. A Administração não pode presumir automaticamente a inexequibilidade com base apenas em fórmulas abstratas. O licitante deve poder demonstrar a viabilidade da oferta por meio de memória de cálculo, justificativas técnicas, ganhos de escala e outros

elementos compatíveis com o caso.

402. Também é importante observar a disciplina do **saneamento de falhas,** prevista no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. A lei admite complementação de prova de condição preexistente, atualização de certidões, esclarecimentos e correção de erro material. O que não se admite é a criação posterior de requisito inexistente no momento da proposta ou a alteração substancial do conteúdo ofertado.

403. Essa mesma lógica vale para planilhas de custos: falhas materiais ou formais, quando sanáveis sem alterar o valor global ou a essência da proposta, não devem conduzir automaticamente à desclassificação. O foco deve ser a preservação da proposta vantajosa, com respeito à isonomia e à segurança jurídica.

404. Por fim, o Edital deve tratar corretamente as prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao momento em que se exige regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

d) Infrações e sanções administrativas

405. No âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, o regime sancionatório previsto no Edital desempenha função estruturante: não se trata de cláusula meramente declaratória, mas de mecanismo jurídico que confere previsibilidade ao exercício do poder sancionador, dá efetividade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e salvaguarda a integridade da competição pública.

406. O Edital não deve apenas repetir, de forma genérica, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Ele precisa diferenciar, com clareza, as condutas infracionais relevantes para a fase licitatória, como não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, falsidade documental, fraude à licitação, conluio e outros comportamentos que afetem a lisura da disputa.

407. Além da tipificação adequada, a dosimetria das penalidades deve ser proporcional. O Edital não pode atribuir o mesmo tratamento sancionatório a condutas com gravidades distintas. A gradação das penalidades deve considerar a natureza da infração, a extensão do dano potencial, a reprovabilidade da conduta e os riscos concretos para a contratação.

408. Especial atenção deve ser dada às multas. A multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, sujeita-se aos limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, e incide nas hipóteses de inexecução parcial ou total do ajuste. Já a multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, tem natureza e função distintas: incide sobre o período de atraso injustificado na execução, sem pressupor a extinção do contrato, e seu percentual deve ser fixado pelo próprio edital ou contrato. Na ausência de previsão específica ou como parâmetro de controle da razoabilidade do percentual estipulado, aplica-se subsidiariamente o art. 412 do Código Civil — conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) —, segundo o qual a cláusula penal não pode exceder o valor da obrigação principal inadimplida.

409. Relevante, ainda, o parágrafo único do art. 162, que autoriza a Administração a converter a multa moratória acumulada em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei. Essa conversão implica mudança de regime: a multa passa a ser regida pelos limites do art. 156, § 3º, e seu caráter transmuda-se de reparação pelo atraso para indenização pela inexecução. Por essa razão, o Termo de Referência deve definir expressamente o número de dias de atraso que configura inexecução parcial ou total e autoriza essa conversão, pois é a partir desse marco que o regime compensatório passa a incidir — com as consequências sancionatórias mais severas que lhe são próprias.

410. O Edital também deve contemplar, quando cabível, exigências relacionadas a programa de integridade, especialmente nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. Essa exigência tem natureza preventiva e não se confunde com os critérios de desempate relacionados à integridade previstos em outro contexto legal.

411. No campo da integridade, o Edital deve contemplar a exigência de programa de compliance nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. A obrigação de implantação no prazo de seis meses após a assinatura contratual reflete a lógica preventiva da nova lei, que desloca parte da proteção do erário para o interior da estrutura organizacional do contratado. Importa destacar que essa exigência não se confunde com o uso da integridade como critério de desempate, instituto de natureza completamente distinta, voltado à aferição comparativa entre licitantes e sujeito às regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

412. O que resulta desse conjunto normativo é um regime sancionatório que opera simultaneamente em duas dimensões: a repressiva, voltada à punição de condutas ilícitas que maculem a disputa, e a preventiva, destinada a estruturar mecanismos de integridade que reduzam a incidência de riscos contratuais. O papel do Edital é harmonizar essas duas funções, disciplinando-as com precisão e aplicando corretamente as categorias jurídicas envolvidas.

e) Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

413. A disciplina do tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas visa concretizar o mandamento constitucional de incentivo às empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e encontra desenvolvimento normativo, sobretudo, na Lei Complementar nº 123, de 2006, com regulamentação, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

414. Para fins deste parecer referencial, recomenda-se que o órgão técnico trate o tema no planejamento e no Edital de forma objetiva, verificável e coerente com a estrutura da contratação, evitando soluções formais que comprometam a competitividade, a vantajosidade ou a adequada formação do preço de referência.

e.1) enquadramento como ME e EPP e equiparações legais

415. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é definido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em função da receita bruta anual, entendida como o produto da venda de bens e serviços em operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Os limites atualmente previstos são: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

416. A Lei Complementar nº 123, de 2006, também prevê situações em que a empresa pode perder o acesso ao tratamento diferenciado em função de excesso de receita, inclusive com efeitos no ano-calendário subsequente ou no mês subsequente, conforme a extensão do excesso.

417. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado nas contratações públicas, devem ser considerados ainda os sujeitos equiparados a ME e EPP, notadamente: agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas

418. Esse ponto é relevante porque o Edital e a condução do certame devem reconhecer, quando pertinente, o alcance do tratamento favorecido também a esses atores, observadas as regras específicas e as cautelas de competitividade.

e.2) aplicação automática do regime favorecido nas licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021

419. O art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, ratificou a subsistência do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, determinando a aplicação compulsória das regras contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Por se tratar de um regime jurídico estabelecido por norma de ordem pública, sua incidência é automática e independe de previsão expressa no edital. Todavia, recomenda-se que o instrumento convocatório discipline os procedimentos operacionais para o exercício desses direitos, visando conferir segurança jurídica ao certame e orientar a condução dos trabalhos pelo agente de contratação ou pregoeiro.

420. Não obstante a regra geral de fomento, a Lei nº 14.133, de 2021, introduziu limitações objetivas à fruição desses benefícios, as quais devem ser rigorosamente observadas pela Administração:

(i) **Limitação pelo valor do item ou da licitação:** O tratamento diferenciado, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não será aplicado** quando o valor estimado do item (em aquisições e serviços gerais) ou da licitação (em obras e serviços de engenharia) for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

(ii) **Limitação pelo somatório de contratos no ano-calendário:** A obtenção dos benefícios fica restrita às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para viabilizar esse controle, o órgão licitante deve obrigatoriamente exigir do licitante uma declaração de observância desse limite, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021; e

(iii) **Regra de aferição para contratos de longa duração:** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, o parâmetro para a aplicação dos limites mencionados anteriormente será o valor anual do contrato, e não o seu valor global, conforme prescreve o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

421. Essa exegese normativa impede que grandes estruturas empresariais utilizem indevidamente o manto protetivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, garantindo que o benefício alcance efetivamente o seu público-alvo e preserve a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

e.3) principais benefícios do tratamento diferenciado

422. Sem prejuízo de outras previsões, recomenda-se que o órgão técnico considere, ao menos, os seguintes eixos de benefícios, com a respectiva parametrização no edital quando aplicável:

e.3.1) regularidade fiscal e trabalhista com possibilidade de saneamento

423. O tratamento favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados estende-se à fase de habilitação, especificamente no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Diferentemente das demais licitantes, as beneficiárias desse regime jurídico possuem o direito de participar do certame e apresentar sua documentação ainda que esta contenha restrições, conforme autorizam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

424. Caso a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora da fase de julgamento e apresente restrições em sua documentação fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização. O termo inicial desse prazo é o momento em que o proponente

for declarado vencedor, momento em que deverá providenciar o pagamento, o parcelamento do débito ou a obtenção das certidões necessárias para a formalização do ajuste.

425. A aplicação desse benefício deve ser coordenada com o rito de habilitação previsto na Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 63, inciso III, da referida norma, mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento (inversão de fases), os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

426. Dessa forma, o órgão técnico deve observar que: (i) A exigência de regularidade plena para ME e EPP é condição para a assinatura do contrato, e não para a participação inicial ou classificação na fase de lances; (ii) O prazo de saneamento é um direito subjetivo da licitante, cuja inobservância pelo agente de contratação pode acarretar a nulidade do ato de desclassificação; e (iii) A regularização deve ser integral, abrangendo todos os débitos que motivaram a restrição inicial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis por retardamento do certame.

427. Esta sistemática visa ampliar a competitividade e garantir que pequenas estruturas empresariais não sejam excluídas prematuramente por pendências meramente formais ou passíveis de regularização tempestiva, preservando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

e.3.2) critério de desempate com preferência para ME e EPP (empate ficto)

428. O empate ficto constitui um instrumento de discriminação positiva destinado a equalizar as assimetrias competitivas entre grandes estruturas empresariais e os pequenos negócios. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do artigo 5º do Decreto nº 8.538, de 2015, assegura-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sempre que suas propostas apresentarem valores dentro de uma margem de proximidade em relação à melhor oferta válida.

429. A caracterização do empate ficto ocorre quando a proposta da ME ou EPP é igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Na modalidade Pregão, esse intervalo é reduzido para até 5% (cinco por cento). Verificada essa condição, o agente de contratação ou pregoeiro deve convocar a ME ou EPP melhor classificada para que, no prazo regulamentar, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

430. Caso a empresa melhor classificada decline do direito ou não apresente proposta inferior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes que se enquadrem no intervalo de empate, observando-se a ordem de classificação. Na hipótese de equivalência de valores entre as próprias beneficiárias, a identificação daquela que exercerá o direito de preferência em primeiro lugar será definida mediante sorteio, garantindo a isonomia no tratamento diferenciado.

431. A aplicação do benefício deve observar as particularidades do critério de julgamento adotado:

(i) **Técnica e Preço** (art. 5º, § 8º, Decreto nº 8.538, de 2015): O empate é aferido com base no resultado da ponderação entre os índices de técnica e preço (Tal critério não se aplica a este Parecer Referencial);

(ii) **Margem de Preferência** (art. 5º, § 9º, inciso I, Decreto nº 8.538, de 2015): Quando houver margem para produtos nacionais, o empate ficto aplica-se apenas entre as propostas que já se encontrem dentro dessa margem; e

(iii) **Preferência Local ou Regional** (art. 9º, inciso II, decreto nº 8.538, de 2015): O Decreto nº 8.538, de 2015, autoriza a concessão de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço, desde que devidamente justificado no planejamento da contratação para promover o desenvolvimento econômico da região.

432. Em reforço às boas práticas de controle, a Administração deve prever diligências quando houver dúvida razoável sobre o enquadramento, inclusive com verificação em bases públicas e, quando pertinente, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo de solicitar documentação contábil apta a corroborar a condição declarada, em linha com recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

433. É imperativo que o Termo de Referência e o Edital prevejam com clareza esses ritos, especialmente os prazos para manifestação (como os 5 minutos previstos no pregão eletrônico), sob pena de preclusão do direito e comprometimento da celeridade processual.

e.3.3) exclusividade de participação em itens, lotes ou grupos até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

434. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 48, inciso I, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 6º, estabelecem a regra da licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, lotes ou grupos cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

435. Nessa matéria, é essencial observar três premissas de aplicação correta:

(i) **Referência anual em contratos plurianuais**: nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, deve ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite, conforme dispõe o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orientação consolidada em atos interpretativos correlatos.

(ii) **Autonomia do item, lote ou grupo:** o item, lote ou grupo destinado à exclusividade deve corresponder a objeto autônomo, adjudicável a um único licitante, o que pressupõe planejamento de parcelamento tecnicamente justificável.

(iii) **Vedação a parcelamento artificial:** o parcelamento do objeto deve ser guiado por viabilidade técnica e vantajosidade econômica, e não pode ser adotado apenas para enquadrar itens na faixa de exclusividade, em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

e.3.4) cota reservada de até 25 por cento para bens divisíveis

436. O art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, determinam que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado do item, lote ou grupo superar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até 25 por cento do objeto para a contratação de ME e EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

437. Nessa hipótese, o Edital deve disciplinar, de forma clara, as consequências de ausência de vencedor para a cota reservada e a contratação por menor preço quando o mesmo licitante vencer as duas cotas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.

438. Além disso, em contratações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, recomenda-se prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas hipóteses justificadas de inadequação da cota para atender quantidades ou condições do pedido, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

e.4) hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado e necessidade de justificativa

439. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 49, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 10, estabelecem hipóteses em que os benefícios de licitação exclusiva, cota reservada e subcontratação podem ser afastados. Em síntese, a não aplicação exige justificativa formal, especialmente quando:

(i) não houver mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, observada a compreensão jurisprudencial de que a aferição deve ser material e aderente ao certame;

(ii) o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, inclusive quando resultar em preço superior ao valor de referência, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015;

(iii) a natureza do objeto for incompatível com a aplicação dos benefícios;

(iv) o caso for de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas situações específicas em que a preferência pode ser analisada, quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

440. Em qualquer cenário de afastamento, recomenda-se que a motivação registre, com base em dados e evidências do planejamento, por que a medida não atende ao interesse público na contratação específica.

e.5) consequências de declaração falsa e cautelas adicionais

441. Deve constar como alerta procedimental que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa para fins de fruição do tratamento favorecido pode caracterizar fraude à licitação, ensejando inabilitação, aplicação de sanções e, conforme o caso, declaração de inidoneidade, à luz do regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

II.4.9. Minuta de Contrato

a) Obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

442. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, adota, como regra geral, a formalização das contratações públicas por meio d e instrumento contratual. O contrato é, portanto, o veículo padrão de positivação das obrigações assumidas entre a Administração e o fornecedor, sobretudo em situações que demandem disciplina detalhada de direitos, deveres, garantias, gestão e rotinas de fiscalização. A lei, todavia, admite flexibilização excepcional, permitindo a substituição do contrato por instrumentos equivalentes — tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato — exclusivamente nas hipóteses taxativas previstas no próprio art. 95.

443. Essas hipóteses restringem-se a dois cenários específicos: (i) contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I); e (ii) compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras entre as partes (art. 95, II). A substituição não é automática; trata-se de faculdade condicionada, cuja legalidade depende da demonstração — na fase de planejamento — de que o caso concreto se enquadra de forma estrita nos requisitos previstos em lei.

444. No tocante ao inciso II, a doutrina e a orientação administrativa convergem para a interpretação de que os requisitos de entrega imediata, entrega integral e ausência de obrigações futuras são cumulativos. “Entrega imediata” deve ser compreendida como fornecimento em prazo curto e compatível com a satisfação célere da necessidade administrativa, referida como entrega em até 30 dias. “Entrega integral” refere-se à execução de uma só vez, afastando cronogramas parcelados ou fornecimentos sucessivos. Por fim, a ausência de obrigações futuras significa que, concluída a entrega, não subsistem deveres contratuais posteriores — o que exclui situações que envolvam instalação, calibração, treinamento, manutenção, garantia com atuação ativa do fornecedor, assistência técnica, fornecimento contínuo de insumos ou qualquer outra prestação de trato sucessivo.

445. Identificada a existência de entregas parceladas, fornecimento contínuo ou obrigações posteriores relevantes, resta afastada a hipótese excepcional do art. 95, inc. II, impondo-se a formalização por termo de contrato. Nessas hipóteses, o contrato é o único instrumento capaz de conferir segurança jurídica à Administração.

446. Mesmo quando cabível a substituição do Contrato, o art. 95, §1º, determina expressamente que se apliquem, *no que couber*, as cláusulas essenciais do art. 92, o que impede que o instrumento simplificado se converta em mera emissão de empenho desacompanhado das condições mínimas da contratação. Assim, o documento substitutivo deve conter, ao menos, a identificação do objeto, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, critérios de reajuste quando aplicáveis, responsabilidades das partes e regras essenciais para eventual aplicação de sanções. Cuida-se de formalidade mitigada, e não dispensada, pautada no princípio da proporcionalidade.

447. Para auxiliar órgãos e entidades na elaboração desses instrumentos, a minuta padronizada da AGU estabelece, nos anexos do Termo de Referência, diretrizes para contratações formalizadas por instrumento substitutivo. O Anexo I disciplina as cláusulas obrigatórias desses instrumentos abreviados, enquanto o Anexo II apresenta o Termo de Ciência e Concordância, destinado a assegurar a manifestação expressa do contratado sobre direitos e obrigações decorrentes da contratação.

448. Importa ainda registrar o entendimento firmado no Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, segundo o qual a simples existência de garantia legal ou garantia contratual não caracteriza, por si só, "obrigação futura" impeditiva da substituição contratual. Isso porque as garantias possuem regime jurídico próprio — inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor — e não dependem de vigência contratual para sua eficácia, conforme reiterado pela Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014. Todavia, situações mais complexas, como garantia estendida com características de seguro prestado por terceiro, ou assistência técnica continuada, recomendam a formalização contratual.

449. Conclui-se, portanto, que a decisão entre termo de contrato e instrumentos substitutivos deve ser tomada na fase de planejamento, com motivação clara e registro documental adequado, pois somente a análise prévia da complexidade do objeto e das obrigações correlatas permite aferir o enquadramento legal. Ressalta-se que o fato de a contratação ocorrer no Sistema de Registro de Preços não altera esse regime: a nota de empenho só substitui o contrato quando a contratação individualizada se enquadrar, de forma autônoma, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Vigência contratual

450. A definição da vigência contratual deve observar o regime previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a distinção entre contratos submetidos à regra geral do art. 105 **(contratos de fornecimento não-contínuo)** e aqueles enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos, disciplinados pelo art. 106 **(contratos de fornecimento contínuo).** Como regra, a duração do contrato deve ser a prevista no Edital e deve estar compatível, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, com a disponibilidade de créditos orçamentários, além de observar a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro. Isso significa que a vigência não pode ser fixada de forma padronizada ou automática, mas deve refletir a necessidade administrativa, a realidade da execução e a base orçamentária que sustenta a contratação.

451. Nos contratos que não se enquadram como contínuos, aplica-se a regra geral do art. 105, segundo a qual o prazo contratual deve ser suficiente para viabilizar a execução do objeto e as providências correlatas, sempre nos limites definidos no Edital e em consonância com o planejamento orçamentário. Nessa hipótese, não há fundamento para presumir, por simples hábito administrativo, vigência de 12 meses, pois a duração deve ser calibrada de acordo com as características concretas do objeto e com o interesse público envolvido. Ainda nesse contexto, a alteração promovida pela Lei nº 14.770, de 2023, ao incluir o parágrafo único no art. 105, reforça a proteção da execução contratual plurianual ao estabelecer que os restos a pagar vinculados a contratos dessa natureza não se sujeitam a cancelamento automático antes do encerramento da vigência, o que confere maior estabilidade financeira aos ajustes regularmente constituídos.

452. Já nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Além disso, a Administração deve comprovar, no início da contratação e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste e a vantagem de sua manutenção. A lei também assegura à Administração a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso, mas essa extinção somente pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 meses, nos termos do § 1º do art. 106. Esse regime também se aplica ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, conforme o § 2º.

453. Assim, a definição da vigência contratual deve ser resultado de avaliação técnica e jurídica coerente com a natureza do objeto, com o planejamento da contratação e com a capacidade orçamentária da Administração. Em termos práticos, isso exige que a Equipe de Planejamento abandone soluções genéricas e motive expressamente a escolha do prazo contratual, sobretudo quando se tratar de contratação contínua com perspectiva plurianual, hipótese em que a vantajosidade econômica e a governança orçamentária assumem papel central na validade do ajuste.

454. Importante registrar, por fim, que, mesmo nos casos em que a Administração opte pela substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, a necessidade de fixação da vigência permanece obrigatória. A lei não dispensa a estipulação da vigência; apenas flexibiliza a forma documental da contratação. Assim, cabe à Equipe de Planejamento fixar o prazo de vigência de maneira expressa, com fundamento direto na Lei nº 14.133, de 2021, seja no corpo do Termo de Referência, seja no próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I da minuta padronizada da AGU.

II.5. Sistema de Registro de Preços

a) Aspectos gerais e motivação estratégica

455. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021, como o conjunto

de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens, para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Trata-se de técnica de contratação que busca racionalizar esforços administrativos, reduzir custos transacionais, ampliar a competitividade e permitir ganhos de escala quando o objeto e a dinâmica de consumo justificarem.

456. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nos casos de aquisição de bens ou compras, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços (art. 40, inc. II). Esse comando tem sido frequentemente mal interpretado como imposição de uso obrigatório. Não é esse o sentido adequado. O dever de "observar" significa que o gestor deve considerar o registro de preços como instrumento disponível e avaliar, de forma motivada e explícita, se ele é o modelo mais adequado ao caso concreto. Em outras palavras, a opção pelo registro de preços é decisão administrativa que exige motivação técnica e econômica, sob pena de transformar o sistema em expediente automático, dissociado de suas finalidades.

457. O art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê hipóteses em que sistema é especialmente recomendável, o que evidencia que o rol é exemplificativo. A Administração pode utilizar o registro de preços em situações distintas das ali enumeradas, desde que demonstre nos autos a pertinência do modelo ao caso concreto, com justificativa material e não apenas formal.

458. Na prática, o registro de preços costuma ser adequado quando há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando há conveniência de entregas parceladas; quando a demanda será atendida por mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas; quando se trata de execução descentralizada de programa ou projeto federal (compra nacional); ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023).

459. Por outro lado, o registro de preços é frequentemente mal aplicado quando a Administração, desde o início, pretende realizar contratação única e integral, esgotando a ata no primeiro uso. Esse desenho desnatura a finalidade do instituto e fragiliza a motivação. O Tribunal de Contas da União apontou impropriedade desse uso no Acórdão 546/2024 – Plenário, ao consignar que o registro de preços não se mostra adequado quando as peculiaridades do objeto indicam que haverá apenas uma contratação, com exaurimento dos quantitativos registrados, com remissão a precedentes que já reprovavam a utilização do sistema como substituto indevido da contratação convencional.

460. Ainda no plano conceitual, convém registrar que o registro de preços é técnica vocacionada à flexibilidade controlada, e não à substituição genérica do contrato tradicional. Por isso, exige planejamento consistente, com estimativas defensáveis, governança clara e mecanismo de gestão de saldos. Isso é particularmente relevante porque, embora a Administração não seja obrigada a contratar tudo o que registrou, o quantitativo registrado influencia o mercado e cria expectativa de fornecimento, aspecto reiteradamente ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, inclusive em auditorias que associam superestimativas a riscos de distorções, "venda de atas" e enfraquecimento da credibilidade do instrumento (Acórdão 1732/2025 – Plenário).

b) Procedimento de intenção de registro de preços (IRP) e dever de planejamento

461. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme o art. 86, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023. O prazo é contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

462. O procedimento pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa dispensa, no entanto, deve ser tratada com cautela. Ela não é um atalho para simplificar o processo. É uma exceção de governança que deve ser devidamente motivada, sobretudo porque a finalidade do sistema é justamente potencializar economia de escala e racionalizar custos processuais.

463. O Tribunal de Contas da União tem enfatizado, em auditorias, que o planejamento inadequado e o levantamento impreciso da demanda tendem a comprometer o sistema e a credibilidade do órgão perante o mercado, além de favorecer práticas indevidas (Acórdão 1732/2025 – Plenário, itens 93 a 97 do Relatório de Auditoria).

464. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [1]:

> De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

465. Dessa forma, ainda que se reconheça espaço discricionário para a não realização da IRP em situações excepcionais, recomenda-se que a decisão seja formalizada de modo robusto nos autos, com a explicitação dos elementos fáticos que afastam a conveniência de participação de terceiros e a demonstração de que a opção por "órgão único contratante" não comprometerá a racionalidade do planejamento, a aderência dos quantitativos e a vantajosidade econômica do registro. Em termos práticos, a motivação deve enfrentar, de forma objetiva, ao menos: a compatibilidade do cronograma com a urgência alegada, a capacidade de gestão da ata pelo órgão gerenciador, o impacto da dispensa sobre economia de escala e

competitividade e o risco de distorções no dimensionamento da demanda, de modo a preservar a credibilidade do sistema e a integridade da contratação.

c) Competências do órgão gerenciador e do órgão participante (papéis, dever de avaliar pedidos e análise jurídica)

466. O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.462, de 2023). Compete-lhe praticar os atos de controle e administração do sistema (art. 7º), como realizar a intenção de registro de preços, consolidar estimativas, promover padronização, adequar Termos de Referência, conduzir pesquisa de mercado, instruir o certame e gerir a ata.

467. É essencial explicitar que o órgão gerenciador não atua como mero "hospedeiro" do sistema. Ele tem dever de avaliar pedidos de participação e de adesão. O Decreto nº 11.462, de 2023 autoriza o gerenciador a aceitar ou recusar justificadamente solicitações de participação e ajustes, inclusive diante de quantitativos ínfimos, inclusão de novos itens ou alterações de especificação (art. 7º, inc. II), e atribui competência para deliberar sobre adesões (art. 7º, inc. XI). Portanto, participação e adesão não são direitos automáticos; dependem de juízo administrativo motivado e registrado.

468. O órgão ou entidade participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais e integra a ata (art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Ao participante compete registrar sua intenção no sistema, acompanhada das especificações do item ou do Termo de Referência ou Projeto Básico adequado, da estimativa de consumo e do local de entrega (art. 8º, inc. I). É recomendável que o participante instrua procedimento próprio para formalizar a demanda e justificar sua participação, de modo a assegurar rastreabilidade e coerência com seu planejamento.

469. Por fim, registra-se que, em licitação para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária é exigível apenas antes da formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), entendimento também consolidado na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, cujo teor é:

> Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

d) Estimativa dos quantitativos e integridade do sistema

470. A estimativa dos quantitativos mínimos e máximos é elemento de qualidade do planejamento e condiciona a competitividade, a economicidade e a governança do sistema. Deve constar dos documentos de planejamento do gerenciador e dos participantes. A superestimativa de quantidades distorce o mercado e compromete a credibilidade do registro de preços.

471. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, é hipótese excepcional, admitida apenas nas situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, com exigência de indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação de outros órgãos e entidades.

472. Aqui se destaca a advertência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1732/2025 – Plenário, ao apontar que a imprecisão no levantamento da demanda gera inconsistência nos quantitativos licitados, prejudica a análise de cenário por órgãos, fornecedores e sociedade e, quando não revisada criticamente, perpetua incompatibilidade entre o previsto e o executado. O mesmo acórdão evidencia que quantitativos imprecisos favorecem a "venda de atas" e o fenômeno conhecido como "barriga de aluguel", pois os limites de adesão dos não participantes são calculados com base no quantitativo registrado, de modo que a superestimativa deliberada ou culposa de quantitativos amplia indevidamente o espaço para adesões, criando incentivos indevidos e riscos de fraude na execução. Esse entendimento se conecta a precedentes anteriores que já condenavam a superestimativa de quantitativos e a ampliação artificial de adesões (v.g., Acórdão 1668/2021 – Plenário e Acórdão 80/2022 – Plenário).

e) Critério de julgamento no Sistema de Registro de Preços

473. A licitação para registro de preços, nos termos do art. 82, inc. V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A seleção de um desses critérios não é ato meramente formal; ela condiciona a modelagem do edital, a forma de apresentação das propostas e, sobretudo, as regras de aceitabilidade e classificação que serão aplicadas pelo agente de contratação.

474. Nesse ponto, cumpre lembrar, para fins de escopo e aplicabilidade, que a presente manifestação jurídica referencial foi construída com base na premissa de que o critério de julgamento adotado será o de menor preço. O critério de maior desconto, embora juridicamente válido, introduz particularidades na orçamentação e na gestão da ata — como a necessidade de uma tabela de referência oficial e idônea e a disciplina de como o desconto incidirá sobre os itens — que exigem análise específica, não abrangida por este parecer geral.

475. As discussões mais aprofundadas sobre a formação do preço estimado, a definição do valor de referência como teto de aceitabilidade e a modelagem do certame para preservar o cadastro de reserva, inclusive à luz do Acórdão 1564/2025 – Plenário, são tratadas no tópico específico deste parecer que aborda a fase de orçamentação e julgamento de propostas.

f) Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

476. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que não participaram da intenção de registro de preços podem

aderir na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, alinhados ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

477. A autorização do gerenciador apenas ocorre após a aceitação do fornecedor, e o não participante deve efetivar a contratação no prazo previsto (até noventa dias), observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

478. As adesões devem respeitar os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, também previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

479. É indispensável destacar que a decisão administrativa de permitir ou vedar adesões no edital deve ser motivada. Esse ponto tem sido objeto de reiteradas determinações e achados pelo Tribunal de Contas da União. O TCU reafirma que a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade (Acórdão 1297/2015-Plenário). O Relatório de Auditoria do Acórdão 1732/2025 – Plenário também consignou a ausência de justificativa para previsão de adesão em Editais e a inexistência de documentos que demonstrem vantajosidade das adesões, mencionando, inclusive, a linha de precedentes que exigem motivação para permitir "carona" (v.g., Acórdão 2037/2019 – Plenário, além de Acórdãos 757/2015, 311/2018 e 224/2020, Plenário).

480. Desta feita, a Equipe de Planejamento deve avaliar se a adesão de terceiros é vantajosa para o órgão gerenciador (ex.: ganho de escala que reduza o preço unitário para o próprio órgão). Se não houver vantagem técnica ou econômica demonstrada, a adesão deve ser vedada ou limitada. A autorização para carona no Edital deve ser um ato administrativo motivado e específico.

481. No regime atual, essa exigência se harmoniza com o próprio texto do regulamento, que impõe ao Edital tratar da estimativa de quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando admitidas adesões (art. 15, inc. XI, do Decreto nº 11.462, de 2023).

482. Por fim, deve-se observar a vedação de adesão, por órgãos federais, a atas geridas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023). A Orientação Normativa AGU nº 21, de 2009, reforça esse comando:

> É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.

g) Compras centralizadas e compras nacionais

483. O Decreto nº 11.462, de 2023, introduz distinções relevantes entre compra centralizada e compra nacional no âmbito do Sistema de Registro de Preços, distinções essas que têm impacto direto sobre a forma de planejar, instruir, consolidar e executar o procedimento. A compreensão adequada desses modelos é essencial para evitar falhas de governança, duplicidade de esforços, inconsistências na estimativa de quantidades e distorções na padronização do objeto, aspectos frequentemente identificados pelo Tribunal de Contas da União em auditorias de grande escala relacionadas ao setor de suprimentos e logística da Administração Pública Federal.

484. A compra centralizada, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 11.462, de 2023, caracteriza-se pela execução de uma aquisição única destinada a atender unidades ou entidades vinculadas administrativamente ao órgão gerenciador. O elemento distintivo não é apenas a consolidação de demandas, mas a existência de vinculação hierárquica ou normativa que permita que o planejamento seja realizado de modo integrado, racionalizando recursos, padronizando soluções e evitando assimetrias técnicas entre participantes. Nessa modalidade, cada órgão participante deve indicar sua necessidade previamente, de modo que o gerenciador consolide as demandas e conduza o certame com base nesse planejamento conjunto, dispensando-se, nesse caso, a realização individualizada da Intenção de Registro de Preços (IRP) para cada unidade vinculada, justamente por já haver planejamento unificado.

485. A compra nacional, por sua vez, disciplinada pelo art. 2º, inc. VI, do Decreto nº 11.462, de 2023, é vocacionada à execução descentralizada de política pública federal. Ela permite que o órgão gerenciador realize procedimento destinado a atender não apenas unidades administrativas a ele vinculadas, mas também entes federados distintos, sempre no âmbito de um programa ou projeto federal. Trata-se de mecanismo para dar escala nacional a ações governamentais que exigem suprimento sincronizado e homogêneo, como aquisições de medicamentos estratégicos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios padronizados para programas federais, ou equipamentos destinados a executar políticas públicas de alcance amplo. Por essa razão, a compra nacional dispensa a manifestação de interesse durante a IRP, desde que haja indicação prévia das demandas pelos entes federados beneficiários, e desde que exista vinculação normativa ao programa federal correspondente.

486. Em ambos os modelos, a consequência mais importante é que o processo deve refletir um planejamento conjunto robusto, anterior à deflagração da licitação. É esse planejamento que autoriza a dispensa, total ou parcial, de artefatos individualizados por unidade, permitindo que o gerenciador produza os documentos estruturantes — especialmente o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — de maneira sistêmica e coerente. Nesses casos, a ausência de documentação individualizada não significa falta de planejamento; ao contrário, traduz centralização normativa da governança, conforme já destacado pela Advocacia-Geral da União em pareceres como o Parecer nº 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/CGU/AGU e o Parecer nº 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

487. É importante ressaltar que a dispensa de IRP e de ETP individualizado não equivale a dispensa de planejamento. A centralização não substitui a necessidade de que cada órgão participante apresente suas necessidades de forma justificada, ainda que o faça por meio de formulário padronizado ou Documento de Formalização da Demanda sucinto, cabendo ao gerenciador a verificação da pertinência e compatibilidade das demandas.

488. Do ponto de vista jurídico-operacional, a distinção entre compra centralizada e compra nacional repercute diretamente: (i) nos artefatos mínimos exigidos para instrução do processo; (ii) na forma de consolidação de necessidades; (iii) na obrigatoriedade ou dispensa de IRP; e (iv) na necessidade de comprovação da vinculação normativa ao gerenciador. Em auditorias de larga escala, o Tribunal de Contas da União tem apontado sistematicamente falhas quando o planejamento conjunto não é explicitado, gerando inconsistências na estimativa de quantitativos, dificuldade de padronização do objeto e problemas de coordenação entre unidades. O controle enfatiza que a falta de clareza quanto à escolha entre modelo centralizado ou nacional resulta em processos híbridos, com falhas de governança, planejamento fragmentado e riscos de contratação insuficiente ou superestimada.

489. O órgão técnico deve, portanto, identificar desde o início: (a) se há vínculo administrativo formal entre o gerenciador e os participantes; (b) se as demandas derivam de um programa federal; (c) se a consolidação será feita por ato normativo central; e (d) se o planejamento conjunto está adequadamente documentado. É esse diagnóstico preliminar que determinará a correta classificação da compra como centralizada ou nacional, evitando equívocos instrutórios, como exigir IRP quando ela é desnecessária ou deixar de comprová-la quando obrigatória.

490. Em síntese, a compra centralizada opera como mecanismo de governança interna, destinado a promover padronização e ganho de escala dentro de uma mesma estrutura administrativa; já a compra nacional atua como instrumento de coordenação federativa, alinhado a políticas públicas federais, com regras próprias de consolidação de demandas e execução descentralizada. Em ambos os casos, a atuação técnica deve estar orientada por planejamento articulado, vinculação normativa clara e documentação suficiente que demonstre consistência, coerência e coordenação administrativa.

h) Dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelos participantes no registro de preços (Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025; Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU)

491. Em registros de preços com participação de mais de um órgão, a regra é que cada unidade instrua adequadamente seu planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar é artefato legalmente estruturante da fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) e o planejamento constitui princípio aplicável a toda contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, em condições ordinárias, espera-se que o órgão participante produza seu próprio estudo, inclusive para justificar a decisão de aderir ao registro de preços conduzido por outro órgão e para evidenciar a compatibilidade da sua necessidade com o objeto registrado.

492. Todavia, a prática administrativa demonstrou cenário recorrente em estruturas integradas: órgãos participantes elaboram estudos técnicos preliminares praticamente idênticos ao do órgão gerenciador, com reprodução literal das mesmas premissas de mercado, da mesma solução, dos mesmos requisitos, do mesmo valor estimado e das mesmas justificativas, alterando apenas questões pontuais, especialmente a justificativa local e os quantitativos. O Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU reconhece que, nessas hipóteses, a exigência de estudos individuais pode se reduzir a formalismo redundante, sem incremento real de qualidade do planejamento, além de aumentar o risco de inconsistências documentais entre artefatos que deveriam ser convergentes.

493. A partir dessa constatação, a AGU consolidou entendimento na Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025, cujo teor é:

> É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.

494. Essa orientação deve ser interpretada com precisão para evitar confusão com os regimes de compra centralizada e compra nacional. O próprio Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU esclarece que a hipótese tratada na ON nº 102/2025 não pressupõe que o órgão gerenciador detenha atribuição normativa específica para realizar contratações centralizadas em benefício de outras unidades. Em outras palavras, não se trata, necessariamente, da compra centralizada "clássica" (em que o órgão central realiza a compra para os demais e já é usual dispensar ETP individual). Trata-se de hipótese diversa, mais ampla e funcional: **o que justifica a dispensa é a existência de vinculação administrativa e de planejamento integrado e dialogado em torno de um ETP único, sem prejuízo da individualização da necessidade de cada participante por meio do Documento de Formalização da Demanda.**

495. Por essa razão, a conexão com compra centralizada e compra nacional deve ser colocada nos seguintes termos. Há, de fato, uma semelhança de racionalidade: em todos esses arranjos busca-se reduzir redundâncias e dar coerência ao planejamento, com padronização de solução e ganho de eficiência. No entanto, a dispensa do ETP do participante, na ON nº 102/2025, não depende de a contratação ser formalmente classificada como centralizada ou nacional, mas do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) o participante e o gerenciador integrarem a mesma estrutura administrativa; (ii) o participante aderir expressamente ao inteiro conteúdo do ETP do gerenciador; e (iii) o participante justificar, no Documento de Formalização da Demanda, sua necessidade e seu quantitativo, de modo a preservar a rastreabilidade e a personalização mínima da demanda.

496. Em síntese, a ON nº 102/2025 não dispensa o planejamento. Ela redistribui o planejamento: o órgão gerenciador concentra a análise de solução e mercado em um ETP robusto e único, enquanto o órgão participante preserva a individualização da sua demanda no Documento de Formalização da Demanda e formaliza a adesão ao estudo do gerenciador, assegurando coerência técnica, economia processual e redução de risco de divergências documentais.

i) Atualização de preços registrados (reajuste, repactuação e revisão) e reflexos na prorrogação

497. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata admite alteração e atualização de preços, com repercussões diretas na gestão e na prorrogação. O fundamento legal está no art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina infralegal está no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

498. Este é um ponto que frequentemente é negligenciado e gera insegurança. Dessarte, a AGU consolidou o entendimento de que no regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata de registro de preços admite mecanismos de alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme reza a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, cujo teor é o seguinte:

> II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.
> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro (...)"

499. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, consolidou a aplicação de reajuste, repactuação e revisão por álea extraordinária às atas, distinguindo o regime anterior do atual. Destacam-se, dentro do próprio texto da orientação, quatro pontos que devem ser refletidos no Edital e na gestão:

(i) reajuste e repactuação dependem de previsão expressa no edital;

(ii) o reajuste é aplicável de ofício e não sofre preclusão;

(iii) a repactuação pode precluir se o fornecedor não solicitar antes da prorrogação;

(iv) a revisão por álea extraordinária pode ser aplicada a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia, desde que presentes os pressupostos dos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

500. Esse tema deve ser tratado com clareza no Edital e na minuta da Ata. A omissão costuma gerar litígios e paralisações, especialmente em prorrogações, quando o fornecedor busca atualização sem base expressa ou quando a Administração prorroga sem registrar formalmente a anuência do fornecedor sobre manutenção de preços.

j) Fornecimento contínuo e riscos operacionais

501. Não há vedação legal ao uso do Sistema de Registro de Preços para compras com fornecimento contínuo. O ponto central não é "pode ou não pode". O ponto central é: quando é tecnicamente recomendável e quando o risco operacional torna o modelo inadequado, mesmo sendo juridicamente possível. O Tribunal de Contas da União tem aceitado o uso do sistema para demandas contínuas, desde que a Administração demonstre, de forma expressa, a compatibilidade do caso concreto com uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, e que a motivação esteja efetivamente construída nos autos, e não presumida (Acórdão 546/2024 – Plenário).

502. A razão de o tema exigir cautela é que o registro de preços tem uma lógica própria. Ele foi concebido para contratações futuras, repetidas, parceladas ou distribuídas no tempo, com flexibilidade. Essa flexibilidade decorre, em grande medida, do fato de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a ata gere expectativa legítima de contratação perante o mercado. Em objetos não críticos, isso não é problema. Em objetos críticos, pode ser.

503. Em fornecimento contínuo essencial, a continuidade do abastecimento é parte do próprio interesse público a ser protegido. Nesses casos, a Administração não precisa apenas de "preço registrado". Ela precisa de garantia de abastecimento, com capacidade de entrega regular, previsível e ininterrupta. O registro de preços, por si só, não foi desenhado para assegurar esse nível de "compromisso de fornecimento" com a mesma robustez do contrato tradicional, porque a contratação dependerá da emissão de pedidos sucessivos, do ritmo de consumo e de decisões administrativas que podem sofrer atrasos ou falhas internas. Além disso, a flexibilidade do sistema pode induzir, na prática, um comportamento de oferta mais conservador por parte do fornecedor, que nem sempre manterá estoque, logística e capacidade instalada contínua se não houver uma obrigação contratual mais forte de fornecimento e planejamento de demanda.

504. É por isso que, embora o fornecedor esteja obrigado a cumprir os pedidos regularmente emitidos dentro dos limites da ata, a experiência administrativa mostra que o risco de descontinuidade não está apenas no "descumprimento do fornecedor". Ele também está na dinâmica do próprio modelo: pedidos fragmentados, eventuais atrasos do órgão em emitir solicitações, dificuldade de gestão de saldos, falhas na programação de entregas e ausência de mecanismos contratuais típicos de fornecimento continuado, como níveis mínimos de serviço (SLA), estoque de segurança, reposição automática, penalidades calibradas para interrupção e mecanismos de contingência.

505. Assim, para fins de orientação ao órgão técnico, o critério prático pode ser formulado do seguinte modo: se o

fornecimento contínuo é essencial e a interrupção gera risco assistencial, risco à continuidade do serviço público ou risco relevante de desabastecimento, a opção preferencial tende a ser a contratação convencional, com cláusulas próprias de fornecimento continuado. Isso porque o contrato tradicional permite modelagem mais robusta e compatível com a criticidade do objeto, incluindo obrigações claras de manter estoque mínimo, cronograma fixo de entregas, metas de nível de serviço, prazos máximos de reposição, mecanismos de penalidade voltados especificamente à interrupção e gestão ativa de riscos. Em contrapartida, quando a demanda contínua não é crítica ou quando há múltiplos órgãos e o ganho de escala efetivamente compensa, o registro de preços pode ser adequado, desde que a Administração demonstre a aderência ao art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 e implemente governança real de gestão de pedidos e saldos.

506. Com efeito, analisando-se as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, verifica-se que, em contratações de fornecimento contínuo, nem sempre será possível subsumir a demanda ao modelo do SRP, salvo, em especial, quando houver efetivo benefício para mais de um órgão ou entidade, com agregação de demanda e contratações simultâneas vantajosas, a exemplo do que se extrai dos incisos III e IV. Na prática, quando um único órgão utiliza o registro de preços para atender necessidade contínua sem demonstrar, de forma consistente, a dinâmica de contratações futuras, parceladas e variáveis, o instituto tende a ser desvirtuado e a se comportar como compra única e integral, com exaurimento da ata, o que é incompatível com a finalidade do SRP e já foi reprovado pelo Tribunal de Contas da União, por violação à razoabilidade e ao desvio de finalidade na utilização do sistema (Acórdão 1712/2015 – Plenário e Acórdão 1443/2015 – Plenário).

k) Minuta de Ata de Registro de Preços, vigência e prorrogação

507. O certame para registro de preços produz documento vinculativo e obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação (art. 6º, inc. XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). A Ata influencia diretamente a execução futura, razão pela qual deve ser tratada como instrumento de governança e não como peça meramente formal.

508. Tratando-se de MRJ, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estar em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência, e eventuais modificações serem devidamente justificadas.

509. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso. Esse entendimento foi consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024, cujo teor é:

> O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

510. Assim, deve-se contar a vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e não da assinatura da Ata, sendo vedado prefixar data diversa para início de vigência.

511. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços é medida de gestão que pode ser útil para preservar a continuidade do abastecimento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios, desde que observadas as balizas legais e demonstrada, de forma consistente, a manutenção da vantajosidade do preço registrado. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação não é automática, nem pode ser tratada como expediente rotineiro. Ela exige previsão, planejamento, instrução adequada e decisão motivada, sob pena de se converter em mecanismo de perpetuação de preços desatualizados ou de manutenção de arranjos contratuais que já não atendem ao interesse público.

512. Dessa forma, a prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência inicial e depende da comprovação de vantajosidade. O termo "vantajosidade", aqui, não pode ser entendido de modo abstrato. Ele exige demonstração concreta de que os preços registrados continuam aderentes ao mercado e de que a prorrogação é a alternativa mais eficiente quando comparada à realização de novo procedimento para formação de preços. Essa avaliação não se confunde com mera afirmação de conveniência administrativa, nem se satisfaz com justificativas genéricas.

513. É precisamente por isso que a prorrogação deve ser discutida já na fase de planejamento do registro de preços. A decisão de permitir prorrogação e de estruturar a ata para essa hipótese influencia diretamente: (i) o desenho da pesquisa de preços e o modo como o preço estimado será construído; (ii) a disciplina de atualização de preços registrados ao longo do tempo; (iii) a definição de quantitativos máximos e o gerenciamento de saldos; e (iv) as condições de execução e abastecimento que o órgão pretende assegurar, sobretudo quando a ata for utilizada para contratações recorrentes e essenciais.

514. No plano documental, a discussão prévia é indispensável porque a prorrogação, quando admitida, deve ser refletida no Edital e na Minuta da Ata, de forma compatível com a governança econômica do instrumento. Aqui incide a disciplina da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, que trata da atualização e alteração de preços registrados em ata, com repercussões diretas sobre prorrogações. Destacam-se, para o tema, os seguintes trechos:

> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> (...)
> V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não

> solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.
> (...)
> VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços (...)

515. Duas conclusões práticas decorrem desse entendimento. A primeira é que, se o órgão pretende manter a Ata potencialmente prorrogável, deve deliberar ainda no planejamento se haverá disciplina de reajuste e, quando cabível, de repactuação, e como esses mecanismos serão operacionalizados. A segunda é que, mesmo na hipótese de ausência de cláusula de reajuste ou repactuação, a prorrogação pode ocorrer, mas exige cautela adicional: é necessário colher anuência formal do fornecedor quanto à manutenção dos preços, sob pena de controvérsia futura e risco de descontinuidade do fornecimento.

516. Além disso, a prorrogação se relaciona com o gerenciamento de quantitativos e com a integridade do sistema. A Administração deve avaliar, com base no histórico de consumo e nas contratações efetivamente realizadas, se os quantitativos registrados permanecem adequados ou se houve distorções entre o previsto e o executado. A experiência administrativa e os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União demonstram que a repetição acrítica de estimativas e a ausência de avaliação da execução real das atas tendem a perpetuar incompatibilidades e fragilizar o planejamento, afetando a credibilidade do instrumento e a qualidade das próximas contratações (Acórdão 1732/2025 – Plenário). Assim, a decisão de prorrogar não deve ser vista apenas como extensão temporal, mas como oportunidade de validar a qualidade do planejamento e aprimorar a aderência do registro de preços ao consumo real.

517. Por fim, ressalta-se que a prorrogação deve ser compatibilizada com o risco operacional do objeto. Em itens críticos e de fornecimento essencial, a decisão de prorrogar uma ata sem mecanismos claros de atualização de preços, sem governança de saldos e sem avaliação robusta de vantajosidade pode aumentar a probabilidade de desabastecimento ou de ruptura contratual. Nesses casos, a Administração deve ponderar se a prorrogação é, de fato, a solução mais segura, ou se a realização de novo procedimento é mais adequada para ajustar preços, condições de fornecimento e estratégia de abastecimento.

l) Cadastro de reserva: finalidade, estrutura e necessidade de preservação

518. O cadastro de reserva é instrumento de governança do resultado licitatório, destinado a manter alternativas de fornecimento dentro do mesmo certame. Em termos simples, ele evita que a Administração fique sem opção caso o adjudicatário não atenda, não assine, não mantenha condições ou caso seja necessário suprir quantitativos remanescentes. No Sistema de Registro de Preços, o cadastro de reserva é particularmente relevante porque a Administração lida com contratação futura, por demandas fracionadas, e precisa de mecanismo que garanta continuidade e eficiência.

519. O Decreto nº 11.462, de 2023, reforça essa lógica ao exigir que o Edital trate da inclusão de licitantes na ata para fins de cadastro de reserva, contemplando duas situações: (i) licitantes que aceitem cotar em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e (ii) licitantes que mantenham sua proposta original, conforme o art. 15, inciso XII, e o art. 18, inciso II. Esse desenho evidencia que o sistema não foi concebido para excluir propostas válidas apenas por não igualarem o preço do primeiro colocado; ao contrário, admite a convivência de propostas distintas dentro dos limites de aceitabilidade.

m) Consulta prévia a intenções de registro de preços (IRP) em andamento e registro da deliberação

520. A consulta às intenções de registro de preços em andamento, prevista no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve ser tratada como etapa integrante do levantamento de mercado e, portanto, como providência natural da fase de planejamento, e não como formalidade paralela. A norma impõe que, antes de iniciar licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade verifique se há IRP em curso, delibere sobre a conveniência de participação e registre essa decisão nos autos, de modo a permitir rastreabilidade e controle da racionalidade administrativa.

521. Essa exigência dialoga diretamente com a finalidade do levantamento de mercado: identificar alternativas de solução e estratégias de contratação mais eficientes, inclusive por meio de agregação de demandas, padronização de objetos e redução de custos transacionais. Em termos práticos, ao consultar IRPs abertas para objetos compatíveis, a equipe de planejamento amplia o seu repertório de informações sobre o mercado (padrões de especificação, arranjos logísticos, estimativas de consumo e modelos usuais de fornecimento) e, sobretudo, consegue avaliar se a participação em iniciativa já estruturada é mais vantajosa do que a instauração de processo próprio, evitando contratações paralelas e fragmentadas que tendem a reduzir escala e elevar preço.

522. A deliberação decorrente dessa consulta deve ser expressa e documentada, ainda que de forma sucinta, contendo: (i) registro da consulta (data e resultado), (ii) análise de compatibilidade do objeto e do cronograma, e (iii) decisão motivada pela participação ou não. Se a decisão for pela não participação, a motivação deve indicar o elemento concreto que a justifica (por exemplo, especificação materialmente distinta, requisito operacional incompatível, janela temporal que inviabilize a adesão, ou ausência de vantagem econômica). Trata-se de medida simples, mas frequentemente omitida, cuja ausência fragiliza a demonstração de planejamento racional e pode repercutir na coerência do processo, especialmente em contratações recorrentes e padronizáveis.

n) Prática da “química” e risco de execuções contratuais fictícias no SRP (controles de recebimento, rastreabilidade e governança da ata)

523. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, especialmente em aquisições recorrentes e de alta rotatividade, a fragilidade do planejamento quantitativo e a deficiência de rotinas de controle na execução podem favorecer o que, no jargão de fiscalização, é frequentemente chamado de “prática da química” (ou simplesmente "química"): a “mistura” irregular entre o que foi efetivamente registrado na ata e o que é entregue/faturado, por meio de substituições informais de itens, apresentações, marcas, especificações ou quantitativos, com registros de recebimento e documentos fiscais que não refletem com precisão a execução material. Esse fenômeno não é categoria jurídica autônoma, mas descreve comportamento de execução desconforme que eleva o risco de aquisições fora do escopo, pagamento indevido e, em cenários mais graves, execução contratual fictícia.

524. A ocorrência desse risco tende a ser intensificada em SRP quando: (i) os itens possuem variações técnicas relevantes (apresentações, concentrações, gramaturas, compatibilidades), (ii) há logística fracionada e múltiplas requisições ao longo da vigência da ata, (iii) o histórico de consumo é impreciso e gera pedidos “ajustados” para compatibilizar estoque e orçamento, e (iv) a unidade recebedora não dispõe de procedimento padronizado para conferência técnica e documental. Nessas circunstâncias, a “química” costuma aparecer como “solução informal” para problemas de planejamento, mas, juridicamente, representa inobservância da vinculação ao Edital e à Ata, com impactos diretos sobre legalidade do gasto, integridade do controle e responsabilização.

525. Para mitigar o risco, é indispensável que o órgão institua e execute rotina formal de controle de consumo e de fiscalização da Ata, em linha com o dever de governança do SRP. Em especial, deve-se observar que a Lei nº 14.133, de 2021, impõe a necessidade de mecanismos de controle e gestão do registro de preços, com rotinas que permitam acompanhar consumo, saldos e conformidade das aquisições, evitando desvio entre o item registrado e o item efetivamente fornecido (art. 82, § 5º, inc. III). Em termos operacionais, a fiscalização deve assegurar a identidade estrita entre: (i) item e especificação registrados na ata (descrição técnica, unidade de fornecimento, apresentação e marca quando aplicável), (ii) item requisitado/empenhado, (iii) item entregue e atestado, e (iv) item faturado na nota fiscal, vedando-se substituições ou “equivalências” não formalizadas.

526. Nesse sentido, eventual necessidade de alteração econômica (atualização/alteração de preços) ou recomposição do equilíbrio deve seguir os ritos próprios, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, e na disciplina consolidada pela Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, não sendo juridicamente aceitável “compensar” variações de mercado por meio de substituições informais de itens, mudanças de apresentação ou ajustes de quantidade. Do mesmo modo, alterações de especificação, quando juridicamente admitidas, demandam instrução formal, motivação e conformidade com a matriz de riscos e com a vinculação ao instrumento convocatório, evitando-se qualquer arranjo que transforme a Ata em mecanismo de aquisição de itens diversos daqueles efetivamente licitados.

527. Por fim, recomenda-se que a área técnica trate esse risco ainda na fase de planejamento e no Edital/termo de Referência, prevendo mecanismos mínimos de execução e recebimento, tais como: critérios objetivos de conferência do item, exigência de documentação técnica quando aplicável, padronização de procedimento de ateste, segregação de funções (requisição, recebimento e ateste), trilha de auditoria entre requisições e notas fiscais, e monitoramento periódico de consumo e saldo da ata. Essas medidas reduzem a margem para “ajustes informais” e reforçam a governança do SRP, protegendo a Administração contra desabastecimento, desperdício, pagamento indevido e questionamentos de controle interno e externo.

II.6. Unidade Sistêmica

528. A estrutura documental que compõe o processo licitatório deve observar unidade lógica, coerência interna e aderência integral ao planejamento, sob pena de comprometer a segurança jurídica do certame. O conjunto formado pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e Ata de Registro de Preços constitui arcabouço normativo e técnico que ampara todas as decisões administrativas subsequentes, devendo apresentar consistência temática, harmonia terminológica e ausência de contradições materiais ou procedimentais.

529. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece um encadeamento racional entre fase preparatória e fase externa, de modo que eventuais divergências entre esses documentos podem ensejar impugnações, questionamentos de licitantes, nulidades parciais ou totais e até responsabilização dos agentes públicos. Por essa razão, cada documento deve refletir exatamente as premissas técnicas, econômicas e jurídicas definidas na fase preparatória, garantindo previsibilidade, vinculação e estabilidade às condições da licitação ou contratação.

530. Nesse sentido, recomenda-se atenção especial à coerência entre: as especificações do objeto (ETP e TR), as regras procedimentais e competitivas (Edital), as obrigações contratuais e riscos (Minuta de Contrato) e as condições operacionais e duração da relação de fornecimento (ARP, quando aplicável).

531. A ausência dessa harmonia sistêmica pode impactar diretamente a execução contratual, dificultando a gestão, fiscalização, aplicação de sanções e solução de controvérsias. Trata-se, pois, de requisito essencial para a lisura, competitividade e eficiência das contratações públicas.

II.7. Regime de Publicidade e Condição de Eficácia

532. A Lei nº 14.133, de 2021, reforça o princípio da transparência ao instituir um regime robusto de publicidade dos atos licitatórios. Nos termos dos arts. 54 e 94, é obrigatória a divulgação do inteiro teor do Edital e de todos os seus anexos, assim como do Termo de Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial e centralizadora da publicidade das contratações públicas.

533. Além disso, permanece o dever de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, medida destinada a garantir alcance institucional e publicidade ampla à abertura da licitação.

534. O art. 54, §3º, impõe ainda a necessidade de disponibilizar todos os documentos da fase preparatória que, por qualquer razão, não tenham sido integrados ao Edital ou a seus anexos. Essa previsão reforça a transparência ativa e assegura que o controle social, o controle externo e os próprios licitantes tenham pleno acesso às bases técnicas e motivacionais da contratação.

535. Em síntese, a publicidade integral e tempestiva no PNCP não é opção administrativa, mas condição de eficácia, vinculada diretamente à legalidade, à competitividade e à legitimidade da licitação.

II.8. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

536. A proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regime jurídico específico para o tratamento desses dados pela Administração Pública. As contratações públicas, por envolverem intensa circulação de documentos e informações sensíveis, devem observar rigorosamente os princípios da necessidade, finalidade, minimização e adequação.

537. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC/CGU/AGU), por meio do PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e do DESPACHO nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU , expressamente orienta os órgãos e entidades a adotarem postura de restrição máxima no tratamento de dados pessoais nos instrumentos de contratação.

538. Nesse contexto, recomenda-se que os instrumentos contratuais não contenham números de documentos pessoais (como CPF, RG ou dados equivalentes), limitando-se à inclusão de nome completo e matrícula funcional do agente que representa a Administração ou do signatário indicado pela empresa contratada. A inclusão desnecessária de dados pessoais nos contratos, atas ou documentos de planejamento constitui tratamento excessivo e incompatível com o art. 6º, inc. III, e art. 46 da LGPD, podendo gerar responsabilização administrativa e necessidade de adequação posterior.

539. A adoção dessas cautelas assegura alinhamento às normas de proteção de dados, reduz riscos jurídicos e reforça o compromisso institucional com conformidade regulatória e governança digital.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

540. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo: _____
>
> Objeto: Aquisição de XXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, XXX (com ou sem) registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R$ (XXX).
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional da União de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de _____.
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

541. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional da União de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

542. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

543. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR, a contar de 25.03.2026.**

544. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

545. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:13. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:10. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:08. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 17:03. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

PREGÃO ELETRÔNICO
90007/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
(160515)

OBJETO
Contratação de empresa especializada, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet em situações administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 411.590,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/2026 às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
10. DO TERMO DE CONTRATO 18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
13. DOS RECURSOS 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MODELO DE EDITAL

Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

[PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90007/2026
(Processo Administrativo n°64308.002111/2026-26)

Torna-se público que o(a) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio do(a) seção de aquisição, licitação e contratos, sediado(a) Av. Cap Nobuo, Bairro Cachoerinha, São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP: 69750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **[PREGÃO ELETRÔNICO]**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet em situações administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens **01e e 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11 sociedades cooperativas;

3.9.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.13 pessoas físicas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.**

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4 Quantidade cotada;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,00 (um real)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por meio eletrônico, nos termos expressamente admitidos pela Administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, conforme agendamento, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [duas] horas [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], para:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[cinco]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[cinco]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[cinco]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. **Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.**

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *XX* (*xxxxx*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, [poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras.

13.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.12. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.12.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.12.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.12.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.12.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.12.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.12.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.12.6 fraudar a licitação;

13.12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.12.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.12.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.12.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.12.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.12.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.13.1 advertência;

13.13.2 multa;

13.13.3 impedimento de licitar e contratar e

13.13.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.14.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.14.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.15.1 Para as infrações previstas nos itens 13.12.1, 13.12.2 e 13.12.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

13.15.2 Para as infrações previstas nos itens 13.12.4, 13.12.5, 13.12.6, 13.12.7, 13.12.8 e 13.12.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

13.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.12.1, 13.12.2, 13.12.3 e 13.12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.12.5, 13.12.6, 13.12.7, 13.12.8 e 13.12.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.12.1, 13.12.2, 13.12.3 e 13.12.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.12.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.26. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

13.26.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios do e-mail do gcalc da 2ª Brigada de Infantaria de Selva: gcalc2bdainfsl@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2 Anexo II – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

15.11.3 Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

15.11.4 Anexo IV –Minuta de Termo de Contrato;

15.11.5 Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preço;

15.11.6 Anexo VI – Cadastro Reserva;

São Gabriel da Cachoeira – AM, data conforme a assinatura eletrônica.



ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"
(Processo Administrativo n° **64308.002111/2026-26**)
UASG Gerenciadora: 2ª Brigada de Infantaria de Selva
TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet em situações administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas realizados no âmbito da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	OM	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SALGADO: 4 (quatro) tipos de salgados assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Empadinha de camarão/ frango/bacalhau/palmito, Esfirra aberta ou fechada de carne/queijo, Pastel de forno de carne/queijo/presunto e queijo/bacalhau, Mini pizza, Mini pão de queijo, Mini pão pizza, roissant de frango/queijo e presunto/queijo, pão delícia recheado. 3 (três) tipos de salgados fritos a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Quibe frito, Coxinha de frango, Croquete de carne, Rissole de carne/calabresa/queijo/frango, pérola de queijo, mini pastel de carne/ frango/queijo. BOLOS: 1 (um) tipo a escolher dentre as opções seguintes: Banana, Cenoura com cobertura de chocolate, Chocolate, Coco, Formigueiro, Milho, Laranja, Tapioca, Fubá com goiabada, Limão, Abacaxi. MMINI SANDUÍCHES: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Lombinho fatiado/frango/pasta de tomate seco /salame/ricota/atum/queijo e presunto. Podem conter pastas		(UASG) 160515	Pessoa	1500	R$ 153,00	R$ 229.500,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	diversas, requeijão, alface e tomate; mini hambúrguer. TORTA SALGADA: 1 (um) tipo a escolher dentre nas opções seguintes: Frango/Palmito/Bacalhau. DOCINHOS: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Brigadeiro, Beijinho, Casadinho, Cocada, Surpresa de uva, doces finos, trufas (sabores diversos), mini tartelete (sabores diversos), mousse (sabores diversos), Bolinho de estudante. SALADA DE FRUTAS: Frutas diversas em porções separadas por pessoa. BEBIDAS EM GERAL: 2 (dois) tipos de sucos naturais; 2 (dois) tipos de refrigerantes; 1 (um) tipo de refrigerantes diet/light; Achocolatado; Café; Leite. MATERIAL INCLUSO: pratos, copos e talheres descartáveis, guardanapos descartáveis, adoçante, açúcar e outros que sejam necessários para a boa execução do serviço. *Todos os alimentos e bebidas devem estar identificados com placas. PESSOAL/EQUIPE: A empresa deverá prever os funcionários necessários (garçons, cozinheiros, copeiros e demais que se fizerem necessário), fazendo com que os mesmos compareçam ao evento com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados e padronizados, nas quantidades necessárias ao número de convidados/participantes para cada evento. Devendo ser previsto para o efetivo de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento.		(UASG) 160545	Pessoa	1000	R$ 153,00	R$153.000,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

02	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR DEVE SER ACERTADO CONFORME SOLICITADOPODENDO SER: MARACUJÁ, CHOCOLATE, TIPO: TORTA CONFEITADA, PESO:2 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 30 CM DE DIÂMETRO		(UASG) 160515	Pessoa	50	R$ 363,63	R$ 18.181,15
			(UASG) 160545		30		R$ 10.908,90
						VALOR TOTAL:	**R$ 411.590,05**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sua interrupção compromete o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Administração, tratando-se de necessidade permanente e recorrente, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta ao longo do tempo., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [o Estudo Técnico Preliminar];

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados **da data de assinatura da ata de registro de preço**, prorrogável sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos após a assinatura do termo de contrato**, desde que comprovada a vantajosidade, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**ANO**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Gestão de resíduos e descarte

4.3. resíduos, descartáveis, desperdício, origem dos alimentos, higiene sanitária e consumo de recursos.

4.4. Esses critérios são **objetivos, fiscalizáveis e compatíveis** com a execução do serviço, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30**% (**trinta** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8. Poderão ser subcontratados serviços acessórios e complementares à execução do objeto, tais como apoio logístico local, montagem e desmontagem de estruturas, fornecimento de mobiliário, utensílios, mão de obra de apoio, transporte, bem como apoio a preparação de alimentos.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. A vistoria prévia do local de execução é **facultativa**, podendo ser realizada pelo interessado, mediante agendamento, para conhecimento das condições do local, não sendo sua realização requisito para participação no certame.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

5. Não se aplica margem de preferência ao objeto da contratação, por não se tratar de aquisição de bens manufaturados ou serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. a) Emissão da Ordem de Serviço: a Administração formalizará a demanda indicando data, horário, local, tipo de serviço e quantitativo de pessoas a serem atendidas.

6.3. b) Planejamento operacional pela contratada: após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá confirmar o atendimento e realizar o planejamento logístico, incluindo cardápio, equipe, insumos e estrutura necessária.

6.4. c) Preparação e organização do serviço: os alimentos serão preparados previamente, observando boas práticas de manipulação e controle sanitário, e os materiais organizados para transporte.

6.5. d) Transporte e montagem no local: a contratada deverá transportar os itens em condições adequadas de higiene e temperatura, realizando a montagem da estrutura no local do evento com antecedência suficiente.

6.5.1 Início da execução do objeto: 03 dias [da emissão da ordem de serviço].

6.5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.5.3 A execução do serviço de buffet será realizada de forma eventual, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se as seguintes rotinas operacionais:

6.5.4 a) Recebimento da demanda: a contratada receberá a Ordem de Serviço contendo as informações necessárias à execução (data, horário, local, tipo de evento e quantitativo estimado de participantes).

6.5.5 b) Planejamento e confirmação do atendimento: a contratada deverá confirmar a viabilidade de execução e realizar o planejamento logístico, incluindo equipe, insumos, cardápio e materiais necessários.

6.5.6 c) Aquisição e preparo dos alimentos: os alimentos deverão ser adquiridos e preparados observando rigorosamente as boas práticas de manipulação, normas sanitárias vigentes e controle de qualidade.

6.5.7 d) Logística e transporte: os itens deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, temperatura e acondicionamento, utilizando recipientes apropriados.

6.5.8 e) Montagem da estrutura no local: a contratada deverá realizar a montagem completa do serviço no local indicado, com antecedência compatível à realização do evento.

6.5.9 Conforme Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, localizado na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº - Bairro Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000.

6.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, localizado na Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP 69750-000.

Rotinas a serem cumpridas

6.7.1 A execução contratual observará as rotinas [em anexo]:

Materiais a serem disponibilizados

6.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Variabilidade de quantitativo: o número de participantes varia conforme cada evento, sendo estimado por demanda específica formalizada por Ordem de Serviço.

b) Diversidade de tipos de serviços: abrangendo, conforme necessidade, coffee break, coquetel, almoço, jantar ou serviços similares.

c) Execução sob demanda: a contratação será acionada exclusivamente quando houver necessidade administrativa, sem cronograma fixo de execução.

d) Distribuição ao longo da vigência contratual: os eventos poderão ocorrer de forma esporádica durante todo o período de vigência do contrato.

e) Dependência de planejamento institucional: a quantidade e frequência dos eventos estão vinculadas ao planejamento das atividades institucionais do órgão.

f) Atendimento em local definido pela Administração: a execução ocorrerá em locais previamente indicados pela contratante, conforme cada evento.

Especificação da garantia do serviço

6.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

6.10.1.1. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente **uniformizada e identificada**, utilizando vestimenta limpa, compatível com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo, quando aplicável, touca, avental e demais EPIs necessários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Encerramento das Ordens de Serviço vigentes: conclusão de todos os eventos previamente demandados e devidamente registrados até o término da vigência contratual.

b) Conferência final da execução contratual: verificação pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, com base nos registros de cada evento executado.

c) Consolidação das medições e pagamentos: conferência dos quantitativos efetivamente executados (número de pessoas atendidas por evento) para fins de liquidação e encerramento financeiro do contrato**.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento operacional, com apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do fluxo de emissão de Ordens de Serviço, dos critérios de medição dos serviços por evento e das responsabilidades das partes.

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.17. a) Verificação prévia da Ordem de Serviço: conferência dos dados do evento (data, horário, local, tipo de serviço e quantitativo estimado de participantes) antes da execução.

7.18. b) Acompanhamento da execução do serviço: presença ou acompanhamento do evento para verificação da conformidade da prestação com as condições contratadas.

7.19. c) Controle do quantitativo executado: registro do número de participantes efetivamente atendidos, para fins de medição e pagamento.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.24. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.25. a) Avaliação da qualidade da execução: verificação da apresentação dos alimentos, reposição, temperatura, atendimento da equipe e adequação geral do serviço prestado.

7.26. b) Verificação de conformidade sanitária e operacional: observância das boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, uniformização da equipe e adequação da logística de transporte e montagem.

7.27. c) Registro de execução e ocorrências: elaboração de relatório de fiscalização ao final de cada evento, com registro de conformidade ou não conformidades identificadas.

7.28. .

Gestor do Contrato

7.29. Cabe ao gestor do contrato:

7.29.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.29.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.29.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.29.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.29.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.29.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.29.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.29.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.29.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.29.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **o disposto nesta seção**, mediante verificação da conformidade de cada evento executado com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de serviço, qualidade dos alimentos, atendimento e quantitativo de pessoas atendidas.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 a) Conformidade com a Ordem de Serviço: verificação do atendimento integral das condições estabelecidas (data, horário, local, tipo de serviço e quantitativo estimado de participantes).

8.3.2 b) Quantitativo efetivamente atendido: pagamento vinculado ao número de pessoas efetivamente servidas em cada evento, devidamente atestado pela fiscalização.

8.3.3 c) Qualidade da prestação do serviço: avaliação da adequação dos alimentos, temperatura, apresentação, reposição e atendimento prestado pela equipe da contratada.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização de cada evento, pelo fiscal do contrato, mediante registro simplificado de execução, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, especialmente quanto ao tipo de serviço, quantitativo de pessoas atendidas e conformidade da prestação.

8.4. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto a finalização integral de cada evento previsto na respectiva Ordem de Serviço, incluindo a montagem, execução do serviço de buffet (fornecimento de alimentos e atendimento aos participantes), reposição quando aplicável e posterior desmontagem e retirada dos materiais no local da prestação.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada evento executado, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração, independentemente de periodicidade fixa, sendo o faturamento vinculado ao quantitativo de pessoas efetivamente atendidas em cada evento, devidamente atestado pela fiscalização.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/2026. Conforme ata de registro de preço homologada no sistema.

8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

9.2.4.8. a) não atendimento integral do quantitativo de pessoas previsto na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela Administração;

9.2.4.8.1. b) atraso injustificado na montagem ou início da execução do serviço no local do evento, desde que não comprometa totalmente a realização do evento;

9.2.4.8.2. c) falhas na reposição de alimentos durante o evento, quando não comprometerem a continuidade da prestação;

9.2.4.8.3. d) descumprimento parcial das condições de apresentação dos alimentos ou do padrão de qualidade estabelecido no Termo de Referência;

9.2.4.8.4. e) ausência de itens acessórios previstos no cardápio ou serviço contratado, sem prejuízo da execução principal do evento;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço unitário]

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços

10.4. O licitante melhor classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição de preços contendo o valor unitário por pessoa, os quantitativos estimados e demais custos associados à execução do serviço, conforme modelo definido pela Administração, para fins de verificação da exequibilidade da proposta.

10.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor unitário por pessoa atendida em cada tipo de serviço (coffee break, coquetel, almoço, jantar ou equivalente), incluindo todos os custos necessários à execução do evento, tais como insumos, mão de obra, logística, transporte, montagem e desmontagem.

10.5.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

10.5.2 custos unitários relevantes: itens...

Exigências de habilitação

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [**patrimônio líquido mínimo a 10%**] do [**valor total estimado da contratação.**

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. A comprovação dos índices econômicos, quando exigidos, será realizada por meio das demonstrações contábeis apresentadas pelo fornecedor, na forma da legislação vigente.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

10.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

10.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

10.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

10.37.1 Não se aplica, por não haver exigência de profissional específico com responsabilidade técnica vinculada a conselho profissional

10.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.45.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.45.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.45.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.45.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.45.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.45.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.45.6.1. ata de fundação;

10.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 411.590,05 (**Quatrocentos e onze mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos**.), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item **Error! Reference source not found.** acima]

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...].

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, incluindo o orçamento estimado da contratação

São Gabriel da Cachoeira – [redacted] assinatura eletrônica.

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento

[redacted]

Autoridade Competente

ANEXO II
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.1.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3 Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amazonas, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

ANEXO IV
(Processo Administrativo n° *64308.002111/2026-26*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *[União]* por intermédio do(a)) COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA com sede no(a) *Área Capitão Nobuo Oba, S/N – Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / Amazonas* inscrito(a) no CNPJ sob o nº *09.573.215/0001-76]*, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, MARCELO FURTADO GHETTI - MAJ], nomeado(a), portador do CPF nº 088.684.617-06, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº *90007/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns da Contratação de empresa especializada, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet em situações administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação, conforme a homologação da empresa vencedora do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. [O Edital da Licitação]];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **contados a partir da vigência da ata e do termo do contrato no sistema]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****) conforme valor homologado no pregão eletrônico.*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias.*

7.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

9.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2.1. *Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*

12.3. *O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Gabriel da Cachoeira – AM, data conforme a assinatura eletrônica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

Processo Administrativo n° 64308.002111/2026-26
Ata de Registro de Preços nº XX/2026

Anexo V

O(A) 2ª Brigada de Infantaria de Selva com sede no(a) na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76,neste ato representado(a) pelo(a) [redacted] nomeado(a) pelo Boletim Interno nº Nº235/2025 , 16 de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva,], portador da Matrícula Funcional nº 013173484-0, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64308.002111/2026-26 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Buffet especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do [edital de licitação]] n.º xxxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) 2º Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Hospital de São Gabriel da Cachoeira	Pessoa	1.000
02	Hospital de São Gabriel da Cachoeira	Pessoa	30

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no [edital]

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (. ...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gabriel da Cachoeira, data conforme a assinatura eletrônica

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

representante legal do fornecedor registrado

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo VI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 1765-GCALC/Div Adm/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 10 de junho de 2026.

Assunto: Remanejamento de item do objeto licitatório em conformidade com as orientações da SEF

1. Em observância às diretrizes estabelecidas para o planejamento e execução das contratações no âmbito do Exército Brasileiro, informa-se a necessidade de remanejamento do item referente à prestação de serviços de buffet constante do objeto do presente procedimento licitatório.

2. A medida decorre da verificação de que o referido serviço não se enquadra entre os objetos passíveis de consolidação e contratação por meio do sistema de Gestão de Contratações e Aquisições Locais (GCALC), conforme orientações constantes no Caderno de Orientação da Secretaria de Economia e Finanças (SEF). O referido normativo estabelece critérios para a padronização das contratações realizadas no âmbito das Guarnições, delimitando os objetos que podem compor os processos centralizados de aquisição e contratação.

3. Nesse sentido, o serviço de buffet possui características específicas de execução, demanda e atendimento, não estando contemplado entre os objetos passíveis de contratação por intermédio do GCALC da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, razão pela qual sua permanência no presente certame configuraria desconformidade com as orientações técnicas emanadas pelo Órgão de Direção Setorial competente.

4. Adicionalmente, o remanejamento atende às determinações constantes na Ordem de Serviço do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, a qual estabelece diretrizes para a adequada condução dos processos de contratação no âmbito das Organizações Militares subordinadas, em consonância com os normativos expedidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

5. A providência visa assegurar a aderência do procedimento licitatório aos instrumentos de governança e planejamento institucional, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e planejamento previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Busca-se, ainda, evitar inconsistências na fase preparatória da contratação, garantindo que cada objeto seja processado pela modalidade e sistemática de contratação compatíveis com sua natureza e com as orientações vigentes.

6. Dessa forma, o remanejamento do item referente ao serviço de buffet mostra-se medida necessária para adequação do objeto licitatório às normas e orientações superiores, garantindo a regularidade processual, a conformidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

[redacted]n
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten** [redacted]m 10/06/2026, às 11:11 conforme [redacted]§3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: PWDX-Z+5+-UjWA-401y

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA "BRIGADA ARARIGBÓIA"	São Gabriel da Cachoeira – AM Em 20 de fevereiro de 2026 Ordem de Serviço Nr 01 – B Adm/2ª Bda Inf Sl

ORDEM DE SERVIÇO Nr 01 – FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. FINALIDADE

- A presente Ordem de Serviço, tem por finalidade regular o funcionamento do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns no âmbito da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – AM.

2. OBJETIVOS

a. Divulgar os procedimentos para a execução das licitações centralizadas, visando à elaboração das Atas de Registro de Preços para as aquisições de bens e prestação de serviços para contratações futuras.

b. Pormenorizar os encargos e responsabilidades das Unidades Gestoras Gerenciadoras (UGG) e das Unidades Gestoras Participantes (UGP) nas licitações de materiais e serviços, em complemento à norma que trata do tema.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

b. Lei nº 8.666, de 13 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

c. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

e. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

f. Portaria nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021, que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns (EB90-N-08.007), 1ª Edição, 2021.

g. Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e regulamentações correspondentes.

h. Caderno de Orientação aos Agentes da Administração GCALC, 4ª Edição, 2024.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Nas licitações comuns, é obrigatória a participação de todas as UG da guarnição que tenham a demanda do objeto licitado, de forma centralizada, na modalidade pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nas legislações vigentes visando à economicidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade das aquisições das UG integrantes, dirimindo atrasos nos processos que possam resultar em solução de continuidade.

b. O GCALC da guarnição de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM é formado pela UG 160022 (21ª Cia E Cnst), pela UG 160515 (Cmdo 2ª Bda Inf Sl) e pela UG 160545 (H Gu SGC).

c. Os Ordenadores de Despesas (OD) das UG integrantes do GCALC exercerão a função de coordenadores do GCALC, sendo responsáveis pela boa condução dos processos licitatórios.

d. Os Dados Médios de Planejamento (DAMEPLAN), de cada fase dos pregões do GCALC, que deverão orientar os trabalhos de condução da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e das Unidades Gestoras Participantes (UGP), serão os seguintes:

1) Planejamento inicial (DFD/ETP/Risco/TR/Requisição): 35 dias.
2) Ajustes no Planejamento inicial (DFD/ETP/Risco/TR/Requisição): 15 dias.
3) IRP (abertura e finalização): 14 dias.
4) Montagem edital e documentos finais: 7 dias.
5) Análise da CJU (SFC): 20 dias.
6) Publicação, habilitação, julgamento das propostas, adjudicação e assinatura das ARP: 29 dias.

e. Cabe destacar que todas as UG integrantes do GCALC deverão contribuir para que as fases dos processos sejam finalizadas até os limites previstos, possibilitando a readequação do planejamento caso surjam óbices antes da previsão do início da vigência da ata.

f. O Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), de cada UG, exercerá a função de Oficial de Ligação (O Lig), devendo manter o respectivo coordenador informado sobre o planejamento dos certames, as atividades realizadas e os resultados obtidos, alertando-o sobre qualquer situação que possa prejudicar o atendimento do cronograma estabelecido.

g. Para cada licitação será designada uma Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), devendo as demais UG interessadas figurarem como Unidade Gestora Participante (UGP) do certame licitatório, conforme suas necessidades.

h. É terminantemente proibida a inclusão de item no pregão que não se enquadre no objeto ou que esteja proibida a aquisição/contratação. Cabe ressaltar que, conforme consta no art.14 das Normas para a Organização e o Funcionamento dos GCALC, não podem ser objeto de licitação no âmbito do GCALC as seguintes despesas:

1) aquisição de brindes, gêneros alimentícios que não estejam previstos no Catálogo de Alimentos do Exército ou no Catálogo de Alimentos Complementares do Exército, e bebidas alcoólicas.
2) Contratação de serviço de buffet.

i. Caso uma UGG queira juntar 2 (dois) objetos no mesmo certame, esse fato deverá estar explicitado nos documentos da fase interna e alinhado com a legislação em vigor.

j. Os Cmt OM deverão planejar a capacitação de seus militares, de modo a sempre possuir no efetivo um número mínimo de 6 (seis) profissionais habilitados para atuarem como pregoeiros. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) disponibiliza, por intermédio do IEFEx, o Curso de Formação de Pregoeiro.

k. As UGG deverão verificar a necessidade de solicitar reforço de militares de outras OM, com capacitação específica, para participarem da equipe de apoio dos pregões, cujos objetos sejam mais técnicos, a exemplo das aquisições de equipamentos de TIC e de material hospitalar.

l. Em que pese haver uma UGG do pregão, todas as UGP são responsáveis pelo bom andamento dos certames, devendo elaborar na data prevista para início do planejamento inicial, os documentos previstos na Portaria nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021, conforme descritos abaixo:

1) Documento de Formalização da Demanda (DFD).
2) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos.
3) Manifestação de adesão à Intenção de Registro de Preço.
4) Plano de Contratação Anual (PCA), com os itens do objeto da licitação.
5) Dados sobre o local de entrega.
6) Relação com itens que não foram incluídos pela UGG, se for o caso.

m. Deverá ser priorizada, pelas UG integrantes do GCALC, a utilização do ETP digital, para agilizar a finalização dos processos a serem encaminhados à CJU.

n. O principal documento para respaldar as quantidades a serem licitadas é o PCA. Caso a UGP necessite de quantidades diferentes das constantes do referido documento, esse acréscimo deverá estar justificado no ETP e informado, por intermédio de DIEx, para a UGG.

Este documento é peça do processo 64308.002111/2026-26

o. Não deverão ser aceitas IRP de UG não integrantes da estrutura do Comando do Exército.

p. Para que uma UG do Exército, não integrante do GCALC, participe como UGP, a UG Gerenciadora (UGG) deverá verificar se há vantajosidade da participação.

q. A UGG deverá verificar todos os documentos que embasam as justificativas para a vantajosidade na participação do GCALC, com especial atenção para a pesquisa de preço, identificando a coerência dos argumentos de vantajosidade.

r. A princípio, não serão aceitas adesões, comumente conhecidas como "carona", das UGNP nas licitações do GCALC, exceto se a UG interessada comprovar a vantajosidade da participação em detrimento de realizar o seu próprio certame licitatório.

s. As solicitações de adesão pelas UGNP sempre deverão ser acompanhadas da pesquisa de preço local dos itens os quais a UG necessite pegar a "carona", cabendo à UGG verificar se os documentos estão coerentes com os argumentos de vantajosidade.

t. Nos processos devolvidos pela CJU, com correções a serem realizadas, mas sem parecer do relator que obrigue o retorno dos autos para nova análise, a UGG deverá, tempestivamente, realizar as adequações sugeridas para que não haja atraso na abertura do pregão. Caso existam documentos das UGP a serem anexados, toda a documentação deverá ser encaminhada para a UGG em até 3 (três) dias úteis.

u. Quando algum item de um pregão não receber nenhuma proposta (item deserto), a UGG deverá imediatamente verificar se houve algum problema na pesquisa de preço e iniciar rapidamente um novo processo com esses itens.

5. ORDEM AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

a. Ch EM

- Supervisionar a execução das atividades previstas nesta Ordem de Serviço.

b. Coordenadores do GCALC (OD das UG)

1) conferir os itens a serem licitados, com especial atenção ao planejamento dos quantitativos;

2) orientar a UGG e as UGP na fase de levantamento de necessidades;

3) manter informado o coordenador-geral sobre o andamento das atividades do GCALC;

4) orientar as atividades da UGG e das UGP em cada licitação, facilitando as ligações e os entendimentos entre os integrantes do GCALC;

5) definir os Dados Médios de Planejamento (DAMEPLAN) das fases do pregão, os quais serão utilizados no acompanhamento dos certames;

6) analisar os pedidos de participação e adesão das UG não integrantes do GCALC nos pregões gerenciados pelo grupo, avaliando se as justificativas apresentadas caracterizam a vantajosidade para atender à solicitação; e

7) convocar reuniões e conduzir os trabalhos do grupo.

c. Unidades Gestoras Gerenciadoras (UGG)

1) planejar e conduzir os processos licitatórios sob seu encargo;

2) consolidar informações relativas à estimativa da aquisição de material e da contratação de serviços das UG integrantes do GCALC, de acordo com os respectivos DFD, PCA e ETP;

3) promover a adequação dos respectivos TR ou projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

4) avaliar a pertinência dos objetos e quantidades a serem licitados;

5) realizar pesquisa de mercado para identificação detalhada do objeto e do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas realizadas pelas UGP, quando for o caso;

6) adotar as minutas da Advocacia-Geral da União, atualizadas, para organizar o edital e seus anexos, submetendo-as à análise da Consultoria Jurídica da União, a fim de que seja emitido o devido parecer;

Este documento é peça do processo 64308.002111/2026-26 Pág 195 de 300

7) realizar o lançamento da IRP, não podendo alterar os quantitativos informados no levantamento inicial;

8) informar, com antecedência, a data de abertura da IRP, possibilitando o planejamento das UGP para o cumprimento do prazo, estipulado pela própria UGG, para o preenchimento da manifestação com o prazo de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contados da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo Federal;

9) ligar-se com os coordenadores do GCALC ou o coordenador-geral, caso julgado necessário, sempre que surgir fato que impeça a realização ou altere os processos licitatórios sob seu encargo;

10) informar às UGP, imediatamente após a conclusão das licitações, a entrada em vigor da ARP;

11) enviar para as UGP as atas do pregão SRP, preferencialmente digitalizadas, assinadas pelo fornecedor e OD;

12) tratar dos itens cancelados, no decorrer da validade da ARP, ou que apresentem problemas com fornecedores;

13) manter as UGP informadas acerca de alterações imprevistas ocorridas no processo licitatório;

14) realizar a gestão da ARP, em especial quanto ao remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados, mediante consulta entre os participantes da ARP, para a condução de eventuais renegociações dos preços registrados e prorrogação de sua vigência;

15) definir os encargos a serem cumpridos na ARP e no contrato, conforme condições previstas no instrumento convocatório, para satisfação das necessidades da administração, o que compreende a execução do objeto contratual e todas as demais exigências que serão cobradas no contrato durante sua vigência, tais como:

a) observância de dispositivos legais;
b) presença de informações necessárias e/ou condições usuais do mercado;
c) pagamento de tributos;
d) a manutenção das condições de habilitação;
e) a entrega de garantia contratual;
f) o cumprimento dos prazos estabelecidos; e
g) a qualidade e a especialidade dos materiais a serem empregados.

16) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

d. <u>Unidades Gestoras Participantes (UGP)</u>

1) Encaminhar à UGG:

a) os DFD e PCA com os quantitativos de itens a serem inseridos na licitação, baseados em série histórica, de pelo menos dois anos anteriores ao ano de realização do certame licitatório;

b) os ETP, em conformidade com a legislação vigente;

c) os dados sobre o local de entrega;

d) a pesquisa de preço, quando o serviço ou material for executado em município diferente da UGG; e

e) cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

2) incluir itens que não constam nas relações elaboradas pela UGG, conforme suas necessidades e características operacionais, especificando o item com os elementos necessários e suficientes para descrevê-lo, com o nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço e com as respectivas unidades de medida, realizando a devida pesquisa de preços de acordo com as normas em vigor;

3) assegurar que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados por autoridade competente;

4) confirmar, mediante adesão à IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, os quantitativos, os preços estimados e a participação no certame licitatório;

5) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o fiel cumprimento de suas disposições e realização das aquisições e/ou contratações dela decorrentes;

6) formalizar os contratos ou instrumentos equivalentes, responsabilizando-se pela gestão contratual; e

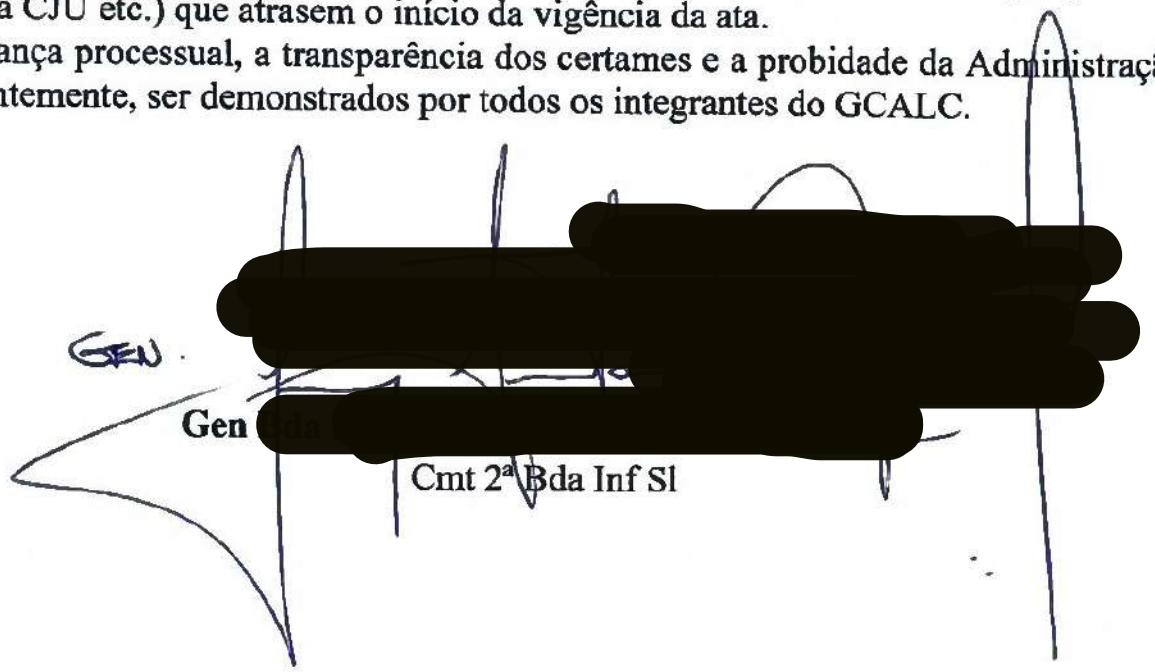
7) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8) O objetivo a ser constantemente perseguido é o lançamento da vigência da ata no sistema COMPRASNET de todos os itens solicitados petas UGP, possibilitando a confecção de seus empenhos com os bens e serviços necessários ao cumprimento das diversas missões, antes que a ARP do pregão anterior expire.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Haverá pelo menos uma reunião mensal do GCALC, a princípio na última terça-feira do mês. Nesta oportunidade, cada O Lig deverá explanar como está o andamento dos pregões sob sua responsabilidade, identificando possíveis óbices (falta de envio de documentação por parte das UGP, problemas com a CJU etc.) que atrasem o início da vigência da ata.

b. A segurança processual, a transparência dos certames e a probidade da Administração Militar deverão, constantemente, ser demonstrados por todos os integrantes do GCALC.



Distribuição: Ch EM, CFRN/5º BIS, 2º B Log Sl , HguSGC, B Adm, Cia C/2ª Bda Inf Sl, 21ª Cia E Cnst, 22º Pel PE, 2º Pel Com Sl.

Este documento é peça do processo 64308.002111/2026-26

Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

a) Cumpro plenamente os requisitos de requisitos de habilitação, ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Em atenção item 5.6. e art. 14.º e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, não estou impedido de participar direta ou indiretamente desta licitação, e ainda, que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros oude servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

c) Recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

d) Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento administrativo de responsabilização (PAR) por eventual retardamento da licitação;

f) O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

g) A proposta apresentada para participar do presente Pregão foi elaborada de maneira independente por esta licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.985.750/0001-16 COM SEDE NA AV LAGUNA Nº68 SALA 11 SEG ANDAR BAIRRO PLANALTO CEP: 69.044-800 MANAUS AMAZONAS.

DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO, DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

EMPRESA F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.985.750/0001-16 COM SEDE NA AV LAGUNA Nº68 SALA 11 SEG ANDAR BAIRRO PLANALTO CEP: 69.044-800 MANAUS AMAZONAS.

Declara para fins, sob as penas da lei art. 428 da CLT, na nova redação dada pelo MP 251/2005 (convertida na Lei 11.180/2005), com regulamentação pelo Decreto 5.598/2005 e parcialmente a Lei 10.097/2000, que até a presente data, inexiste menor laborando em suas dependências, e se vier a existir será conforme a lei de Menor Aprendiz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010

Fernando Alves dos Santos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1783418-0 SSP AM e do CPF nº 528-387-302-15 como representante devidamente constituído da F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, sediada na Rua Maritibá nº 02 sala 2 Lírio do vale I CEP: 69.038-090, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 8.28 do Edital nº 073, NUP Nº: 67.292.006310/2015-85, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar as práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão),

fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas a base de vapor de mercúrio, sódio ou similar, cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos;

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

EMPRESA F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.985.750/0001-16 COM SEDE NA AV LAGUNA Nº68 SALA 11 SEG ANDAR BAIRRO PLANALTO CEP: 69.044-800 MANAUS- AMAZONAS.

A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM CUMPRIMENTO AO EDITAL DA LICITAÇÃO INDICADA, DECLARA QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS, ESTÁ EM PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, POR TER AVALIADO PREVIAMENTE AS DIFICULDADES ENVOLVIDAS E OS ESFORÇOS E INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE FATO, E QUE NÃO UTILIZARÁ DESTE PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUE ENSEJEM DESAVENÇAS TÉCNICAS OU FINANCEIRAS COM A CONTRATANTE. TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 94003/2026.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMPRESA F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.985.750/0001-16 COM SEDE NA AV LAGUNA Nº68 SALA 11 SEG ANDAR BAIRRO PLANALTO CEP: 69.044-800 MANAUS AMAZONAS, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade no 1783418-0 (SSP/AM) e do CPF no 528.387.302-15, DECLARA:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

EMPRESA F.A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.985.750/0001-16 COM SEDE NA AV LAGUNA Nº68 SALA 11 SEG ANDAR BAIRRO PLANALTO CEP: 69.044-800 MANAUS AMAZONAS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1783418-0 (SSP/AM) e do CPF/MF n.º 528.387.302-15, para os fins de habilitação DA DISPENSA ELETRONICA 6/2026.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiênciaou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número e funcionário da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

[redacted]

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PROPRIETÁRIO

[redacted]

MANAUS 19/05/2026

[redacted]
RUA MARITIBA, Nº 2-SALA 02 – LIRIO DO VALE
CEP 69038-090
MANAUS – AM

Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: F.A DOS SANTOS JUNIOR-ME CNPJ: 27.985.750/0001-16
NOME FANTASIA: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS.
ENDEREÇO: AV. LAGUNA Nº68 SALA 11 - 2º ANDAR BAIRRO: PLANALTO
ELEFONE: 92 -99275-5154 EMAIL: UNIVERSALDIESEL.EMPRESARIAL@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR
01	**SALGADO: 4 (quatro) tipos de salgados assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Empadinha de camarão/ frango/bacalhau/palmito, Esfirra aberta ou fechada de carne/queijo, Pastel de forno de carne/queijo/presunto e queijo/bacalhau, Mini pizza, Mini pão de queijo, Mini pão pizza, roissant de frango/queijo e presunto/queijo, pão delícia recheado. 3 (três) tipos de salgados fritos a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Quibe frito, Coxinha de frango, Croquete de carne, Rissole de carne/calabresa/queijo/frango, pérola de queijo, mini pastel de carne/ frango/queijo. BOLOS: 1 (um) tipo a escolher dentre as opções seguintes: Banana, Cenoura com cobertura de chocolate, Chocolate, Coco, Formigueiro, Milho, Laranja, Tapioca,**	**PESSOA**	**2500**	**109,99**	**274.975,00**

	Fubá com goiabada, Limão, Abacaxi. MMINI SANDUÍCHES: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Lombinho fatiado/frango/pasta de tomate seco /salame/ricota/atum/queijo e presunto. Podem conter pastas diversas, requeijão, alface e tomate; mini hambúrguer. TORTA SALGADA: 1 (um) tipo a escolher dentre nas opções seguintes: Frango/Palmito/Bacalhau. DOCINHOS: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Brigadeiro, Beijinho, Casadinho, Cocada, Surpresa de uva, doces finos, trufas (sabores diversos), mini tartelete (sabores diversos), mousse (sabores diversos), Bolinho de estudante. SALADA DE FRUTAS: Frutas diversas em porções separadas por pessoa. BEBIDAS EM GERAL: 2 (dois) tipos de sucos naturais; 2 (dois) tipos de refrigerantes; 1 (um) tipo de refrigerantes diet/light; Achocolatado; Café; Leite. MATERIAL INCLUSO: pratos, copos e talheres descartáveis, guardanapos descartáveis, adoçante, açúcar e outros que sejam necessários para a boa execução do serviço. *Todos os alimentos e bebidas devem estar identificados com placas. PESSOAL/EQUIPE: A empresa deverá prever os funcionários necessários (garçons, cozinheiros, copeiros e demais que se fizerem necessário), fazendo com que os mesmos compareçam ao evento com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados e padronizados, nas				

	quantidades necessárias ao número de convidados/participantes para cada evento. Devendo ser previsto para o efetivo de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento				
02	**BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR DEVE SER ACERTADO CONFORME SOLICITADOPODENDO SER: MARACUJÁ, CHOCOLATE, TIPO: TORTA CONFEITADA, PESO:2 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 30 CM DE DIÂMETRO**	**PESSOA**	**80**	**230,00**	**18.400,00**
				TOTAL:	**R$ 293.375,00**

VALOR DA PROPOSTA: R$ 293.375,00
DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONT[redacted]
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.985.750/0001-16
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME
RUA MARITIBA, Nº 2-SALA 02 – LÍRIO DO VALE
CEP 69038-090
MANAUS – AM

F A DOS SANTOS JUNIOR LTDA CNPJ: 27.985.750/0001-16
FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PROPRIETÁRIO CPF: 528.387.302-15

MANAUS - 19/05/2026

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.985.750/0001-16** DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/07/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 950.000,00** Data de Abertura da Empresa: **19/06/2017**
CNAE Primário: **4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO**

CNAE Secundário 1: **1821-1/00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO**
CNAE Secundário 2: **2823-2/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE**
CNAE Secundário 3: **3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES,**
CNAE Secundário 4: **3314-7/04 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES**
CNAE Secundário 5: **3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 6: **4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
CNAE Secundário 7: **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
CNAE Secundário 8: **4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
CNAE Secundário 9: **4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 10: **4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
CNAE Secundário 11: **4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE**
CNAE Secundário 12: **4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**
CNAE Secundário 13: **4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO**
CNAE Secundário 14: **4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E**
CNAE Secundário 15: **4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE**
CNAE Secundário 16: **4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**
CNAE Secundário 17: **4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 18: **4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS**
CNAE Secundário 19: **4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA**
CNAE Secundário 20: **4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE**
CNAE Secundário 21: **4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E**
CNAE Secundário 22: **4511-1/03 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS**
CNAE Secundário 23: **4520-0/07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO**
CNAE Secundário 24: **4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-**

CNAE Secundário 25: **4615-0/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO**
CNAE Secundário 26: **4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO**
CNAE Secundário 27: **4618-4/99 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO**
CNAE Secundário 28: **4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**
CNAE Secundário 29: **4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**
CNAE Secundário 30: **4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,**
CNAE Secundário 31: **4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA**
CNAE Secundário 32: **4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
CNAE Secundário 33: **4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E**
CNAE Secundário 34: **4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM**
CNAE Secundário 35: **4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE**
CNAE Secundário 36: **4721-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS**
CNAE Secundário 37: **4722-9/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES**
CNAE Secundário 38: **4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**
CNAE Secundário 39: **4724-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**
CNAE Secundário 40: **4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM**
CNAE Secundário 41: **4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**
CNAE Secundário 42: **4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA**
CNAE Secundário 43: **4743-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
CNAE Secundário 44: **4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 45: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 46: **4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE**
CNAE Secundário 47: **4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 48: **4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO**
CNAE Secundário 49: **4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
CNAE Secundário 50: **4763-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E**
CNAE Secundário 51: **4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E**
CNAE Secundário 52: **4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E**
CNAE Secundário 53: **5212-5/00 - CARGA E DESCARGA**
CNAE Secundário 54: **5250-8/04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA**
CNAE Secundário 55: **5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES**
CNAE Secundário 56: **5620-1/04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS**
CNAE Secundário 57: **7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO**
CNAE Secundário 58: **7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS**
CNAE Secundário 59: **8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**
CNAE Secundário 60: **8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE**
CNAE Secundário 61: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 62: **8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**
CNAE Secundário 63: **8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 64: **8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**
CNAE Secundário 65: **8230-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: **69.044-800**
Endereço: **AVENIDA LAGUNA, 68 - SALA SALA 11 SEG ANDAR - PLANALTO**
Município / UF: **Manaus / Amazonas**
Telefone: **(92) 92755154**
E-mail: **universaldiesel.empresarial@hotmail.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: [redacted]
Nome: [redacted]UNIOR

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [redacted]
Nome: [redacted]
E-mail: [redacted]

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [redacted] Participação Societária: **100,00%**
Nome: **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**
Número do Documen[redacted] Órgão Expedidor: **SSP-AM**
Data de Expedição: **19/03/2010** Data de Nascimento: [redacted]
Filiação Materna: **CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **69.030-480**
Endereço: **AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 2301 - BLOCO P1 AP 35 - COMPENSA**
Município / UF: **Manaus / Amazonas**
Telefone: [redacted]
E-mail: **universaldiesel.empresarial@hotmail.com**

Linhas Fornecimento

Materiais

7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS
7360 - JOGOS, CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS
8710 - FORRAGENS E ALIMENTOS
8905 - CARNES, AVES E PEIXES
8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
8965 - BEBIDAS ALCOÓLICAS

Serviços

Relatório de Credenciamento

Serviços

213 - Estudos e Projetos de Instalação Elétrica

221 - Estudos e Projetos de Instalação Hidro-Sanitária

230 - Estudos e Projetos de Instalação Telefônica

256 - Estudos e Projetos de Instalação Eletrônica

272 - Estudos e Projetos de Instalação de Som Ambiente

1260 - Informática - Manutenção/Instalação Sistemas/Periféricos

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

2038 - Instalação e Montagem - Sistemas Ventilação e Exaustão Mecâ-nica

2151 - Instalação e Montagem Redes Subterrâneas - Telecomunicações

2160 - Instalação e Montagem Redes Subaquáticas - Telecomunicações

2178 - Instalação e Montagem para Equipamentos de Processamento deDados

5584 - Instalação de Película de Proteção

5991 - Manutenção em Máquina Fragmentadora de Papel

6025 - Aplicação de Papel de Parede

13668 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Local de Microcomputador

13684 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Comunicação / Local

14834 - Instalação e Montagem Vidraria Laboratório

15962 - Agricultura - Instalação / Manutenção de Cerca

15970 - Manutenção / Reparo / Reforma - Máquina para Fabricação dePapel

16179 - Instalação e Montagem - Sistema de Ventilação e Lavagem deGases

16675 - Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela

17302 - Instalação e Montagem - Móveis / Artefatos Metálicos

17639 - Instalação e Montagem - Painel / Placa Luminosa

17655 - Instalação / Manutenção - Cabo Óptico / Acessório

18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção

19615 - Informática - Instalação / Manutenção Comunicação Dados

20664 - Instalação / Manutenção - Brises Fachada

20796 - Instalação / Manutenção - Câmara Fria

21610 - Instalação Bloqueador - Ligação Telefônica

21997 - Instalação - Forro Pvc

22519 - Confecção/Instalação de Placa de Sinalização

22535 - Instalação Cortina Ar

22578 - Instalação / Manutenção / Bancada

22608 - Instalação / Manutenção Central Gás

22799 - Instalação de Balaustres e Corrimão de Metal em geral

22985 - Instalação / Manutenção / Desinstalação de Bombas Hidráulicas Elétricas, Hidráulicas ou por Combustível

25100 - Serviço Corte Papel

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**

Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**

Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/07/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **03/06/2026**

Código de Controle: **85434B6BE4F358CA**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **11/06/2026**

Código de Controle: **2026051316344928292882**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **12/10/2026**

Código de Controle: **409471972026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **05.393.139-4**
Inscrição Municipal: **23464201**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **12/06/2026**
Código de Controle: **57905719**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/09/2026**
Código de Controle: **63958/2026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
LICENÇA SANITARIA	29859/2025	05/06/2028
CARTAO ESTADUAL - SEFAZ	001746719149673	08/05/2027
ATESTADO DE CAPACIDADE IFAM	27985750000116	-
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 12 BATALHAO SUPRIMENTO	27985750000116	-
cartao de inscrição municipal	AMP2500096566	29/08/2026
ART COREN PMOC	AM20220328558	-
ART SENAC TEFE	AM20230377061	-
CERTIDÃO CREA AM	999509	31/03/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA COREN	27985750000116	-
ATESTADO DE CAPACIDADE HUGV	27985750000116	-
IBAMA - CERTIDAO EMBARGOS AMBIENTAIS	BWADR1BA1WSSYMRQ	25/06/2025
CERTIFICADO MIDEA	52838730215	-
IBAMA PESSOA FISICA - EMBARGOS AMBIENTAIS	T115X6C9QHH52A8Y	25/06/2025
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO	031571	-
ATESTADO DE CAPACIDADE 12 REGIÃO	27985750000116	-
CERTIFICADO DAIKIN	000708000526	-
DAIKIN	52838730215	-
ART CARGO E FUNÇÃO CREA AM	31571AM	-
CERTIFICADO HITACHI	VRF 206/SJC 2023	-
CERTIDÃO FALENCIA E CONCORDATA	0006965959	18/08/2023
CAT PMOC COREN	1002718/2023	-
ATESTADO DE CAPC TECNICA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS	0062023	-

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 4 BAVEX	**01**	**20/10/2024**
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HITACHI	**02372660241**	-

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
LICENÇA SANITARIA	29859/2025	05/06/2028
CARTAO ESTADUAL - SEFAZ	001746719149673	08/05/2027
ATESTADO DE CAPACIDADE IFAM	27985750000116	-
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 12 BATALHAO SUPRIMENTO	27985750000116	-
cartao de inscrição municipal	AMP2500096566	29/08/2026
ART COREN PMOC	AM20220328558	-
ART SENAC TEFE	AM20230377061	-
CERTIDÃO CREA AM	999509	31/03/2024
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA COREN	27985750000116	-
ATESTADO DE CAPACIDADE HUGV	27985750000116	-
IBAMA - CERTIDAO EMBARGOS AMBIENTAIS	BWADR1BA1WSSYMRQ	25/06/2025
CERTIFICADO MIDEA	52838730215	-
IBAMA PESSOA FISICA - EMBARGOS AMBIENTAIS	T115X6C9QHH52A8Y	25/06/2025
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO	031571	-
ATESTADO DE CAPACIDADE 12 REGIÃO	27985750000116	-
CERTIFICADO DAIKIN	000708000526	-
DAIKIN	52838730215	-
ART CARGO E FUNÇÃO CREA AM	31571AM	-
CERTIFICADO HITACHI	VRF 206/SJC 2023	-
CERTIDÃO FALENCIA E CONCORDATA	0006965959	18/08/2023
CAT PMOC COREN	1002718/2023	-
ATESTADO DE CAPC TECNICA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS	0062023	-

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA 4 BAVEX	**01**	**20/10/2024**
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HITACHI	**02372660241**	-

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 20/05/2026, 15:21

CPF / CNPJ [redacted] uação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2MzMjg2YjAxODY2NGU4Yzg0OWUxYzMwZGE2NGE3Y2FiMzg2NDE3ZmQyNmI2NmIxZDA2MTkyNTdkZDJkODkwNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2026 15:20:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
CNPJ [redacted]

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90002 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AM**
Data Aplicação: **01/02/2018**
Número do Processo: **34218720174018002** Número do Contrato: **Pregão nª 16/2017 SRP.**
Descrição/Justificativa: **Conforme autos do P.A 0003421-87.2017.4.01.8002 SEI, em virtude do comportamento inidôneo da empresa durante o Pregão Eletrônico nª 16/2017 SRP.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM**
Data Aplicação: **04/10/2024**
Número do Processo: **64114007899202391**
Descrição/Justificativa: **Redução da Sanção de Impediemento de Licitar por 01 (um) ano para advertência nos termos do Inciso I, do Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme decisão da Autoridade Competente na Portaria n 104-Div-Pes/1 BIS (Amv), de 19 OUT 23. NUP: 64114.007899/2023-91, transcrito no BI Nr 192, de 04/10/2024, do 1 BIS (Amv).**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM**
Data Aplicação: **28/06/2023**
Número do Processo: **64156001818202353** Número do Contrato: **2023NE17**
Descrição/Justificativa: **Inexecução na entrega dos materiais**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160024 - COMANDO DE FRONT SOLIMOES/8ª BATALHÃO INF SEL**
Data Aplicação: **09/12/2020**
Número do Processo: **64270005988202058** Número do Contrato: **2019NE800501**
Descrição/Justificativa: **A empresa não realizou a entrega dos materiais referentes as Nota de empenho nª 2019NE800501 de 29/10/2019.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM**
Data Aplicação: **20/03/2024**
Número do Processo: **64492005491202378**
Descrição/Justificativa: **Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**
Data Aplicação: **29/02/2024**
Número do Processo: **64581002221202497**
Descrição/Justificativa: **deixou de entregar os materiais constantes da Nota de Empenho nª 2023NE001321, de 15 JUN 23, no valor total de R$ 5.106,00 (Cinco mil cento e seis), dando causa à inexecução total do contrato, de acordo com o subitem 21.1.4 do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nª 44/2021, tendo como Unidade Gestora o Comando Militar da Amazônia (UASG - 160016)**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **160019 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA**
Data Aplicação: **01/12/2023**
Número do Processo: **64597004713202367**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da pena de advertencia e cancelamento parcial da Nota de Empenho nª 2021NE204, imposta pelo Hospital de Guarnição de Tabatinga à empresa F Alves dos Santos Junior LTDA - CNPJ 27.985.750/0001-16, em razão da inexecução parcial da Nota de Empenho nª 2023NE204 - 160019 de 28 AGO 23, oriunda do Pregão Eletrônica SRP nª 02/2023 - 160019, conforme PA 13, Processo Administrativo NUP nª 64597.004713/2023-67, confirmado no Despacho Decisório nª 39/2023/AAAJURD**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**110794 - CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL**
Data Aplicação:	**22/12/2023**
Número do Processo:	**65497013826202344**
Descrição/Justificativa:	**Por atrasos na entrega dos Aparelhos de Ar condicionados da Ata de Registro de Preços nª 46/2023, Termo de Referência no 60301.000311/2022-20.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**
Data Aplicação:	**29/07/2019**
Número do Processo:	**67298016398201905**
Descrição/Justificativa:	**A aplicação da sanção se dá em virtude de irregularidade administrativa no pedido de desclassificação, feito após a fase de lances, no Pregão Eletrônico nª 29/GAP-MN/2018, como também por não entregar a documentação exigida para o certame e não manter sua proposta, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do Artigo 5ª da Constituição Federal e a Lei 9.784/99**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925849 - EAM-PROCURADORIA G. DE JUSTICA E. DO AMAZONAS**		
Data Aplicação:	**26/12/2024**	Valor da Multa:	**R$ 851,35**
Número do Processo:	**2024.000035**	Número do Contrato:	**ARP nª 10.2023.CPL**
Descrição/Justificativa:	**Ato Nª 14/2024/SUBADM - MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nª 2023NE0001876, qual seja R$ 17.027,00 (dezessete mil vinte e sete reais), perfazendo o montante de R$ 851,35 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "a", in fine, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nª 10.2023.CPL.1088439.2022.024314 (doc. cópia nª 1222173) c/c Art. 87, II, da Lei n 8.666/93.**		

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925849 - EAM-PROCURADORIA G. DE JUSTICA E. DO AMAZONAS**		
Data Aplicação:	**26/12/2024**	Valor da Multa:	**R$ 1.621,35**
Número do Processo:	**2024.016582**	Número do Contrato:	**ARP nª 10.2023.CPL**
Descrição/Justificativa:	**Ato Nª 13/2024/SUBADM - MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nª 2023NE0001886, qual seja R$ 32.427,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o montante de R$ 1.621,35 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "a", in fine, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nª 10.2023.CPL.1088439.2022.024314 c/c Art. 87, II, da Lei 8.666/93.**		

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM**		
Data Aplicação:	**03/09/2024**	Valor da Multa:	**R$ 754,96**
Número do Processo:	**64114007899202391**		
Descrição/Justificativa:	**Deixou de entregar os materiais constante da Nota de Empenho nª 2023NE000304, de 13 JUN 23, no valor de R$ 7.549,66 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Dando causa à inexecução total do contrato, de acordo com a norma disposta no número 14, do item 14.2.3, do Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nª 44/2021, tendo como Unidade Gestora o Comando Militar da Amazônia (UASG - 160016). Sendo aplicado a multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.**		

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM**		
Data Aplicação:	**20/03/2024**	Valor da Multa:	**R$ 593,80**
Número do Processo:	**64492005491202378**		
Descrição/Justificativa:	**Apesar de a empresa ter logrado êxito na licitação, não realizou a entrega dos produtos solicitados.**		

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160007 - 4ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**13/06/2024**	Prazo Final:	**21/08/2024**
Número do Processo:	**64020005561202344**		
Descrição/Justificativa:	**Suspensão de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa no âmbito do comando do exécito, Processo Administrativo 64020005561202344 BI Nr 199, de 28 de Dezembro de 2023.**		

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**09/11/2023**	Prazo Final:	**08/12/2023**
Número do Processo:	**64156007112202303**		
Descrição/Justificativa:	**Inexecução Contratual. Processo Administrativo 64156007112202303. Solução BI nr 223, de 05 DEz 23.**		

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**		
Âmbito da Sanção:	**Estado**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**10/02/2022**	Prazo Final:	**10/04/2022**
Número do Processo:	**2021/000020982-00**		
Descrição/Justificativa:	**"(...) Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES em face da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16 (...)".**		

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo: **Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**

UASG Sancionadora: **925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Âmbito da Sanção: **Estado**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **15/02/2022** Prazo Final: **15/04/2022**

Número do Processo: **2021/000021002-00**
Descrição/Justificativa: **"(...) Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face Pessoa Jurídica F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ: 27.985.750/0001-16 (...)".**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **28/08/2025**
Data Aplicação: **28/08/2025**
Número do Processo: **2024/000048347-00** Número do Contrato: **031/2024-FUNJEAM**
Descrição/Justificativa: **Diante do exposto, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nª 14.133/2021 e no art. 15, inciso I, da Resolução nª 64/2023 do TJAM, aplico à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nª 27.985.750/0001-16, a penalidade de advertência, em razão do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato Administrativo nª 031/2024-FUNJEAM.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**		
Âmbito da Sanção:	**Estado**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**07/05/2026**	Prazo Final:	**07/11/2026**
Data Aplicação:	**07/05/2026**		
Número do Processo:	**2025/000008664-00**	Número do Contrato:	**031/2024-FUNJEAM**

Descrição/Justificativa: **"Ante o exposto, acompanhando a Manifestação CPPAS (Id. 2774443) e o Parecer AJAP/TJ (Id. 2835611), com fundamento nos arts. 155, 156, inciso III e § 7ª, 162 e 166 da Lei nª 14.133/2021, nas disposições do Contrato Administrativo nª 031/2024-FUNJEAM e (...). mantenho integralmente a Decisão GABPRES (Id. 2668680), confirmando a aplicação das sanções de multa (...), e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de 06 (seis) meses, em desfavor da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA., CNPJ nª 27.985.750/0001-16, em razão dos descumprimentos verificados na execução do Contrato Administrativo nª 031/2024-FUNJEAM."**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**07/05/2026**		
Data Aplicação:	**07/05/2026**	Valor da Multa:	**R$ 343,50**
Número do Processo:	**2025/000008664-00**	Número do Contrato:	**031/2024-FUNJEAM**

Descrição/Justificativa: **"Diante do exposto, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n.ª 14.133/2021, no Contrato Administrativo n.ª 031/2024-FUNJEAM e no Anexo VIII da Resolução TJAM n.ª 64/2023, acolho as manifestações técnicas e decido nos seguintes termos: 2. Aplicar à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA. a penalidade de multa, fixando o seu valor total em R$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente às infrações assim discriminadas: (a) R$ 99,39 (noventa e nove reais e trinta e nove centavos), relativos à mora na troca de borrachas de geladeira; e (b) R$ 244,11 (duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), relativos ao atraso**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**		
UASG Sancionadora:	**110794 - CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**	Impeditiva:	**Sim**
Prazo Inicial:	**27/11/2025**	Prazo Final:	**27/02/2026**
Data Aplicação:	**27/11/2025**		
Número do Processo:	**60301001039202548**	Número do Contrato:	**2024NE000723**
Descrição/Justificativa:	**Por reincidência no descumprimento das obrigações assumidas ao ensejar retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, dando causa à inexecução parcial do contrato.**		

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	**Advertência e Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I e II**		
UASG Sancionadora:	**120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**28/09/2022**		
Data Aplicação:	**28/09/2022**		
Número do Processo:	**67298002196202273**		
Descrição/Justificativa:	**Atraso no cumprimento da execução das Notas de Empenhos 2021NE001662 e 2021NE002101 e multa moratória no valor de R$ 496,40, a qual já fora quitada.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III**
UASG Sancionadora: **925866 - EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**
Âmbito da Sanção: **Estado**
Prazo: **Determinado** Impeditiva: **Sim**
Prazo Inicial: **07/05/2026** Prazo Final: **07/11/2026**
Data Aplicação: **07/05/2026**
Número do Processo: **2025/000008664-00** Número do Contrato: **031/2024-FUNJEAM**
Descrição/Justificativa: **"Ante o exposto, acompanhando a Manifestação CPPAS (Id. 2774443) e o Parecer AJAP/TJ (Id. 2835611), com fundamento nos arts. 155, 156, inciso III e § 7ª, 162 e 166 da Lei nª 14.133/2021, nas disposições do Contrato Administrativo nª 031/2024-FUNJEAM e (...). mantenho integralmente a Decisão GABPRES (Id. 2668680), confirmando a aplicação das sanções de multa (...), e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de 06 (seis) meses, em desfavor da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA., CNPJ nª 27.985.750/0001-16, em razão dos descumprimentos verificados na execução do Contrato Administrativo nª 031/2024-FUNJEAM."**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **31/07/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**03/06/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**11/06/2026**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/06/2026**
Receita Municipal	Validade:	**07/09/2026**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: [redacted] DUNS®: **918410263**
Razão Social: **F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Estado de Amazonas

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200939441	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AME2500105060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS
Local

27 Junho 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, C[redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes [redacted] Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/047.225-2	AME2500105060	27/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	27/06/2025 16:21:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTD[redacted] e protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lo[redacted]Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2024

CNPJ [redacted]

NIRE: [redacted]

ENDEREÇO: Av. Laguna n° 68 Sala 11 Seg Andar – Bairro Planalto - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas

CEP 69.044-800.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ 27285750000116, protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024.

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA
CN [redacted]
Endereço: Av. Laguna nº 68 Sala 11 Seg Andar
Bairro Planalto - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas
CEP 69.044-800
Registro na Junta Comercial: 13200939441 – Data 19/06/2017
Livro Diário: n° 08

Manaus,31 de dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

[redacted]
CRC/AM 010933/O-3
Contadora

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] Protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez [redacted]. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Classificação	Descrição	Nota	31/12/2023	31/12/2024
1	**ATIVO**		**1.679.765,82**	**1.796.875,26**
1.01	**ATIVO CIRCULANTE**		**660.712,31**	**783.016,98**
1.01.01	**DISPONIBILIADADES**		**50.082,31**	**245.205,14**
1.01.01.01	**CAIXA GERAL**		**0,00**	**7.514,22**
1.01.01.01.01	CAIXA MATRIZ		0,00	7.514,22
1.01.01.02	**DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES**		**50.082,31**	**237.690,92**
1.01.01.02.01	BANCO CONTA E APLICAÇÕES		50.082,31	237.690,92
1.01.02	**CRÉDITOS**		**260.000,00**	**317.657,61**
1.01.02.01.04	ADIANTAMENTO A TERCEIROS - CIRCULANTE		0,00	142.805,61
1.01.02.02	**CLIENTES A RECEBER**		**260.000,00**	**174.852,00**
1.01.02.02.01	CLIENTES A RECEBER		260.000,00	174.852,00
1.01.03	**ESTOQUE**		**350.630,00**	**220.154,23**
1.01.03.03	**ESTOQUE DE MERCADORIAS**		**350.630,00**	**220.154,23**
1.01.03.03.01	MERCADORIAS PARA REVENDA		350.630,00	220.154,23
1.02	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**		**1.019.053,51**	**1.013.858,28**
1.02.03	**IMOBILIZADO**		**1.019.053,51**	**1.013.858,28**
1.02.03.01	**IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO**		**1.019.053,51**	**1.013.858,28**
1.02.03.01.27	COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.350,51	1.350,51
1.02.03.01.28	MOVEIS E UTENSILIOS		5.500,00	5.500,00
1.02.03.01.29	IMOVEIS		934.824,00	934.824,00
1.02.03.01.30	INSTALAÇÕES		17.000,00	17.000,00
1.02.03.01.31	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		70.635,00	70.635,00
1.02.05.01	(-) Depreção		-10.256,00	-15.451,23

Manaus, 31 de Dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

[redacted]
Contadora

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA [redacted] e protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes [redacted] Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Descrição	**31/12/2024**
RECEITA BRUTA	
Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Inter	1.574.585,23
=RECEITA BRUTA	**1.574.585,23**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
(-) DAS Simples Nacional sobre a Receita	236.187,78
=DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**236.187,78**
=RECEITA LÍQUIDA	**1.338.397,45**
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS DA ATIVIDADE GERAL	
(-) Custos das Mercadorias Revendidas	554.726,38
=CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS DA ATIVIDADE GERAL	**554.726,38**
DEPESAS OPERACIONAIS	
DEPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE GERAL	
(-) Remuneração de dirigentes e Conselheiros da Ad	78.216,00
(-) Ordenado,Salários,Gratificações e Outras Remun	129.541,23
(-) Serviços Prestados Por Pessoa Física e Jurídic	44.521,53
(-) Demais Impostos e Taxas	12.732,00
(-) Aluguéis	43.200,00
(-) Despesas com Veículos e Manutenção de Bens	62.400,00
(-) Multas	1.195,00
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocíno	18.744,00
(-) Encargos de Depreciação	12.000,00
(-) Despesas com Energia Elétrica	30.818,76
(-) Despesas com Água e Esgoto	6.746,76
(-) Despesas com Telefone e Internet	4.200,00
(-) Despesas com Fretes e Carretos	27.568,66
(-) Despesas com Seguros	19.451,23
=DEPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE GERAL	**491.335,17**
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA TIVIDADE GERAL	
(-) Juros, Taxas e Comissões Bancárias	22.490,64
(-) Demais Despesas Operacionais Não Calssificadas	186.432,27
=OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA TIVIDADE GERAL	**208.922,91**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

==========

RECEITAS----------> 1.574.585,23C
DESPESAS + CUSTO----------> 1.491.172,24D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: ***83.412,99C

==========

Manaus, 31 de Dezembro de 2024.

[redacted]

[redacted]

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez [redacted] Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Descrição		**31/12/2023**		**31/12/2024**
Capital Social				
Capital Social Integralizado	R$	950.000,00	R$	950.000,00
Reservas				
Reserva de Lucros	R$	589.765,82	R$	673.178,81
Lucros				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	**R$**	**1.539.765,82**	**R$**	**1.623.178,81**

Manaus, 31 de Dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

[redacted]

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] e protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

F. A DOS SANTOS JUNIOR LTDA
CN[redacted] Data: 19/06/2017
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados de 01/01/2024 até 31/12/2024 Folha: 05

Descrição	31/12/2024
Saldo do Início do Período	**0,00** C
Ajustes de exercícios anteriores	**0,00** C
Efeitos da mudança de critérios contábeis	0,00 C
Retificação de erro de exercícios anteriores	0,00 C
Resultado do período	
Lucro/Prejuízo do Exercício	83.412,99 C
Proposta Administração do Lucro	
Reserva de Capital	0,00 C
Reservas de Lucro	83.412,99 D
Distribuição de Lucros	0,00 C
Saldo Atual	**0,00** C

Manaus, 31 de Dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

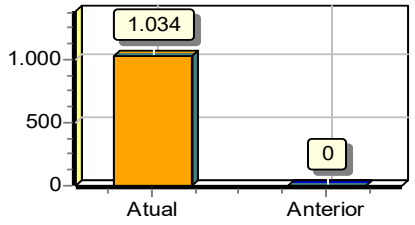
[redacted]

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes [redacted] Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Solvência Geral

Ativo	1.796.875,26	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	173.696,45	= 10,34

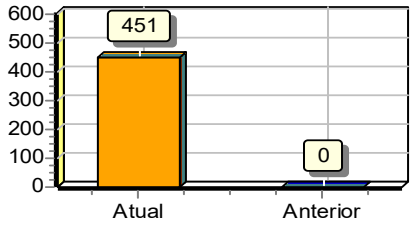
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1034 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	783.016,98	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	173.696,45	= 4,51

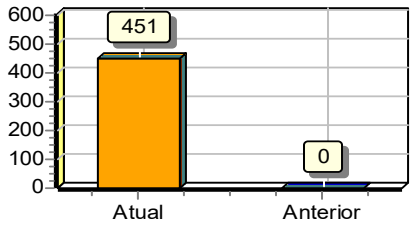
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$4,51 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	783.016,98	
Passivo Circulante	173.696,45	= 4,51

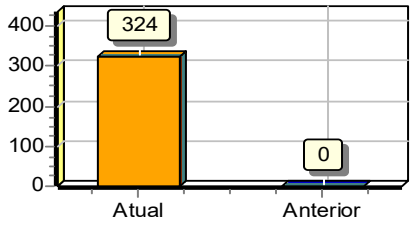
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$4,51 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	562.862,75	
Passivo Circulante	173.696,45	= 3,24

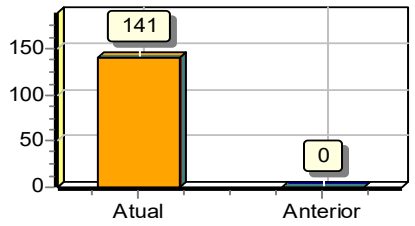
Quanto maior, melhor. A empresa possui R$3,24 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidez Imediata

Ativo Disponível	245.205,14	
Passivo Circulante	173.696,45	= 1,41

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$1,41 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted] Protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Pe[redacted] Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

a) Atividades

F. A DOS SANTOS JUNIOR LTDA – É uma sociedade empresarial limitada, com sede sito a Av. Laguna, nº 68 Sala 11 Seg Andar, Bairro Planalto, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.044-800.

Atuando com atividade operacional preponderante de Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video, CNAE 69.044-800.

b) Regime Tributário

A empresa enquadra-se no regime de tributação na modalidade do Simples Nacional com recolhimento compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) as quais abrangem a Legislação Societária e outros dispositivos legais posteriores que disciplinam esta forma societária, conforme definido na Lei 6.404/76 e alterações, e Resoluções 1.255/09; 1.285/10; e 1.319/10 - CPC Pronunciamento Técnico PME, por não se enquadrar no Parágrafo único do Art. 3º da Lei 11.638/2007, e podem ser resumidas como segue:

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA. [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem dinheiro em caixa e contas bancárias de liquidez imediata.

b) Créditos

As Contas a Receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade da companhia.

c) Estoques

Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição e produção, acrescidos de gastos relativos a transportes, armazenagens e impostos não recuperáveis.

d) Imobilizado

O imobilizado e registrado pelo custo de aquisição e formação. A depreciação do ativo imobilizado é registrado pelo método linear às taxas fixadas em função da estimativa de vida útil dos bens, sendo: veículos 20%, equipamentos e instalações 10%, móveis e utensílios 10% e edificações 4%.

h) Capital Social:

O Capital Social da empresa é de R$ 950.000,00, (novecentos e cinquenta mil reais) representado por 950.000 (novecentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real cada quota).

i) Resultado do Exercício:

A conta de Resultado do Exercício em 31/12/2024 é representado a importância de R$ 83.412,99 (oitenta e tres mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos) já deduzidos dos impostos e contribuições incidentes, restando saldo transferido a titulo de reservas de lucros, podendo ser, futuramente, incorporado ao capital social, distribuído aos sócios ou para contingência de resultados negativos.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes [redacted]. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

j) Reservas

O saldo das reservas refere-se à conta de reservas de capital registrando cujo valor apresentado em 31/12/2024 é de R$ 673.178,81 (seiscentos e setenta e três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

l) Apuração do Resultado:

As Receitas, Custos e Despesas operacionais, seguem o regime de competência para apropriação no sistema de resultado.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA
CNPJ: [redacted]
Endereço: Av Laguna, [redacted] Sala 11 Seg Andar
Bairro Planalto - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas
CEP. 69.044-800
Registro na Junta Comercial: 13200939441 – Data 19/06/2017
Livro Diário: n° 08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - OFÍCIO CIRCULAR Nº 116/2007/SCS/DNRC/GAB, DE 31.07.2007.

Art. 2º Os balanços, em todas as suas folhas, deverão ser datados e assinados pelo (s) Administradores e Contador e ainda, com as seguintes declarações de certificação:

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

b) A empresa não possui Conselho Fiscal instalado;

c) A empresa não possui Auditoria Independente.

Manaus, 31 de dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

[redacted]
Contadora

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez [redacted] Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024.

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA
CNPJ [redacted]
Endereço: Av. Laguna nº 68 Sala 11 Seg Andar
Bairro Planalto - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas
CEP 69.044-800
Registro na Junta Comercial: 13200939441 – Data 19/06/2017
Livro Diário: n° 08

Manaus,31 de dezembro de 2024.

[redacted]
Sócio Administrador

[redacted]
Contadora

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Pe[redacted]eral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/047.225-2	AME2500105060	27/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted]S JUNIOR	27/06/2025 16:21:09
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
[redacted]	[redacted]	27/06/2025 10:19:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, C[redacted]otocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes [redacted] Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

CRCAM
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....
REGISTRO.....
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : *** 276.812-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 29/03/2025 as 20:31:24.
Válido até: 27/06/2025.
Código de Controle: 654836

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/047.225-2	AME2500105060	27/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted]	27/06/2025 10:19:50
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, de CNPJ [redacted] protocolado sob o número 25/047.225-2 em 27/06/2025, encontra-se registrado na Junta [redacted]mero 1778653, em 27/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Emilia Carvalho da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted]SANTOS	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted]NTOS	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
[redacted]	[redacted]	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted]	27/06/2025
[redacted] assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/06/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Emilia Carvalho da Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2025, às 18:38.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 25/047.225-2.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - [redacted]. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]REZ

Manaus. sexta-feira, 27 de junho de 2025

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1778653 em 27/06/2025 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] protocolo 250472252 - 27/06/2025. Autenticação: 9F2AEC171BC0CF627450DA6DD843B3D3A6B92E0. Márcia Lopes Perez - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/047.225-2 e o código de segurança kU2N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AMP2300033064

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS
Local

21 Março 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] e protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/018.722-6	AMP2300033064	20/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNP[redacted]ocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos [redacted] Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – EPP

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, c[redacted] comunhão universal de bens, empresário, nascido e[redacted] Identidade N[redacted]P/AM, residente e domiciliado à Avenida Coronel Teixeira Nº 2301 – Bloco [redacted]85, Bairro Compensa, CEP 69030-480, Manaus – Am, Empresa com sede a Rua Maritiba Nº 2, Bairro Lírio do Vale, CEP 69.038-090, Manaus – Am, Inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1310152915-6 de 19/06/2017 e no CNP[redacted]6, fazendo uso do permite o paragrafo 3º do Art. 968 da Lei Nº 10.406/2[redacted] redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar Nº 128/08, **RESOLVE, por este Instrumento de Contrato e na melhor forma de direito, Transformar seu registro de Empresário Individual para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

DO NOME EPRESÁRIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o novo nome Empresarial **F.A.DOS SANTOS JUNIOR – LTDA.**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda – O capital social altera, aumenta para R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, pelo sócio e, distribuída da seguinte forma.

NOME	QUOTAS	PORCETAGEM %	VALOR R$
FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	950.000	100%	1,00
TOTAL	950.000	100%	950.000,00

Cláusula Terceira – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme no disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406/2022

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta – A administração da Sociedade cabe ao Sócio/Administrador **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNP[redacted] protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos [redacted]tário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, alterar, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Quinta – Permaneceram em pleno vigor, todas as demais cláusulas do contrato anterior que não colidirem por este presente instrumento.

DO FORO

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro de Manaus – AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manaus - AM, 17 de março de 2023.

[redacted]

EMPRESÁRIO

PASSA A TRANSCREVER O CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – EPP

F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, ca[redacted] universal de bens, empresário, nascido e[redacted] Identidad[redacted]SP/AM, residente e domiciliado à Avenida Coronel Teixeira Nº 2301 – [redacted] Apto 35, Bairro Compensa, CEP 69030-480, Manaus – Am, Empresa, com sede na Avenida Laguna Nº 68 – Sala 11 segundo andar, Cep 69.044-800- Bairro Planalto, Município de Manaus - AM , Inscrito no CNP[redacted]27.985.750/0001-16**,** fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei Nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar Nº 128/08, **RESOLVE, por este Instrumento de Contrato e na melhor forma de direito, Transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada**, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, C[redacted] e protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola San[redacted] Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o novo nome Empresarial **F.A.DOS SANTOS JUNIOR – LTDA.**

Cláusula Segunda – A Sociedade continuará no endereço da sede e domicílio na Avenida Laguna Nº 68 – Sala 11 segundo andar Cep 69.044-800- Bairro Planalto, Município de Manaus – AM.

Cláusula Terceira – A Sociedade tem o Nome Fantasia **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS** e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante Transformação Contratual assinada.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A Sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

41.20-4/00 - Construção de edifícios

18.21-1/00 - Serviços de pré-impressão
28.23-2/00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial peças e acessórios

33.13-9/01- Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7/04 - Manutenção e reparação de compressores

33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolante
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1/03 - Obras de alvenaria
43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
45.11-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.20-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.22-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA [redacted] rotocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de [redacted] tário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas
47.32-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.43-1/00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.53-9/00 -Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.89-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.89-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
52.12-5/00 Carga e descarga
52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.30-0/02 - Casas de festas e eventos

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social altera, aumenta para R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) divididos 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, pelo sócio e, distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTA	PORCENTAGEM %	VALOR
FERNANDO ALVESDOS SANTOS JUNIOR	**950.000**	**100 %**	**1,00**
TOTAL	**950.000**	**100 %**	**950.000,00**

Cláusula Sexta – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme no disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade cabe ao Sócio/Administrador **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, C[redacted]rotocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, alterar, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Nona– O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS, EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS.

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio nos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na Sociedade.

DO JULGAMENTO DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado o sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA, DOS CASOS OMISSOS.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] e protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas Normas da Sociedade Anônima (Lei Nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei Nº 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de Manaus– AM, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Manaus - AM, 17 de março de 2023.

[redacted]

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, [redacted] e Protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
[redacted]	AMP2300033064	20/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	[redacted] SANTOS JUNIOR	21/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNP[redacted] protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos [redacted]ário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, de CNPJ [redacted] protocolado sob o número 23/018.722-6 em 20/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comer[redacted] 13200939441, em 22/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Larissa Marinho Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF [redacted]	Nome [redacted]	Data Assinatura
		21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) [redacted]		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF [redacted]	Nome [redacted]	Data Assinatura
		21/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Larissa Marinho Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 22/03/2023, às 09:43.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 23/018.722-6.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]RADE

Manaus. quarta-feira, 22 de março de 2023

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200939441 em 22/03/2023 da Empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted] protocolo 230187226 - 20/03/2023. Autenticação: 4E66E823855AD4319AB12EE01DB285C41287C37. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 23/018.722-6 e o código de segurança TZFP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2023 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
AM
OBSERVAÇÕES
MANAUS, AM
DATA EMISSÃO
13/10/2017
ASSINATURA DO EMISSOR
50050486870
AM024835633
AMAZONAS
DENATRAN
CONTRAN
PROIBIDO PLASTIFICAR

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
37.810.524/0001-58 - 37.810.524 JOAO CARLOS GENTIL DE SOUZA Porte Empresa: ME ou EPP	06/05/2026 19:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
60.342.521/0001-59 - 60.342.521 ANDERSON DA GAMA BELO Porte Empresa: ME ou EPP	14/05/2026 09:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
64.156.728/0001-90 - 64.156.728 ARMSTRONG MOURAO CARVALHO FERREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 20:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
64.938.932/0001-62 - 64.938.932 EMERSON BASTOS NERY ALBERTINO Porte Empresa: ME ou EPP	13/05/2026 23:23	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
08.472.572/0001-85 - AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	18/05/2026 09:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
32.008.414/0001-53 - AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/05/2026 01:23	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
27.349.476/0001-99 - C2 GESTAO & PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/05/2026 16:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
49.466.406/0001-53 - CJ AMAZONIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/05/2026 12:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
49.286.066/0001-89 - EMPORIO EVENTUALL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/05/2026 20:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
27.985.750/0001-16 - F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/05/2026 23:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
19.388.865/0001-03 - GSN LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/05/2026 23:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
53.874.039/0001-02 - HVD COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 22:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
53.896.260/0001-53 - IMPACTO PRODUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/05/2026 16:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
51.828.370/0001-52 - J. V. S. FRANCO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/05/2026 00:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
06.178.319/0001-98 - LILA TURISMO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 10:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
36.806.111/0001-37 - M P AMORIM Porte Empresa: ME ou EPP	18/05/2026 01:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
52.199.903/0001-47 - M. M. BARROS Porte Empresa: ME ou EPP	08/05/2026 10:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
02.660.659/0001-08 - PANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/05/2026 16:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
43.380.465/0001-28 - S A CONTABIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/05/2026 18:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
32.755.062/0001-08 - XAVIER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/05/2026 13:09	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160515 - COMANDO DA 2º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO 90007/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.		
Entrega de propostas:	De 05/05/2026 às 10:40 até 19/05/2026 às 10:40		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/05/2026 às 10:40 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:40 e 13:00 e entre 14:00 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:00	Abertura da sessão pública
19/05/2026 às 11:18:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Buffet

Contratação de serviço de Buffet - Descrição conforme consta no Termo de Referência.

Quantidade:	2500	Valor estimado:	R$ 153,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 382.500,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor P[redacted]		

Aceito e Habilitado por CPF ***.767.***-*7 - W[redacted]EIRA para F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ[redacted] elhor lance: R$ 109,9900 (unitário) / R$ 274.975,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 152,9800 (unitário) R$ 382.450,0000 (total)	-

Valor proposta:	R$ 152,9800 (unitário) R$ 382.450,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 144,8900 (unitário) R$ 362.225,0000 (total)	-

Valor proposta:	R$ 144,8900 (unitário) R$ 362.225,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 140,5000 (unitário) R$ 351.250,0000 (total)	-

Valor proposta:	R$ 140,5000 (unitário) R$ 351.250,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] MBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 117,4900 (unitário) R$ 293.725,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] GUSTO LIMA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: [redacted] Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R$ 139,0000 (unitário) R$ 347.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 139,0000 (unitário) R$ 347.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] GESTAO & PRODUCAO DE EVENTOS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 122,0000 (unitário) R$ 305.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] AMAZONIA COMERCIO DE [redacted] ICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] ORIO EVENTUALL LTDA [redacted] Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R$ 145,3500 (unitário) R$ 363.375,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 145,3500 (unitário) R$ 363.375,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] OS SANTOS JUNIOR LTDA Benefício Me/Epp: [redacted] Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 109,9900 (unitário) R$ 274.975,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]N LTDA Benefício Me/Epp: [redacted] Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 129,0000 (unitário) R$ 322.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 129,0000 (unitário) R$ 322.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]IVD COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]MPACTO PRODUCOES LOCACOES E EVENTOS [redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]MO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 120,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]M P AMORIM Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]. M. BARROS Benefício Me/Epp: [redacted] Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 122,5200 (unitário) R$ 306.300,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]ANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 123,0000 (unitário) R$ 307.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] CONTABIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]AVIER SERVICOS E MANUTENCAO Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:40:24	02.660.659/0001-08	R$ 128,0000
19/05/2026 às 10:41:33	06.178.319/0001-98	R$ 135,0000
19/05/2026 às 10:41:55	06.178.319/0001-98	R$ 125,0000
19/05/2026 às 10:42:12	02.660.659/0001-08	R$ 124,0000
19/05/2026 às 10:43:02	27.349.476/0001-99	R$ 136,4000
19/05/2026 às 10:47:51	27.349.476/0001-99	R$ 135,0000
19/05/2026 às 10:51:18	52.199.903/0001-47	R$ 128,9900
19/05/2026 às 10:51:52	08.472.572/0001-85	R$ 125,0000
19/05/2026 às 10:53:15	27.985.750/0001-16	R$ 135,1600
19/05/2026 às 10:57:38	27.985.750/0001-16	R$ 130,0000
19/05/2026 às 10:57:57	27.985.750/0001-16	R$ 128,0000
19/05/2026 às 10:58:23	27.349.476/0001-99	R$ 122,0000
19/05/2026 às 10:58:30	02.660.659/0001-08	R$ 123,0000
19/05/2026 às 10:59:26	08.472.572/0001-85	R$ 117,4900
19/05/2026 às 10:59:38	52.199.903/0001-47	R$ 122,5200
19/05/2026 às 11:00:59	06.178.319/0001-98	R$ 120,0000

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 11:02:22	27.985.750/0001-16	R$ 109,9900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/05/2026 às 10:58:16	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 11:03:16 do dia 19/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 124,0000 e R$ 135,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/05/2026 às 11:03:17	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 122,5200, R$ 117,4900, R$ 120,0000, R$ 123,0000, R$ 122,0000 e R$ 109,9900.
Sistema	19/05/2026 às 11:03:17	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:01	Bom dia senhor fornecedor, vamos dar continuidade no envio dos processos?
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:25	Vamos prosseguir com o julgamento da proposta.?
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:37	Antes, consoante as disposições legais, ressalta-se que os Srs./Sras. Proponentes são responsáveis pelos atos que praticarem ou deixarem de praticar no sistema.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:25:16	ok senhor fornecedor?
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:41:41	SIM SENHOR
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:16	podemos solicitar o envio das propostas no prazo de 2horas ?
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:31	SIM SR PREGOEIRO
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:42	ok senhor fornecedor
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:47:42	Sr. Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]ocê foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para e[redacted]0 do dia 19/05/2026. Justificativa: Considerando o que dispõe o edital do certame, solicitamos o envio dos anexos complementares à proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta solicitação. .
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 14:09:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:09:52 de 19/05/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 15:27:59	ok senhor fornecedor, iremos analisar sua proposta
Sistema	20/05/2026 às 14:59:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 15:09:05.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	20/05/2026 às 15:09:38	Senhor fornecedor, boa tarde, solicito o aguardo das verificações dos documentos previstos no edital para a habilitação
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	20/05/2026 às 15:13:59	Verificamos no SICAF a existência de ocorrências registradas em nome da empresa. Dessa forma, solicitamos o máximo comprometimento e responsabilidade no acompanhamento e cumprimento das obrigações relacionadas ao presente processo licitatório, especialmente quanto aos prazos, envio de documentação e demais exigências previstas no edital.
Sistema	20/05/2026 às 16:33:18	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:43:18.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	20/05/2026 às 16:35:11	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.
Sistema	20/05/2026 às 16:59:39	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/05/2026.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:00	Item aberto para lances.
19/05/2026 às 10:58:16	Item com etapa aberta encerrada.
19/05/2026 às 10:58:16	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 124,0000 e R$ 135,0000.
19/05/2026 às 11:03:17	Item com etapa fechada encerrada.
19/05/2026 às 11:03:17	Item encerrado para lances.
19/05/2026 às 11:47:42	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:45:00 do dia 19/05/2026. Justificativa: Considerando o que dispõe o edital do certame, solicitamos o envio dos anexos complementares à proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta solicitação. .
19/05/2026 às 14:09:52	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] finalizou o envio de anexo.
20/05/2026 às 14:59:05	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 109,9900. Motivo: Após análise da proposta apresentada e verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, fica aceita a proposta da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº [redacted] para o item 1 - Buffet, no valor unitário de R$ 109,9900..
20/05/2026 às 16:33:18	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ 27.985.750/0001-16 foi habilitado.
20/05/2026 às 16:40:12	Fornecedor AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ [redacted] registra a intenção de recurso na fase habilitação.
20/05/2026 às 16:59:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160515 - COMANDO DA 2º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO 90007/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.		
Entrega de propostas:	De 05/05/2026 às 10:40 até 19/05/2026 às 10:40		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/05/2026 às 10:40 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:40 e 13:00 e entre 14:00 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:00	Abertura da sessão pública
19/05/2026 às 11:18:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Bolo alimentício

Bolo Alimentício Sabor: Maracujá, Tipo: Torta Confeitada, Peso: 2KG, Características Adicionais: Com 30 Cm De Diâmetro

Quantidade:	80	Valor estimado:	R$ 363,6300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R$ 29.090,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.767.***-*7 - WANDERSON MONTENEGRO DE OLIVEIRA para F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ 27.985.750/0001-16, melhor lance: R$ 230,0000 (unitário) / R$ 18.400,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]810.524 JOAO CARLOS GENTIL DE SO[redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 359,0000 (unitário) R$ 28.720,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	Bolos da Fran				
Modelo/versão:	Bolos de Trigo				
Valor proposta:	R$ 359,0000 (unitário) R$ 28.720,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]521 ANDERSON DA GAMA BELO [redacted] Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	-

Marca/Fabricante:	padaria keliany				
Modelo/versão:	bolo tipo torta confeitada sabor maracuja				
Valor proposta:	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]2 EMERSON BASTOS NERY [redacted] Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 343,5000 (unitário) R$ 27.480,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	trigo				
Modelo/versão:	trigo				
Valor proposta:	R$ 343,5000 (unitário) R$ 27.480,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]UGUSTO LIMA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R$ 345,0000 (unitário) R$ 27.600,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: bolo e cia
Modelo/versão: bolo e cia
Valor proposta: R$ 345,0000 (unitário) R$ 27.600,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]O & PRODUCAO DE EVENTOS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 360,0000 (unitário) R$ 28.800,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: .
Modelo/versão: .
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]ONIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Natan
Modelo/versão: Torta 2kg
Valor proposta: R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]NTOS JUNIOR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 230,0000 (unitário) R$ 18.400,0000 (total)	Fornecedor habilitado

Marca/Fabricante: regional
Modelo/versão: regional
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]N LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 299,0000 (unitário) R$ 23.920,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: bolos da geise
Modelo/versão: tortas
Valor proposta: R$ 299,0000 (unitário) R$ 23.920,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]HVD COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 362,0000 (unitário) R$ 28.960,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	HVD				
Modelo/versão:	HVD				
Valor proposta:	R$ 362,0000 (unitário) R$ 28.960,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]ACTO PRODUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	Sonho de Bolo				
Modelo/versão:	bolo alimenticio				
Valor proposta:	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] FRANCO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	bolo				
Modelo/versão:	bolo				
Valor proposta:	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]LA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 295,0000 (unitário) R$ 23.600,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	A confirmar				
Modelo/versão:	A confirmar				
Valor proposta:	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]MORIM Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	similar				
Modelo/versão:	similar				
Valor proposta:	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] M. M. BARROS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 283,5400 (unitário) R$ 22.683,2000 (total)	-

Marca/Fabricante: REGIONAL
Modelo/versão: UND
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] ANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 290,5000 (unitário) R$ 23.240,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: PANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE
Modelo/versão: Bolo com 30 Cm De Diâmetro
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] S A CONTABIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	-

Marca/Fabricante: Bolos
Modelo/versão: Bolo 30 Cm De Diâmetro
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] AVIER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 362,6300 (unitário) R$ 29.010,4000 (total)	-

Marca/Fabricante: nacional
Modelo/versão: doce
Valor proposta: R$ 362,6300 (unitário) R$ 29.010,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:40:42	02.660.659/0001-08	R$ 298,0000
19/05/2026 às 10:42:27	06.178.319/0001-98	R$ 295,0000
19/05/2026 às 10:42:41	02.660.659/0001-08	R$ 294,0000
19/05/2026 às 10:43:34	27.349.476/0001-99	R$ 360,0000
19/05/2026 às 10:51:37	52.199.903/0001-47	R$ 298,9900

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:53:42	27.985.750/0001-16	R$ 320,4600
19/05/2026 às 10:54:47	27.985.750/0001-16	R$ 300,0000
19/05/2026 às 10:57:03	27.985.750/0001-16	R$ 230,0000
19/05/2026 às 10:57:39	52.199.903/0001-47	R$ 283,5400
19/05/2026 às 10:58:59	02.660.659/0001-08	R$ 290,5000

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/05/2026 às 10:55:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 11:00:44 do dia 19/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 294,0000 e R$ 300,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/05/2026 às 11:00:45	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 290,5000, R$ 230,0000 e R$ 283,5400.
Sistema	19/05/2026 às 11:00:45	O item 2 está encerrado.
Sistema	20/05/2026 às 15:00:15	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 15:10:15.
Sistema	20/05/2026 às 16:34:03	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	20/05/2026 às 16:35:31	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:01	Item aberto para lances.
19/05/2026 às 10:55:44	Item com etapa aberta encerrada.
19/05/2026 às 10:55:44	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 294,0000 e R$ 300,0000.
19/05/2026 às 11:00:45	Item com etapa fechada encerrada.
19/05/2026 às 11:00:45	Item encerrado para lances.
20/05/2026 às 15:00:15	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 230,0000. Motivo: Após análise da proposta apresentada e [redacted] em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos, fica aceita a proposta da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nª 27.985.750/0001-16, para o item 2 – Bolo alimentício, no valor de R$ 230,0000..
20/05/2026 às 16:34:03	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted] foi habilitado.
20/05/2026 às 16:59:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 160515 - COMANDO DA 2º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO 90007/2026

Às 16:41 horas do dia 11 de junho do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARCELO FURTADO GHETTI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 64308002111202626, Pregão nª 90007/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.		
Entrega de propostas:	De 05/05/2026 às 10:40 até 19/05/2026 às 10:40		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/05/2026 às 10:40 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:40 e 13:00 e entre 14:00 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:00	Abertura da sessão pública
19/05/2026 às 11:18:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Buffet

Contratação de serviço de Buffet - Descrição conforme consta no Termo de Referência.

Quantidade:	2500	Valor estimado:	R$ 153,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 382.500,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado po[redacted]*6[redacted]para F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ 27.985.750/0001-16, melhor lance: R$ 109,9900 (unitário) / R$ 274.975,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.810.524/0001-58 - 37.810.524 JOAO CARLOS GENTIL DE SOUZA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 152,9800 (unitário) R$ 382.450,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 152,9800 (unitário) R$ 382.450,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
64.156.728/0001-90 - 64.156.728 ARMSTRONG MOURAO CARVALHO FERREIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Não UF endereço: MA	R$ 144,8900 (unitário) R$ 362.225,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 144,8900 (unitário) R$ 362.225,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
64.938.932/0001-62 - 64.938.932 EMERSON BASTOS NERY ALBERTINO Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 140,5000 (unitário) R$ 351.250,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 140,5000 (unitário) R$ 351.250,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]MBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 117,4900 (unitário) R$ 293.725,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R$ 139,0000 (unitário) R$ 347.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 139,0000 (unitário) R$ 347.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]GESTAO & PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 122,0000 (unitário) R$ 305.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] AMAZONIA COMERCIO DE [redacted]TICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]PORIO EVENTUALL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R$ 145,3500 (unitário) R$ 363.375,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 145,3500 (unitário) R$ 363.375,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]OS SANTOS JUNIOR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 109,9900 (unitário) R$ 274.975,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] SN LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 129,0000 (unitário) R$ 322.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 129,0000 (unitário) R$ 322.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] VD COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 152,0000 (unitário) R$ 380.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] ACTO PRODUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] LA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 120,0000 (unitário) R$ 300.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] P AMORIM Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted] M. M. BARROS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 122,5200 (unitário) R$ 306.300,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]ANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 123,0000 (unitário) R$ 307.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]S A CONTABIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500
[redacted]VIER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 153,0000 (unitário) R$ 382.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2500

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:40:24	02.660.659/0001-08	R$ 128,0000
19/05/2026 às 10:41:33	06.178.319/0001-98	R$ 135,0000
19/05/2026 às 10:41:55	06.178.319/0001-98	R$ 125,0000
19/05/2026 às 10:42:12	02.660.659/0001-08	R$ 124,0000
19/05/2026 às 10:43:02	27.349.476/0001-99	R$ 136,4000
19/05/2026 às 10:47:51	27.349.476/0001-99	R$ 135,0000
19/05/2026 às 10:51:18	52.199.903/0001-47	R$ 128,9900
19/05/2026 às 10:51:52	08.472.572/0001-85	R$ 125,0000
19/05/2026 às 10:53:15	27.985.750/0001-16	R$ 135,1600
19/05/2026 às 10:57:38	27.985.750/0001-16	R$ 130,0000
19/05/2026 às 10:57:57	27.985.750/0001-16	R$ 128,0000
19/05/2026 às 10:58:23	27.349.476/0001-99	R$ 122,0000
19/05/2026 às 10:58:30	02.660.659/0001-08	R$ 123,0000
19/05/2026 às 10:59:26	08.472.572/0001-85	R$ 117,4900
19/05/2026 às 10:59:38	52.199.903/0001-47	R$ 122,5200
19/05/2026 às 11:00:59	06.178.319/0001-98	R$ 120,0000

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 11:02:22	[redacted]	R$ 109,9900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/05/2026 às 10:58:16	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 11:03:16 do dia 19/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 124,0000 e R$ 135,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/05/2026 às 11:03:17	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 122,5200, R$ 117,4900, R$ 120,0000, R$ 123,0000, R$ 122,0000 e R$ 109,9900.
Sistema	19/05/2026 às 11:03:17	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:01	Bom dia senhor fornecedor, vamos dar continuidade no envio dos processos?
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:25	Vamos prosseguir com o julgamento da proposta.?
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:23:37	Antes, consoante as disposições legais, ressalta-se que os Srs./Sras. Proponentes são responsáveis pelos atos que praticarem ou deixarem de praticar no sistema.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:25:16	ok senhor fornecedor?
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:41:41	SIM SENHOR
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:16	podemos solicitar o envio das propostas no prazo de 2horas ?
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:31	SIM SR PREGOEIRO
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:45:42	ok senhor fornecedor
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 11:47:42	Sr. Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]ocê foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:45:00 do dia 19/05/2026. Justificativa: Considerando o que dispõe o edital do certame, solicitamos o envio dos anexos complementares à proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta solicitação. .
Pelo participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 14:09:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:09:52 d[redacted]anexo foi enviado pelo fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	19/05/2026 às 15:27:59	ok senhor fornecedor, iremos analisar sua proposta
Sistema	20/05/2026 às 14:59:05	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 15:09:05.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante [redacted]	20/05/2026 às 15:09:38	Senhor fornecedor, boa tarde, solicito o aguardo das verificações dos documentos previstos no edital para a habilitação
Sistema para o participante [redacted]	20/05/2026 às 15:13:59	Verificamos no SICAF a existência de ocorrências registradas em nome da empresa. Dessa forma, solicitamos o máximo comprometimento e responsabilidade no acompanhamento e cumprimento das obrigações relacionadas ao presente processo licitatório, especialmente quanto aos prazos, envio de documentação e demais exigências previstas no edital.
Sistema	20/05/2026 às 16:33:18	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:43:18.
Sistema para o participante [redacted]	20/05/2026 às 16:35:11	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.
Sistema	20/05/2026 às 16:59:39	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/05/2026.
Sistema	26/05/2026 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 28/05/2026.
Sistema	29/05/2026 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 11:47:42	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]vocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:45:00 do dia 19/05/2026. Justificativa: Considerando o que dispõe o edital do certame, solicitamos o envio dos anexos complementares à proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento desta solicitação. .
19/05/2026 às 14:09:52	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]inalizou o envio de anexo.
25/05/2026 às 11:38:55	Fornecedor AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CN[redacted]a recurso.
08/06/2026 às 12:57:13	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
10/06/2026 às 16:50:40	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
11/06/2026 às 16:41:15	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 109,9900.
11/06/2026 às 16:41:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	20/05/2026 15:09:05
Intenção de recurso na habilitação:	20/05/2026 16:43:18
Recurso:	25/05/2026 23:59:59
Contrarrazão:	28/05/2026 23:59:59

Recursos realizados:

[redacted] AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA

Intenção de recurso na habilitação:		20/05/2026 16:40:12
Recurso:	(Cadastrado)	25/05/2026 11:38:55
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	08/06/2026 12:57:13
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	10/06/2026 16:50:40

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 160515 - COMANDO DA 2º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO 90007/2026

Às 16:41 horas do dia 11 de junho do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, [redacted], HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64308002111202626, Pregão nº 90007/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AM
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas.		
Entrega de propostas:	De 05/05/2026 às 10:40 até 19/05/2026 às 10:40		
Abertura da sessão pública:	Dia 19/05/2026 às 10:40 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:40 e 13:00 e entre 14:00 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/05/2026 às 11:18:54	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/05/2026 às 10:40:00	Abertura da sessão pública
19/05/2026 às 11:18:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Bolo alimentício

Bolo Alimentício Sabor: Maracujá, Tipo: Torta Confeitada, Peso: 2KG, Características Adicionais: Com 30 Cm De Diâmetro

Quantidade:	80	Valor estimado:	R$ 363,6300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R$ 29.090,4000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por [redacted] para F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CNPJ [redacted], melhor lance: R$ 230,[redacted] (unitário) / R$ 18.400,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]L DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 359,0000 (unitário) R$ 28.720,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	Bolos da Fran				
Modelo/versão:	Bolos de Trigo				
Valor proposta:	R$ 359,0000 (unitário) R$ 28.720,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]BELO Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	-

Marca/Fabricante:	padaria keliany				
Modelo/versão:	bolo tipo torta confeitada sabor maracuja				
Valor proposta:	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]NERY Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 343,5000 (unitário) R$ 27.480,0000 (total)	-

Marca/Fabricante:	trigo				
Modelo/versão:	trigo				
Valor proposta:	R$ 343,5000 (unitário) R$ 27.480,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] AUGUSTO LIMA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R$ 345,0000 (unitário) R$ 27.600,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: bolo e cia
Modelo/versão: bolo e cia
Valor proposta: R$ 345,0000 (unitário) R$ 27.600,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] C2 GESTAO & PRODUCAO DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AP	R$ 360,0000 (unitário) R$ 28.800,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: .
Modelo/versão: .
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] CJ AMAZONIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Natan
Modelo/versão: Torta 2kg
Valor proposta: R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 230,0000 (unitário) R$ 18.400,0000 (total)	Proposta adjudicada

Marca/Fabricante: regional
Modelo/versão: regional
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] GSN LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 299,0000 (unitário) R$ 23.920,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: bolos da geise
Modelo/versão: tortas
Valor proposta: R$ 299,0000 (unitário) R$ 23.920,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]HVD COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 362,0000 (unitário) R$ 28.960,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: HVD
Modelo/versão: HVD
Valor proposta: R$ 362,0000 (unitário) R$ 28.960,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]IPACTO PRODUCOES LOCACOES E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: Sonho de Bolo
Modelo/versão: bolo alimenticio
Valor proposta: R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]J. V. S. FRANCO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: bolo
Modelo/versão: bolo
Valor proposta: R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]- LILA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 295,0000 (unitário) R$ 23.600,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: A confirmar
Modelo/versão: A confirmar
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted]M P AMORIM Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: similar
Modelo/versão: similar
Valor proposta: R$ 363,0000 (unitário) R$ 29.040,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] M. M. BARROS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 283,5400 (unitário) R$ 22.683,2000 (total)	-

Marca/Fabricante: REGIONAL
Modelo/versão: UND
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] ANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 290,5000 (unitário) R$ 23.240,0000 (total)	-

Marca/Fabricante: PANIFICADORA E CONFEITARIA ELITE
Modelo/versão: Bolo com 30 Cm De Diâmetro
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] S A CONTABIL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total)	-

Marca/Fabricante: Bolos
Modelo/versão: Bolo 30 Cm De Diâmetro
Valor proposta: R$ 363,6300 (unitário) R$ 29.090,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
[redacted] XAVIER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 362,6300 (unitário) R$ 29.010,4000 (total)	-

Marca/Fabricante: nacional
Modelo/versão: doce
Valor proposta: R$ 362,6300 (unitário) R$ 29.010,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 80

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:40:42	02.660.659/0001-08	R$ 298,0000
19/05/2026 às 10:42:27	06.178.319/0001-98	R$ 295,0000
19/05/2026 às 10:42:41	02.660.659/0001-08	R$ 294,0000
19/05/2026 às 10:43:34	27.349.476/0001-99	R$ 360,0000
19/05/2026 às 10:51:37	52.199.903/0001-47	R$ 298,9900

Data/hora	Participante	Lance
19/05/2026 às 10:53:42	27.985.750/0001-16	R$ 320,4600
19/05/2026 às 10:54:47	27.985.750/0001-16	R$ 300,0000
19/05/2026 às 10:57:03	27.985.750/0001-16	R$ 230,0000
19/05/2026 às 10:57:39	52.199.903/0001-47	R$ 283,5400
19/05/2026 às 10:58:59	02.660.659/0001-08	R$ 290,5000

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/05/2026 às 10:40:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/05/2026 às 10:55:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 11:00:44 do dia 19/05/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 294,0000 e R$ 300,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/05/2026 às 11:00:45	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 290,5000, R$ 230,0000 e R$ 283,5400.
Sistema	19/05/2026 às 11:00:45	O item 2 está encerrado.
Sistema	20/05/2026 às 15:00:15	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 15:10:15.
Sistema	20/05/2026 às 16:34:03	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.
Sistema para o participante 27.985.750/0001-16	20/05/2026 às 16:35:31	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/05/2026 16:44:03.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 16:41:15	Fornecedor F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA, CN[redacted]eve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 230,0000.
11/06/2026 às 16:41:15	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	20/05/2026 15:10:15
Intenção de recurso na habilitação:	20/05/2026 16:44:03

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	WANDERSON MONTENEGRO DE OLIVEIRA	16/06/2026 10:51 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	15/2026	64308.002111/2026-26

ARP - Pregão Eletrônico 90007/2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

UASG 160515
PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S /N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n[redacted], neste ato representado pelo [redacted], nomeado pelo Boletim Interno Nº 235, de 16 de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, portador da matrícula funcional no [redacted]84-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 90007/2026, publicada no Diário Oficial da União de 05/05/2026, processo administrativo n° 64308.002111/2026-26 RESOLVE registrar os preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para atendimento aos eventos institucionais, prestação de serviço de buffet em situações administrativos, formaturas, solenidades e datas comemorativas realizados no âmbito da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico N° 90007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**RAZÃO SOCIAL:** F.A DOS SANTOS JUNIOR				
	CNPJ: 22.985.780/0001-16				
	ENDEREÇO: AV. LAGUNA Nº68 SALA 11 - 2º ANDAR BAIRRO: PLANALTO - AM				
	CONTATO [redacted]				
	E-MAIL: UNIVERSALDIESEL.EMPRESARIAL@HOTMAIL.COM				
	REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR				
ITEM	**Especificação**	**Unidade**	**Qtd TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	SALGADO: 4 (quatro) tipos de salgados assados a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Empadinha de camarão/ frango/bacalhau /palmito, Esfirra aberta ou fechada de carne/queijo, Pastel de forno de carne/queijo/presunto e queijo/bacalhau, Mini pizza, Mini pão de queijo, Mini pão pizza, roissant de frango/queijo e presunto/queijo, pão delícia recheado. 3 (três) tipos de salgados fritos a serem escolhidos dentre as seguintes opções: Quibe frito, Coxinha de frango, Croquete de carne, Rissole de carne/calabresa/queijo/frango, pérola de queijo, mini pastel de carne/ frango/queijo. BOLOS: 1 (um) tipo a escolher dentre as opções seguintes: Banana, Cenoura com cobertura de chocolate, Chocolate, Coco, Formigueiro, Milho, Laranja, Tapioca, Fubá com goiabada, Limão, Abacaxi. MMINI SANDUÍCHES: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Lombinho fatiado/frango/pasta de tomate seco /salame/ricota/atum /queijo e presunto. Podem conter pastas diversas, requeijão, alface e tomate; mini hambúrguer. TORTA SALGADA: 1 (um) tipo a escolher dentre nas opções seguintes: Frango/Palmito/Bacalhau. DOCINHOS: 2 (dois) tipos a escolher dentre as opções seguintes: Brigadeiro, Beijinho, Casadinho, Cocada, Surpresa de uva, doces finos, trufas (sabores diversos), mini tartelete (sabores diversos), mousse (sabores diversos), Bolinho de estudante. SALADA DE FRUTAS: Frutas diversas em porções separadas por pessoa. BEBIDAS EM GERAL: 2 (dois) tipos de sucos naturais; 2 (dois) tipos de refrigerantes; 1 (um) tipo de refrigerantes diet/light; Achocolatado; Café; Leite. MATERIAL INCLUSO: pratos, copos e talheres descartáveis, guardanapos descartáveis, adoçante, açúcar e outros que sejam necessários para a boa execução do serviço. *Todos os alimentos e bebidas devem estar identificados com placas. PESSOAL/EQUIPE: A empresa deverá prever os				

	funcionários necessários (garçons, cozinheiros, copeiros e demais que se fizerem necessário), fazendo com que os mesmos compareçam ao evento com uniformes adequados às suas finalidades, limpos e bem apresentados e padronizados, nas quantidades necessárias ao número de convidados/participantes para cada evento. Devendo ser previsto para o efetivo de 0-40 (zero a quarenta) pessoas, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão, para o efetivo de 40-80 (quarenta a oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 2 (dois) ajudante de salão, para o efetivo maior que 80 (oitenta) pessoas, no mínimo, 2 (dois) garçom e 3 (dois) ajudante de salão uniformizado para o serviço convidados /participantes, para manter o local limpo durante o evento, desmontagem e limpeza após o evento.	Pessoa	2500	R$ 109,99	R$ 274.975,00
02	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR DEVE SER ACERTADO CONFORME SOLICITADOPODENDO SER: MARACUJÁ, CHOCOLATE, TIPO: TORTA CONFEITADA, PESO:2 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 30 CM DE DIÂMETRO	Pessoa	80	R$ 230,00	R$ 18.400,00
VALOR TOTAL					R$ 293.375,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2º Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. ***Em caso de prorrogação da ata,* poderá *ser renovado o quantitativo originalmente registrado.***

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do licitante:

Razão Social: F.A DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ: [redacted]

(Datação na assinatura eletrônica)

Assinatura digital da pessoa jurídica ou do representante legal:

[redacted]

12. ANEXO

Não houve interesse na participação de cadastro reserva.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

6

Autoridade competente